



MUNICÍPIO DE TUNTUM

Inexigibilidade nº 06/2025

PROCESSO 28/2025



016F258B944636F2

TIPO DE PROCESSO: Processo Licitatório

ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE

ABERTURA: 24 de fevereiro de 2025 às 10:08

SIGNATÁRIO Gabinete da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças

Acesse o link abaixo para consultar o processo

<https://tuntum.flowdocs.com.br/public/processos/016F258B944636F2>



De: Gabinete da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças
Enviado por: Rhicardo Helival Alexandro Baptista Costa (rhcardo)

Para: Gabinete da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças (Organograma)

Data: 24 de fevereiro de 2025 às 10:08

Inexigibilidade nº 06/2025

Secretário de Planejamento e Finanças



De: Rhicardo Helirval Alexandro Baptista Costa

Para: Gabinete da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças (Organograma)

Data: 24 de fevereiro de 2025 às 10:13

O processo 18 / 2025 - Procedimento de Aquisição/Contratação - PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO foi apensado no processo 28 / 2025 - Processo Licitatório - INEXIGIBILIDADE.

Apensamento do processo administrativo.

Secretário de Planejamento e Finanças



De: Rhicardo Helirval Alexandro Baptista Costa

Para: Setor de Licitações e Contratos (Organograma), Cassandra Hellen Coelho Uruçu (Interno)

Data: 24 de fevereiro de 2025 às 10:42

O processo 18 / 2025 - Procedimento de Aquisição/Contratação - PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO foi desapensado do processo 28 / 2025 - Processo Licitatório - INEXIGIBILIDADE.

desapensando por erro.

Secretário de Planejamento e Finanças



De: Setor de Licitações e Contratos

Enviado por: Safira Carvalho Dias (safira)

Para: Gabinete da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças (Organograma)

Data: 24 de fevereiro de 2025 às 11:09

Segue ao setor correto.

Chefe do Setor de Licitações e Contratos



De: Rhicardo Helirval Alexandro Baptista Costa

Para: Gabinete da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças (Organograma)

Data: 24 de fevereiro de 2025 às 11:11

O processo 18 / 2025 - Procedimento de Aquisição/Contratação - PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO foi apensado no processo 28 / 2025 - Processo Licitatório - INEXIGIBILIDADE.

Apensamento do processo administrativo.

Secretário de Planejamento e Finanças



De: Gabinete da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças

Enviado por: Rhicardo Helival Alexandro Baptista Costa (rhcarrdo)

Para: Setor de Protocolo (Organograma)

Data: 19 de fevereiro de 2025 às 10:12

[Contratação de Sistema de Planejamento e Gestão de contratações públicas, incluindo Implantação e Licenciamento do sistema Startbid no formato SaaS, em plataforma web \(on-line\) com backup diário com armazenamento em nuvem durante todo o período do licenciamento, com atualizações para adequação a Lei 14.133/2021.](#)

Secretário de Planejamento e Finanças

Anexo(s)

1. DFD - Nova Lei - S.pdf



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA – DFD

UNIDADE REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

SERVIDOR RESPONSÁVEL: RHICARDDO
HELIRVALL ALEXANDRO BAPTISTA COSTTA

PROTARIA: 01/2025

E-MAIL: secplanejamentoefinancas@tuntum.ma.gov.br

TELEFONE: (99) 99178-6676

I – JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A modernização da gestão pública é essencial para garantir maior eficiência, transparência e controle nos processos administrativos. Diante desse cenário, a **Contratação de um Sistema de Planejamento e Gestão de Contratações Públicas**, incluindo a **Implantação e Licenciamento do sistema Startbid no formato SaaS**, torna-se uma medida estratégica para otimizar os processos licitatórios e administrativos do município.

Com a vigência da **Lei 14.133/2021**, que reformula as regras para contratações públicas, a adoção de uma solução tecnológica especializada é indispensável para assegurar conformidade com a legislação, automatizando procedimentos e promovendo maior controle e segurança jurídica. O sistema Startbid permite uma gestão integrada e eficiente das contratações, reduzindo riscos operacionais e garantindo padronização e transparência nos processos.

Além disso, a utilização de um sistema em **plataforma web (on-line), com backup diário e armazenamento em nuvem**, assegura a integridade e rastreabilidade das informações, evitando perdas de dados e permitindo um acompanhamento contínuo das etapas do processo.

A implementação dessa solução tecnológica proporciona:

- **Maior transparência e governança**, permitindo amplo acesso às informações pelos órgãos de controle e pela sociedade;
- **Automação e padronização dos processos**, reduzindo falhas, retrabalho e aumentando a eficiência operacional;
- **Melhor planejamento e gestão das contratações**, possibilitando uma alocação mais estratégica dos recursos públicos;
- **Adequação total às exigências da nova legislação**, garantindo que as contratações ocorram dentro dos padrões legais e normativos.

A contratação do sistema Startbid representa um avanço significativo para a administração pública municipal, consolidando um modelo de gestão mais eficiente, seguro e transparente, beneficiando tanto a administração interna quanto a prestação de serviços à população.

II – OBJETO

Contratação de Sistema de Planejamento e Gestão de contratações públicas, incluindo Implantação e Licenciamento do sistema Startbid no formato SaaS, em plataforma web (on-line) com backup diário e armazenamento em nuvem durante todo o período do licenciamento, com atualizações para adequação a Lei 14.133/2021.

III – PREVISÃO DE DATA PARA CONTRATAÇÃO

A data prevista da contratação é de até 6 (seis) meses.

Encaminhe-se:

I - Ao setor de protocolo, que deverá elaborar o termo de abertura.

E posteriormente, à autoridade competente, para:

I - Decidir sobre o prosseguimento da contratação, caso aprove a referida DFD;

II - Autorizar o termo de abertura e o prosseguimento do Processo Administrativo.

GAB. SEC. MUNICIPAL PLANEJAMENTO E FINANÇAS, 19 de fevereiro de 2025.

RHICARDDO HELIRVALL ALEXANNDRO BAPTISTA COSTTA

Secretário Municipal de Planejamento e Finanças

Portaria nº 01/2025

Assinado por 1 pessoa: RHICARDDO HELIRVAL ALEXANNDRO BAPTISTA COSTTA
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: <https://tuntum.flowdocs.com.br/public/assinaturas/141B1BB5745D4B8990ED280B3EFFF959>





MUNICÍPIO DE TUNTUM

RUA FREDERICO COELHO, N°411 - CENTRO - 06.138.911/0001-66

TUNTUM/MA - CEP 65.763-000

FONE: (99) 99220-0236



CÓDIGO DE ACESSO

141B1BB5745D4B8990ED280B3EFEF959

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://tuntum.flowdocs.com.br/public/assinaturas/141B1BB5745D4B8990ED280B3EFEF959>



De: Setor de Protocolo

Enviado por: Poliana Menezes de Sousa (poliana)

Para: Gabinete da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças (Organograma)

Data: 19 de fevereiro de 2025 às 10:15

Segue em anexo, termo de abertura.

Membro do Setor de Protocolo

Anexo(s)

1.1. TERMO DE ABERTURA DE PROC ADM.pdf



**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
SETOR DE PROTOCOLO**

Rua Frederico Coelho, nº 411, Centro, Tuntum/MA
CEP 65.763-000, site: tuntum.ma.gov.br
CNPJ 06.138.911/0001-66



TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

Nesta data, procedo à abertura de processo administrativo, nos seguintes termos:

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS	DATA: 19/02/2025
CIDADE: Tuntum	ESTADO: Maranhão
INTERESSADO: RHICARDDO HELIRVALL ALEXANNDRO BAPTISTA COSTTA	
OBJETO: Contratação de Sistema de Planejamento e Gestão de contratações públicas, incluindo Implantação e Licenciamento do sistema Startbid no formato SaaS, em plataforma web (on-line) com backup diário com armazenamento em nuvem durante todo o período do licenciamento, com atualizações para adequação a Lei 14.133/2021.	
NÚMERO DO PROCESSO: 18/2025	

Bem como, encaminho ao Gabinete da Secretaria Municipal de Orçamento, Gestão e Despesas para as providências cabíveis.

POLIANA MENEZES DE SOUSA

Membro do Setor de Protocolo

Portaria nº 335/2023



MUNICÍPIO DE TUNTUM

RUA FREDERICO COELHO, N°411 - CENTRO - 06.138.911/0001-66

TUNTUM/MA - CEP 65.763-000

FONE: (99) 99220-0236



CÓDIGO DE ACESSO

06556CCF168F411197BAB73CB78BDB23

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://tuntum.flowdocs.com.br/public/assinaturas/06556CCF168F411197BAB73CB78BDB23>



De: Gabinete da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças

Enviado por: Rhicardo Helival Alexandro Baptista Costa (rhcarrdo)

Para: Setor de Compras e Planejamento (Organograma)

Data: 19 de fevereiro de 2025 às 10:19

Segue autorização.

Secretário de Planejamento e Finanças

Anexo(s)

2.0 - AUTORIZAÇÃO COM ETP.pdf



AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

1. Por meio do Documento de Formalização de Demanda – DFD, requerido pela Secretária Municipal de Planejamento e Finanças, requerendo a contratação de Sistema de Planejamento e Gestão de contratações públicas, incluindo Implantação e Licenciamento do sistema Startbid no formato SaaS, em plataforma web (on-line) com backup diário com armazenamento em nuvem durante todo o período do licenciamento, com atualizações para adequação a Lei 14.133/2021.

2. Fica AUTORIZADO a equipe de planejamento a dar início aos trabalhos de elaboração do Estudo Técnico Preliminar com vistas evidenciar o problema a ser resolvido e identificar a melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e seja realizada a análise de riscos respeitando-se os critérios mínimos estabelecidos no § 1º do artigo 18 da Lei 14.133/2021. Além disso, CONVOCO o Setor de Compras e Planejamento, a fim de conduzir os procedimentos mencionados, pelos seguintes integrantes:

I. Jaynara Araújo da Costa – Integrante Administrativo – matrícula nº 1783

II. Anderson Vieira de Oliveira – Integrante Administrativo – matrícula nº 5169

3. Além disso, ao apurar o valor estimado da contratação, destaco a importância de conduzir esta etapa com diligência, visando garantir a transparência, eficiência e economicidade no processo de contratação.

4. Caso se conclua pela viabilidade da contratação no ETP, solicitar ao setor de licitações a elaboração do Termo de Referência - TR.

SEC. MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS, 19 de fevereiro de 2024.

RHICARDDO HELIRVALL ALEXANDRO BAPTISTA COSTTA

Secretário Municipal de Planejamento e Finanças

Portaria nº 01/2025



MUNICÍPIO DE TUNTUM

RUA FREDERICO COELHO, N°411 - CENTRO - 06.138.911/0001-66

TUNTUM/MA - CEP 65.763-000

FONE: (99) 99220-0236



CÓDIGO DE ACESSO

9573EA64650D46CCAD086CD08213DFAE

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://tuntum.flowdocs.com.br/public/assinaturas/9573EA64650D46CCAD086CD08213DFAE>



De: Setor de Compras e Planejamento
Enviado por: Jaynara Araújo da Costa (jaynara)
Para: Setor de Compras e Planejamento (Organograma)
Data: 19 de fevereiro de 2025 às 11:42

Segue em anexo, ETP, NOTAS E MAPA DE GERENCIAMENTO DE RISCO.

Anexo(s)

ETP- S.pdf

3.1 MAPA DE RISCOS.pdf

NF - PM de Várzea Grande 07-2024.pdf

NF - PM Pindaré Mirim 07-2024.pdf

NF - PM Loreto 07-2024.pdf

NF - PM São João do Paraíso 07-2024.pdf



SECRETARIA DE MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Rua Frederico Coelho, nº 411, Centro, Tuntum/MA
CEP 65.763-000, site: tuntum.ma.gov.br
CNPJ 06.138.911/0001-66



Processo Administrativo nº 18/2025

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. Descrição da necessidade da contratação:

1.1. O Município de Tuntum/MA enfrenta dificuldades na gestão de suas contratações públicas devido à ausência de um sistema eficiente e seguro. A falta de uma ferramenta adequada compromete a transparência, dificulta a análise e o controle dos processos licitatórios e pode resultar em irregularidades na execução dos contratos.

1.2. A falta de um sistema adequado compromete a transparência e a efetividade das contratações públicas realizadas pela Prefeitura de Municipal. A inexistência de um mecanismo eficiente para gerir esse fluxo de trabalho dificulta a análise e o controle dos processos licitatórios, podendo resultar em falhas ou até mesmo em possíveis irregularidades no decorrer da sua execução.

1.3. Além disso, a carência de um sistema seguro implica em possíveis vulnerabilidades nas informações, uma vez que a falta de ferramentas de segurança adequadas pode expor os dados sensíveis da administração municipal a riscos de invasões e vazamentos.

1.4. Cabe salientar que uma gestão inadequada das contratações públicas pode acarretar problemas sérios para a cidade como um todo, resultando em ineficiência, desperdício de recursos financeiros e perda de oportunidades para o desenvolvimento local.

1.5. Diante desse cenário, é fundamental que a Prefeitura Municipal de Tuntum/MA busque implementar um sistema eficiente e seguro para a gestão de suas contratações públicas. Tal iniciativa visa promover a transparência, otimizar os processos, minimizar erros e eliminar possíveis irregularidades, assegurando o uso adequado dos recursos públicos e atendendo aos princípios fundamentais da Administração Pública.

1.6. Por fim, atenção prioritária à solução desse problema, investindo na elaboração de um estudo técnico preliminar que aponte as melhores alternativas para o desenvolvimento e implantação de um sistema eficiente e seguro de gestão de contratações públicas. Somente dessa forma será possível garantir uma administração transparente, íntegra e em conformidade com as diretrizes do interesse público.

1.7. Assim, é essencial a implantação de um sistema informatizado para aprimorar a gestão das contratações públicas, garantindo maior controle, eficiência e conformidade com as diretrizes da Administração Pública.

2. Requisitos da contratação:

2.1. Para atender às demandas da Prefeitura Municipal de Tuntum e aprimorar a gestão das contratações públicas, o sistema a ser implantado deverá possuir um conjunto de funcionalidades essenciais. Dentre elas, destaca-se o cadastro de contratos e fornecedores, a emissão de ordens de serviço e solicitações de compra, a atualização automática do status das contratações e a geração de relatórios com análise de dados..

2.2. A interface do sistema deve ser intuitiva e amigável, permitindo uma navegação fácil e acessível para os usuários. O layout deve ser responsivo, garantindo acesso em dispositivos móveis e facilitando a execução das tarefas rotineiras.



**SECRETARIA DE MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

Rua Frederico Coelho, nº 411, Centro, Tuntum/MA
CEP 65.763-000, site: tuntum.ma.gov.br
CNPJ 06.138.911/0001-66



2.3. A segurança e a privacidade das informações são aspectos fundamentais. O sistema deve contar com criptografia adequada para proteção de dados, acesso restrito apenas a usuários autorizados e recursos avançados de autenticação e controle de acesso, assegurando a confidencialidade das informações.

2.4. Além disso, é indispensável a realização automática de backups diários dos dados, com armazenamento seguro em nuvem e alta disponibilidade. O sistema deve garantir uma recuperação rápida e eficiente dos dados em caso de falhas ou incidentes.

2.5. A empresa contratada deve oferecer treinamento completo aos usuários e suporte técnico ágil via telefone, e-mail ou chat para garantir o uso eficiente do sistema. A solução deve integrar-se aos sistemas já existentes na Prefeitura, especialmente os relacionados às licitações eletrônicas, assegurando maior eficiência e padronização dos processos. Além disso, é essencial que o sistema receba atualizações constantes para atender às mudanças legislativas, com manutenção preventiva e corretiva ao longo do contrato.

2.6. A incorporação de inteligência artificial deve permitir a geração automatizada de textos para contratações públicas, otimizando a elaboração de documentos e reduzindo erros administrativos. Considerando a Nova Lei de Licitações e a necessidade de padronização, a solução deve viabilizar a criação de minutas padronizadas para garantir conformidade normativa.

2.7. Por fim, o sistema deve integrar-se ao Plano Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e possibilitar a elaboração e envio do Plano de Contratação Anual (PCA), promovendo transparência e melhor gestão dos processos administrativos. Esses requisitos são fundamentais para uma gestão eficiente e moderna das contratações públicas.

3. Estimativas das quantidades:

3.1. Conforme estudo realizado pela comissão de avaliação, verifica-se a necessidade da contratação de um único sistema capaz de atender à demanda da Prefeitura Municipal, proporcionando o gerenciamento eficiente dos processos de contratação. A solução deve possibilitar o controle integrado de aquisições de bens, serviços e obras, incluindo cadastramento de fornecedores, acompanhamento de contratos, emissão de relatórios gerenciais e atendimento às exigências legais. Além disso, o sistema deverá estar preparado para processar os registros obrigatórios no Plano Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e viabilizar a elaboração do Plano de Contratação Anual (PCA), garantindo conformidade com a legislação vigente e maior transparência na gestão pública.

4. Levantamento de mercado

4.1. Diante da necessidade do objeto, foi realizado um levantamento de mercado com o objetivo de prospectar e analisar soluções para a contratação pretendida. O estudo buscou identificar opções que atendam aos critérios de vantajosidade para a Administração Pública, considerando os aspectos de conveniência, economicidade e eficiência.

4.2. Desenvolver a própria solução

Vantagens

1. Possibilidade de personalização de acordo com as necessidades específicas da Prefeitura
2. Total controle sobre o desenvolvimento e implementação do sistema
3. Potencial redução de custos a longo prazo



SECRETARIA DE MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Rua Frederico Coelho, nº 411, Centro, Tuntum/MA
CEP 65.763-000, site: tuntum.ma.gov.br
CNPJ 06.138.911/0001-66



Desvantagens

1. Alto investimento inicial em recursos humanos, infraestrutura e tecnologia.
2. Demanda de tempo e conhecimento especializado para o desenvolvimento e manutenção do sistema.
3. Risco maior de falhas ou deficiências na solução desenvolvida internamente

Custo aproximado: Para o desenvolvimento de uma solução própria o Município precisaria de pelo menos 01 Gerente de Projeto (R\$ 15.000,00), 05 Desenvolvedores/Teste (R\$ 60.000,00), além de custos adicionais para alocação da equipe e servidores de hospedagem para desenvolvimento (R\$ 15.000,00), em um prazo aproximado de 4 anos de desenvolvimento, custaria aproximadamente R\$ 4.320.000,00 (quatro milhões, trezentos e vinte mil reais).

4.3. Contratar uma “Fábrica de Software” (empresa especializada em desenvolvimento)

Vantagens:

1. Expertise e experiência da empresa contratada na área de desenvolvimento de sistemas.
2. Redução de riscos e custos associados ao desenvolvimento interno.
3. Possibilidade de personalização de acordo com as necessidades da Prefeitura.

Desvantagens

1. Dependência de terceiros para o desenvolvimento, customização e suporte contínuo do sistema
2. Custos iniciais e recorrentes para a contratação dos serviços da empresa.

Custo aproximado: O custo médio de uma hora técnica no mercado está em torno de R\$ 280,00 (trezentos e oitenta reais). Considerando o prazo de desenvolvimento de 3 anos, já que nessa modalidade o prazo de desenvolvimento costuma ser reduzido, levariam aproximadamente 69.120h (sessenta e nove mil, cento e vinte horas), custaria em torno de R\$ 19.353.600,00 (dezenove milhões, trezentos e cinquenta e três e seiscentos reais).

4.4. Contratar um serviço tipo SaaS (Software as a Service)

Vantagens

1. Não requer investimentos em infraestrutura ou hardware local
2. Atualizações automáticas e manutenção do sistema realizadas pelo provedor de serviços
3. Acesso remoto seguro e possibilidade de escalabilidade conforme necessidade da Prefeitura.

Desvantagens

1. Dependência de uma conexão estável com a internet para utilizar o sistema.
2. Restrições de personalização caso o provedor não ofereça opções flexíveis.
3. Custos recorrentes mensais ou anuais pelo uso do serviço.

Custo aproximado: A mensalidade atualmente de um sistema do tipo SaaS custa entre R\$ 2.500,00 a R\$ 5.000,00, custando em média R\$ 3.750,00 (três mil setecentos e cinquenta por mês) e um custo de implantação que normalmente é calculado sobre o valor da própria mensalidade. Considerando um prazo máximo de 10 anos, o desembolso do município seria em torno de R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais).



SECRETARIA DE MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Rua Frederico Coelho, nº 411, Centro, Tuntum/MA
CEP 65.763-000, site: tuntum.ma.gov.br
CNPJ 06.138.911/0001-66



É importante considerar que cada solução apresenta suas particularidades e deve ser avaliada levando em conta os recursos disponíveis, a infraestrutura tecnológica já existente na Prefeitura, prazos, orçamento e objetivos específicos.

5. Descrição da solução como um todo

5.1. A escolha de contratar um serviço tipo SaaS (Software as a Service) para atender à necessidade da Prefeitura Municipal de Tuntum em relação à gestão de contratações públicas apresenta diversas vantagens tanto do ponto de vista técnico como econômico.

5.2. Em primeiro lugar, é importante ressaltar que essa modalidade de contratação não requer investimentos iniciais em infraestrutura ou hardware local. Isso significa que a Prefeitura não precisará se preocupar com a compra de servidores, equipamentos de rede ou qualquer outra estrutura física para hospedar o sistema de gestão. Ao optar por um serviço SaaS, todos esses elementos são fornecidos pelo provedor de serviços, eliminando a necessidade de despesas extras nessa área.

5.3. Além disso, as atualizações automáticas e a manutenção do sistema realizadas pelo provedor de serviços representam uma grande vantagem. Com a implantação da nova lei de licitações, Lei 14.133/2021, é fundamental que a prefeitura esteja constantemente atualizada sobre as alterações na legislação. Nesse sentido, contar com um serviço SaaS garante que a solução adotada será sempre atualizada e adequada às exigências legais mais recentes.

5.4. Vale ressaltar também que a contratação de um serviço SaaS oferece acesso remoto seguro ao sistema. Isso proporciona flexibilidade e mobilidade para os usuários, permitindo que eles acessem o sistema de qualquer lugar e a qualquer momento, desde que possuam conexão à internet. Essa característica é especialmente relevante para uma prefeitura, que muitas vezes conta com equipes distribuídas em diferentes localidades.

5.5. Dessa forma, a adoção de uma solução SaaS possibilita uma maior eficiência nas atividades de gestão de contratações públicas, agilizando processos e reduzindo burocracias. Outro aspecto importante a ser considerado é a escalabilidade oferecida por um serviço SaaS. A Prefeitura Municipal de Tuntum poderá ajustar a quantidade de recursos contratados conforme sua demanda real, evitando tanto o desperdício de recursos ociosos como a falta de capacidade quando necessário. Essa flexibilidade é fundamental para garantir que a solução adotada possa atender às necessidades atuais e futuras da prefeitura, acompanhando o crescimento e desenvolvimento do município.

5.6. Por fim, é válido destacar que desenvolver uma solução própria demandaria um longo período de tempo e alto dispêndio financeiro. A construção de um sistema interno requer a contratação de profissionais especializados em programação, desenvolvimento, segurança da informação, entre outros. Além disso, seria necessário investir em treinamentos, infraestrutura e suporte técnico constante. Portanto, optar por um serviço SaaS mostra-se muito mais vantajoso em termos de economia de tempo e recursos financeiros.

5.7. Da escolha do fornecedor

A escolha da empresa **STARTGOV SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA** para a contratação do sistema de gestão de contratações públicas fundamenta-se na necessidade de disponibilizar uma solução eficiente e integrada para a administração municipal. A empresa oferece um sistema que atende plenamente aos requisitos técnicos e operacionais exigidos, garantindo o controle automatizado dos processos de aquisição de bens, serviços e obras, além de possibilitar a gestão centralizada de fornecedores e contratos. A solução também se destaca por sua conformidade com a legislação vigente, permitindo a integração com o Plano Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e a elaboração do Plano de Contratação Anual (PCA). Além disso, a escolha visa otimizar os recursos públicos, proporcionando maior transparência, eficiência e segurança na gestão das contratações municipais.



SECRETARIA DE MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Rua Frederico Coelho, nº 411, Centro, Tuntum/MA
CEP 65.763-000, site: tuntum.ma.gov.br
CNPJ 06.138.911/0001-66



6. Estimativa do valor da contratação

6.2. Referência de Valor

A justificativa para os custos estimados baseia-se em referências de contratações similares, garantindo transparência e conformidade com os padrões de mercado.

6.3. Utilização de Nota de Empenho como Referência

A utilização de uma nota de empenho de outra Prefeitura Municipal é uma prática comum e recomendada para obtenção de referências atualizadas de preços de mercado. Esse documento serve como parâmetro real dos custos envolvidos na contratação de sistemas tecnológicos voltados para a gestão pública, assegurando que o investimento esteja alinhado com valores praticados no setor.

6.4. Metodologia para a Estimativa de Valor

6.4.1. Recolhimento de Dados

Inicialmente, foram coletados dados de notas de empenho de outras Prefeituras Municipais que já contrataram sistemas similares. Essas informações forneceram um benchmark confiável para os custos envolvidos.

6.4.2. Cálculo e Ajuste

Com base nas informações coletadas, foi realizado um cálculo detalhado do valor total, considerando as funcionalidades, suporte técnico, atualizações e demais serviços incluídos na solução tecnológica oferecida pela STARTGOV SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA.

Item	Descrição	UND	QTD	V. Unit./ mês	V. Total
1	IMPLANTAÇÃO: Treinamento inicial de uso, relativo ao funcionamento e operação do Sistema a todos os usuários designados pela contratante a ser realizado remotamente por meio de videoconferência e ambiente de EAD.	UND	1	R\$ 9.000,00	R\$ 9.000,00
2	LICENCIAMENTO: Plataforma web (online) com backup diário com armazenamento em nuvem durante todo o período do licenciamento e disponibilizado a contratante quando solicitado.	MÊS	12	R\$ 3.000,00	36.000,00
Valor Total				R\$ 45.000,00	

6.1. Estima-se como valor a ser despendido com a contratação almejada o montante de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais).

7. Justificativas para o parcelamento

7.1 A contratação não será parcelada porque a empresa escolhida deve oferecer a solução completa para o problema a ser resolvido, atendendo todas as necessidades do órgão público. Além disso, o contrato abrange um período de 12 meses, o que permite o pleno funcionamento do sistema de gestão de contratações públicas durante todo esse tempo. Não há justificativa para dividir a contratação em etapas, uma vez que a empresa a ser selecionada deve apresentar todos os recursos e serviços necessários desde o início da implantação.

8. Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação

8.1. Conclui-se que é viável a contratação pretendida pelos setores demandantes, havendo justificativa e interesse em atendimento às necessidades dos órgãos, sendo oportuno realizar a contratação da seguinte forma:

() contratação direta via dispensa de licitação;



SECRETARIA DE MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Rua Frederico Coelho, nº 411, Centro, Tuntum/MA
CEP 65.763-000, site: tuntum.ma.gov.br
CNPJ 06.138.911/0001-66



contratação direta via inexigibilidade de
licitação;

contratação na modalidade de concorrência;

contratação na modalidade de pregão eletrônico.

SETOR DE COMPRAS E PLANEJAMENTO, 19 de fevereiro de 2025.

Equipe de Planejamento da Contratação	
Integrante Administrativo	Integrante Administrativo
Jaynara Araújo da Costa Matrícula:1783	Anderson Vieira de Oliveira Matrícula: 5169



MUNICÍPIO DE TUNTUM

RUA FREDERICO COELHO, N°411 - CENTRO - 06.138.911/0001-66

TUNTUM/MA - CEP 65.763-000

FONE: (99) 99220-0236



CÓDIGO DE ACESSO

2F15A4D29BE4431CBD412411EC4EF911

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://tuntum.flowdocs.com.br/public/assinaturas/2F15A4D29BE4431CBD412411EC4EF911>



**SECRETARIA MUNICIPAL DE ORÇAMENTO, GESTÃO E DESPESAS
SETOR DE COMPRAS E PLANEJAMENTO**

Rua Frederico Coelho, nº 411, Centro, Tuntum/MA
CEP 65.763-000, site: tuntum.ma.gov.br
CNPJ 06.138.911/0001-66



MAPA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS

O documento visa a elaboração de um MAPA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS para a contratação de Sistema de Planejamento e Gestão de contratações públicas, incluindo Implantação e Licenciamento do sistema Startbird no formato SaaS, em plataforma web (on-line) com backup diário com armazenamento em nuvem durante todo o período do licenciamento, com atualizações para adequação a Lei 14.133/2021.

1 – INTRODUÇÃO

O gerenciamento de riscos permite ações contínuas de planejamento, organização e controle dos recursos relacionados aos riscos que possam comprometer o sucesso da contratação, da execução do objeto e da gestão contratual.

O Mapa de Gerenciamento de Riscos deve conter a identificação e a análise dos principais riscos, consistindo na compreensão da natureza e determinação do nível de risco, que corresponde à combinação do impacto e de suas probabilidades que possam comprometer a efetividade da contratação/aquisição, bem como o alcance dos resultados pretendidos com o objeto. Para cada risco identificado, define-se: a probabilidade de ocorrência dos eventos, os possíveis danos e impacto caso o risco ocorra, possíveis ações preventivas e de contingência (respostas aos riscos), a identificação de responsáveis pelas ações, bem como o registro e o acompanhamento das ações de tratamento dos riscos. Os riscos identificados no projeto devem ser registrados, avaliados e tratados:

Durante a fase de planejamento, a equipe de Planejamento da Contratação deve proceder às ações de gerenciamento de riscos e produzir o Mapa de Gerenciamento de Riscos; Durante a fase de Seleção do Fornecedor, o Integrante Administrativo com apoio dos Integrantes Técnico e Requisitante deve proceder às ações de gerenciamento dos riscos e atualizar o Mapa de Gerenciamento de Riscos; e, Durante a fase de Gestão do Contrato, a Equipe de Fiscalização do Contrato, sob coordenação do Gestor do Contrato, deverá proceder à atualização contínua do Mapa de Gerenciamento de Riscos, procedendo à reavaliação dos riscos identificados nas fases anteriores com a atualização de suas respectivas ações de tratamento, e à identificação, análise, avaliação e tratamento de novos riscos.

A seguir são definidos os parâmetros escalares que representam, para o processo de contratação em análise, os níveis de probabilidade e impacto, que resultarão nos níveis de risco, após a multiplicação. Esses resultados irão nortear as ações relacionadas aos riscos durante as fases de contratação (planejamento, seleção de fornecedor e gestão do contrato).

ESCALA DE PROBABILIDADE		
PROBABILIDADE	PESO	DESCRIÇÃO
Muito Baixa	1	Em situações excepcionais o evento poderá até ocorrer, mas não há histórico conhecido do evento ou não há indícios que sinalizem sua ocorrência, portanto, é improvável que aconteça.
Baixa	2	O histórico conhecido aponta para baixa frequência, podendo o evento ocorrer de forma inesperada ou casual.
Média	5	Repete-se com frequência razoável ou há indícios que possa ocorrer de alguma forma.
Alta	8	Repete-se com elevada frequência ou sua ocorrência é até esperada, pois os indícios apontam essa possibilidade.
Muito Alta	10	Os indícios indicam claramente que o evento ocorrerá, portanto, é praticamente certo.

Tabela 1: Escala de classificação de probabilidade.

Na tabela a seguir apresentamos a Classificação de impacto, que consiste em um instrumento de apoio para a definição de classificação do nível de impacto.

ESCALA DE IMPACTO		
IMPACTO	PESO	DESCRIÇÃO
Muito Baixo	1	Não altera o alcance do objetivo.
Baixo	2	Compromete em alguma medida o alcance do objetivo, mas não impede o alcance da maior parte do atingimento do objetivo.
Médio	5	Compromete razoavelmente o alcance do objetivo, porém recuperável.
Alto	8	Compromete a maior parte do atingimento do objetivo, sendo de difícil reversão.
Muito Alto	10	Compromete totalmente ou quase totalmente o atingimento do objetivo, de forma irreversível.

Tabela 2: Escala de classificação de impacto.

Já na próxima tabela apresentamos a Matriz Probabilidade x Impacto, que consiste em um instrumento

Assinado por 2 pessoas: JAYNARA ARAUJO DA COSTA e ANDERSON VIEIRA DE OLIVEIRA
Documento assinado digitalmente/electronicamente. Confira as assinaturas no link: <https://tuntum.flowdocs.com.br/public/assinaturas/874010334E50444B7A2B46575B762B957>





**SECRETARIA MUNICIPAL DE ORÇAMENTO, GESTÃO E DESPESAS
SETOR DE COMPRAS E PLANEJAMENTO**

Rua Frederico Coelho, nº 411, Centro, Tuntum/MA
CEP 65.763-000, site: tuntum.ma.gov.br
CNPJ 06.138.911/0001-66



de apoio para a definição dos critérios de classificação do nível de risco.

MATRIZ DE RISCO						
CL Impacto	Muito Alto 10	10 RM	20 RM	50 RA	80 RE	100 RE
	Alto 8	8 RB	16 RM	40 RA	64 RA	80 RE
	Médio 5	5 RB	10 RM	25 RM	40 RA	50 RA
	Baixo 2	2 RB	4 RB	10 RM	16 RM	20 RM
	Muito Baixo 1	1 RB	2 RB	5 RB	8 RB	10 RM
		Muito Baixa 1	Baixa 2	Média 5	Alta 8	Muito Alta 10
Probabilidade						

Tabela 3: Matriz de Probabilidade x Impacto

CLASSIFICAÇÃO DE NÍVEL DE RISCO

RISCO	ESCALA
RB (Risco Baixo)	0 – 9
RM (Risco Médio)	10 – 39
RA (Risco Alto)	40 – 79
RE (Risco Extremo)	80 – 100

Tabela 4: Classificação do nível do risco.

Cumpra esclarecer se o produto da probabilidade versus impacto de cada risco deve se enquadrar em uma região da matriz probabilidade x impacto. Assim, caso o risco enquadre-se na região verde (1 a 9), seu nível de risco é entendido como baixo, logo, admite-se a aceitação ou adoção das medidas preventivas. Caso esteja na região amarela (10 a 39), entende-se como médio; se estiver na região laranja (40 a 79) entende-se como alto e se estiver na região vermelha (80 a 100), entende-se como nível de risco muito alto (risco extremo).

2 – IDENTIFICAÇÃO E ANÁLISE DOS PRINCIPAIS RISCOS

A tabela a seguir apresenta um exemplo de riscos identificados e classificados.

Id	Risco	Relacionado ao (à): ¹	P ²	I ³	Nível de Risco (P x I) ⁴
R01	Problemas no processo de licitação	Planejamento da Contratação	1	8	8
R02	Estudos Técnicos Preliminares (ETP), Mapa de Gerenciamento de Risco (MGR) e Termo de Referência (TR) deficientes e/ou inconsistentes.	Planejamento da Contratação	8	8	64
R03	Falha na pesquisa de preços	Planejamento da Contratação	2	8	16
R04	Impugnações ou interposição de recursos.	Seleção do Fornecedor	5	10	50
R05	Valores licitados superiores aos estimados para a contratação dos serviços.	Seleção do Fornecedor	2	8	16
R06	Baixa qualificação técnica da empresa para aquisição/execução do objeto (garantia/suporte técnico).	Gestão Contratual	8	10	80
R07	Descumprimento de cláusulas contratuais pela contratada	Gestão Contratual	2	8	16

Legenda: P – Probabilidade; I – Impacto.

¹

A qual natureza o risco está associado: fases do Processo da Contratação ou Solução Tecnológica.



**SECRETARIA MUNICIPAL DE ORÇAMENTO, GESTÃO E DESPESAS
SETOR DE COMPRAS E PLANEJAMENTO**

Rua Frederico Coelho, nº 411, Centro, Tuntum/MA
CEP 65.763-000, site: tuntum.ma.gov.br
CNPJ 06.138.911/0001-66



² Probabilidade: chance de algo acontecer, não importando se definida, medida ou determinada objetiva ou subjetivamente, qualitativa ou quantitativamente, ou se descrita utilizando-se termos gerais ou matemáticos (ISO/IEC 31000:2009, item 2.19).

³ Impacto: resultado de um evento que afeta os objetivos (ISO/IEC 31000:2009, item 2.18).

⁴ Nível de Risco: magnitude de um risco ou combinação de riscos, expressa em termos da combinação das consequências e de suas probabilidades (ISO/IEC 31000:2009, e demais instruções normativas).

3 – AVALIAÇÃO E TRATAMENTO DOS RISCOS IDENTIFICADOS

3.1. Riscos relacionados à fase de Planejamento da Contratação:

Risco 01	Risco:	Problemas no processo de licitação para aquisição/contratação do objeto do Termo de Referência	
	Probabilidade:	Muito Baixa	
	Impacto:	Alto	
	Dano (Consequência) 1:	Atraso no processo de contratação.	
	Tratamento:	Mitigar.	
	Id	Ação de tratamento Preventiva	Responsável
	1	Cumprir os prazos para contratação, revisar e acompanhar as mudanças nos documentos de planejamento da contratação que influenciam no descumprimento do cronograma.	Equipe de Planejamento da Contratação
2	Elaborar os documentos de planejamento da contratação com estrita observância à legislação e normativos complementares.	Equipe de Planejamento da Contratação	
Id	Ação de tratamento de Contingência	Responsável	
1	Dedicação exclusiva da equipe de planejamento para minimizar os impactos.	Equipe de Planejamento da Contratação	

Risco 02	Risco:	Estudos Técnicos Preliminares (ETP), Mapa de Gerenciamento de Risco (MGR) e Termo de Referência (TR) deficientes ou inconsistentes.	
	Probabilidade:	Alto	
	Impacto:	Alto	
	Dano (Consequência) 1:	Especificação elaboradas com inconsistências técnicas.	
	Dano (Consequência) 2:	Elaboração do ETP, MR e PB com ausência de itens normativamente exigidos.	
	Dano (Consequência) 3:	Requisitos técnicos com alto risco de não serem atendidos.	
	Tratamento:	Mitigar.	
	Id	Ação de tratamento Preventiva	Responsável
	1	Convocação de servidores com conhecimento técnico adequado disponíveis à demanda para a confecção dos artefatos	Autoridade competente
	2	(Formação da equipe) Realização de cursos, seminários e palestras pertinentes ao tema.	Autoridade competente
3	Revisão dos artefatos pelos servidores que compõem as áreas envolvidas e, em consequência, maior participação no processo de contratação.	Equipe de Planejamento da Contratação	

Assinado por 2 pessoas: JAYNARA ARAUJO DA COSTA e ANDERSON VIEIRA DE OLIVEIRA
Documento assinado digitalmente/electronicamente. Confira as assinaturas no link: <https://tuntum.flowdocs.com.br/public/assinaturas/874010334E50444B7A2B46575B762B957>





**SECRETARIA MUNICIPAL DE ORÇAMENTO, GESTÃO E DESPESAS
SETOR DE COMPRAS E PLANEJAMENTO**

Rua Frederico Coelho, nº 411, Centro, Tuntum/MA
CEP 65.763-000, site: tuntum.ma.gov.br
CNPJ 06.138.911/0001-66



4	Uso de modelos instrumentais técnicos preestabelecidos pelos órgãos competentes, em especial, SGD/ME.	Integrante Técnico apoiado pela Equipe de Planejamento da Contratação
Id	Ação de tratamento de Contingência	Responsável
1	Revisão de documentos durante o planejamento da contratação.	Equipe de Planejamento da Contratação
2	Suspensão do certame e revisão do processo de planejamento da contratação.	Integrante Requisitante e Técnico

Risco 03	Risco:	Falha na pesquisa de preços	
	Probabilidade:	Baixa	
	Impacto:	Alto	
	Dano (Consequência) 1:	Elevação dos preços ou inexecução das propostas.	
	Dano (Consequência) 2:	Impossibilidade de contratação.	
	Tratamento:	Mitigar.	
	Id	Ação de tratamento Preventiva	Responsável
	1	Seguir os procedimentos para a realização de pesquisa de preços de acordo com a IN nº 05/2014 do MP, e a IN nº 73, de 5/08/2020, do Ministério da Economia/Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital/Secretaria de Gestão.	Integrante Administrativo
	2	Ampliar a pesquisa de preços, não se restringindo a apenas três propostas.	Integrante Administrativo
	3	Levar em consideração, quando cabível, os questionamentos das empresas concorrentes.	Equipe de Planejamento da Contratação
Id	Ação de tratamento de Contingência	Responsável	
1	Refazer a pesquisa de preços seguindo os procedimentos de acordo com a IN 05/2014 do MP, e posterior alteração pela IN nº 73/ME, de 5/08/2020, do Ministério da Economia/Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital/Secretaria de Gestão.	Integrante Administrativo	

3.2. Riscos relacionados à fase de Seleção do Fornecedor:

Risco 04	Risco:	Impugnações ou interposição de recursos.	
	Probabilidade:	Média	
	Impacto:	Muito Alta	
	Dano (Consequência) 1:	Atraso no processo de contratação.	
	Dano (Consequência) 2:	Impossibilidade de contratação.	
	Tratamento:	Mitigar.	
	Id	Ação de tratamento Preventiva	Responsável
	1	Elaborar e revisar criteriosamente os artefatos de planejamento da contratação de acordo com os normativos vigentes.	Equipe de Planejamento da Contratação
	2	Avaliar e realizar os ajustes recomendados pela Consultoria Jurídica para sanar inconformidades dos documentos de planejamento da contratação com a legislação vigente.	Equipe de Planejamento da Contratação

Assinado por 2 pessoas: JAYNARA ARAUJO DA COSTA e ANDERSON VIEIRA DE OLIVEIRA
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: <https://tuntum.flowdocs.com.br/public/assinaturas/874010334E5044B7A2B46575B762B957>





SECRETARIA MUNICIPAL DE ORÇAMENTO, GESTÃO E DESPESAS
SETOR DE COMPRAS E PLANEJAMENTO

Rua Frederico Coelho, nº 411, Centro, Tuntum/MA
CEP 65.763-000, site: tuntum.ma.gov.br
CNPJ 06.138.911/0001-66



Id	Ação de tratamento de Contingência	Responsável
1	Empenhar-se no atendimento aos pedidos de esclarecimento buscando nos repositórios legais e jurisprudenciais os elementos de sustentação das opções adotadas para a contratação.	Equipe de Planejamento da Contratação
2	Aperfeiçoar a elaboração dos documentos de planejamento da contratação com estrita observância à legislação e normativos complementares.	Equipe de Planejamento da Contratação

Risco 05	Risco:	Aquisição/Contratação do objeto do Termo e Referência a custos acima da média do mercado.	
	Probabilidade:	Baixa	
	Impacto:	Alto	
	Dano (Consequência) 1:	Prejuízo ao erário.	
	Tratamento:	Mitigar.	
	Id	Ação de tratamento Preventiva	Responsável
	1	Realizar ampla pesquisa de preço obedecendo a Orientação normativa específica para tal fim	Integrante Administrativo e Equipe de Planejamento da Contratação
	2	Considerar custos com encargos, tributos, frete e instalação quando for o caso.	Equipe de Planejamento da Contratação
	3	Observar os orçamentos recebidos, excluindo aqueles com indícios de falhas.	Equipe de Planejamento da Contratação
	Id	Ação de tratamento de Contingência	Responsável
1	Revisar orçamentos recebidos.	Equipe de Planejamento da Contratação	
2	Observar preços de outras licitações.	Equipe de Planejamento da Contratação	
3	Não adjudicação dos bens.	Agente de Contratação/Pregoeiro	

3.3. Riscos relacionados à fase de Gestão Contratual

Risco 06	Risco:	Baixa qualificação técnica da empresa fornecedora (garantia/suporte técnico).	
	Probabilidade:	Alta	
	Impacto:	Muito Alto	
	Dano (Consequência) 1:	Inobservância de termos e condições estabelecidos nos documentos do Planejamento da contratação.	
	Tratamento:	Mitigar.	
	Id	Ação de tratamento Preventiva	Responsável
	1	Capacitar servidores para que acompanhem a execução do contrato/Ata.	Equipe de Planejamento da Contratação
	Id	Ação de tratamento de Contingência	Responsável
	1	Estabelecer rotinas de controle para o efetivo cumprimento das obrigações estabelecidas no Edital e anexos.	Setor de Fiscalização e Gestor do Contrato

Risco 07	Risco:	Descumprimento de condições e obrigações previstas no Edital e anexos pela contratada.	
	Probabilidade:	Baixa	
	Impacto:	Alto	
	Dano	Não entrega dos materiais.	



SECRETARIA MUNICIPAL DE ORÇAMENTO, GESTÃO E DESPESAS
SETOR DE COMPRAS E PLANEJAMENTO

Rua Frederico Coelho, nº 411, Centro, Tuntum/MA
CEP 65.763-000, site: tuntum.ma.gov.br
CNPJ 06.138.911/0001-66



(Consequência) 1:		
Dano (Consequência) 2:	Atraso na entrega dos materiais	
Dano (Consequência) 3:	Baixa qualidade dos materiais entregues.	
Tratamento:	Mitigar.	
Id	Ação de tratamento Preventiva	Responsável
1	Acompanhar a entrega dos bens aferindo se os requisitos exigidos no Edital e Anexos estão sendo cumpridos de acordo com a qualidade exigida.	Setor de Fiscalização
2	Avaliar se os materiais entregues estão atendendo as expectativas da contratação.	Setor de Fiscalização
3	Dimensionamento adequado do corpo de fiscalização e gestão contratual.	Autoridade competente
Id	Ação de tratamento de Contingência	Responsável
1	Notificar formalmente a Contratada quando cláusulas do contrato forem descumpridas.	Setor de Fiscalização e Gestor do Contrato
2	Aplicar glosas e penalidades previstas no instrumento convocatório, de forma a coibir a reincidência.	Setor de Fiscalização e Gestor do Contrato
3	Instituir nova equipe de planejamento da contratação e promover uma nova contratação para evitar o comprometimento da continuidade dos serviços da instituição, em caso de dificuldade de resolução das inconformidades.	Autoridade competente.

4 – ACOMPANHAMENTO DAS AÇÕES DE TRATAMENTO DE RISCOS

Os riscos identificados e passíveis de ações para sua mitigação na fase de planejamento tiveram ações preventivas tomadas. Os riscos referentes às fases de Seleção do Fornecedor e gestão do Contrato serão acompanhados pela Equipe de Planejamento da Contratação para efetivar as devidas estabelecidas neste mapa.

Id. Risco	Id. Ação	Registro e acompanhamento das ações de tratamento dos riscos
R01	P1	Membros da Equipe de Licitação e equipe técnica demandante se reuniram para iniciar o planejamento da contratação. Nessa onde foram definidos os participantes do grupo de planejamento da aquisição.
R01	P2	Início da elaboração dos documentos/artefatos estabelecidos pelos respectivos normativos correspondentes.
R03	P2	Iniciado efetivamente a elaboração dos documentos de planejamento da contratação, utilizando-se os templates e Listas de Verificação elaborados pelo órgão AGU, disponíveis em: https://www.gov.br/governodigital/pt-br/contratacoes/templates-e-listas-de-verificacao
R03	P1, P2	Iniciou-se a pesquisa de preços, com solicitações a empresas especializadas no fornecimento do objeto do Termo de Referência, bem como, pesquisas no Painel de Preços, para compor o mapa de preços, considerando as ações previstas no mapa.
R02	P1, P2	Artefatos produzidos pelo integrante demandante e revisado pelo Integrante requisitante, administrativo e pregoeiro, conforme documentos ETP, TR e MGR.

5 – APROVAÇÃO E ASSINATURA

O Setor de Compras e Planejamento, nos termos da Portaria nº 340, de 26 de dezembro de 2023 apresenta o Mapa de Gerenciamento de Risco, certificando que somos responsáveis pela elaboração do presente documento.



SECRETARIA MUNICIPAL DE ORÇAMENTO, GESTÃO E DESPESAS
SETOR DE COMPRAS E PLANEJAMENTO

Rua Frederico Coelho, nº 411, Centro, Tuntum/MA
CEP 65.763-000, site: tuntum.ma.gov.br
CNPJ 06.138.911/0001-66



SETOR DE COMPRAS E PLANEJAMENTO, 19 de fevereiro de 2025.

Equipe de Planejamento da Contratação	
Integrante Administrativo	Integrante Administrativo
Jaynara Araújo da Costa Matrícula: 1783	Anderson Vieira de Oliveira Matrícula: 5169

Assinado por 2 pessoas: JAYNARA ARAUJO DA COSTA e ANDERSON VIEIRA DE OLIVEIRA
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: <https://tuntum.flowdocs.com.br/public/assinaturas/874010334E5044B7A2B46575B762B957>





MUNICÍPIO DE TUNTUM

RUA FREDERICO COELHO, N°411 - CENTRO - 06.138.911/0001-66

TUNTUM/MA - CEP 65.763-000

FONE: (99) 99220-0236



CÓDIGO DE ACESSO

874010334E5044B7A2B46575B762B957

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://tuntum.flowdocs.com.br/public/assinaturas/874010334E5044B7A2B46575B762B957>



STARTGOV SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA
 SANTA CECILIA, 11 SALA 2
 JARDIM ORIENTAL - Imperatriz - MA - 65913240
 TELEFONE: 99981609001
 EMAIL: admin@startgov.com.br
 CNPJ: 37.933.858/0001-19
 INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 428463276

NÚMERO DA NOTA
20240000000653
 COMPETÊNCIA
07/2024
 CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
MWAZ-CQQB
 DATA DE EMISSÃO
29/07/2024 15:40:59

DADOS DO TOMADOR

NOME / RAZÃO SOCIAL MUNICÍPIO DE VARZEA GRANDE		E-MAIL --		TELEFONE 8934721141	
ENDEREÇO JUSCELINO KUBITSCHECK, 351			BAIRRO / DISTRITO CENTRO		CEP 64525000
MUNICÍPIO Várzea Grande	UF PI	PAÍS Brasil	CPF / CNPJ / OUTROS 06.554.950/0001-44	INSCRIÇÃO MUNICIPAL	INSCRIÇÃO ESTADUAL

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

1 Licenciamento do Sistema de Gestao de Contratacoes Startbid Nivel 6. 3.000,00

CONTRATO N 01.0803/2024. INEXIGIBILIDADE N 004/2024. Processo Administrativo n 007/2024. BANCO N 403 - CORA SCD. AGENCIA N 0001. CONTA CORRENTE N 2730441-1. REF. JULHO/2024

CÓDIGO DO SERVIÇO

0105 / 105 - Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação.

MUNICÍPIO ONDE O SERVIÇO FOI PRESTADO
 2105302 / Imperatriz

NATUREZA DA OPERAÇÃO
 Exigível

REGIME ESPECIAL DE TRIBUTAÇÃO: ME EPP - Simples Nacional

VALOR DOS SERVIÇOS:	R\$ 3000,00		
(-) DESCONTOS:	R\$ 0,00	(-) DEDUÇÕES:	R\$ 0,00
(-) RETENÇÕES FEDERAIS:	R\$ 0,00	(=) BASE DE CÁLCULO:	R\$ 3000,00
(-) ISS RETIDO NA FONTE:	R\$ 0,00	(x) ALÍQUOTA:	5,00 %
VALOR LÍQUIDO:	R\$ 3000,00	(=) VALOR DO ISS:	R\$ 150,00

RETENÇÕES FEDERAIS

PIS: R\$ 0,00 COFINS: R\$ 0,00 IR: R\$ 0,00 CSLL: R\$ 0,00 INSS: R\$ 0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Trib aprox R\$: 403,50 Federal, R\$: 0,00 Estadual e R\$: 150,00 Municipal Fonte: IBPT/empresometro.com.br 3501D1



STARTGOV SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA
SANTA CECILIA, 11 SALA 2
JARDIM ORIENTAL - Imperatriz - MA - 65913240
TELEFONE: 99981609001
EMAIL: admin@startgov.com.br
CNPJ: 37.933.858/0001-19
INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 428463276

NÚMERO DA NOTA
20240000000649
COMPETÊNCIA
07/2024
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
PFZS-CEUV
DATA DE EMISSÃO
26/07/2024 16:13:00

DADOS DO TOMADOR

NOME / RAZÃO SOCIAL MUNICIPIO DE PINDARE MIRIM		E-MAIL financas@pindaremirim.ma.gov.br		TELEFONE 99999999999	
ENDEREÇO ELIAS HAIKEL, S N			BAIRRO / DISTRITO CENTRO		CEP 65370000
MUNICÍPIO Pindaré-Mirim	UF MA	PAÍS Brasil	CPF / CNPJ / OUTROS 06.189.344/0001-77	INSCRIÇÃO MUNICIPAL	INSCRIÇÃO ESTADUAL

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

1 Licenciamento do Sistema de Gestao de Contratacoes Startbid Nivel 9. 3.900,00

CONTRATO N 116/2024. INEXIGIBILIDADE N 001/2024. PROCESSO ADMINISTRATIVO N 010/2024. BANCO N 403 - CORA SCD. AGENCIA N 0001. CONTA CORRENTE N 2730441-1. REF. JULHO/2024

CÓDIGO DO SERVIÇO

0105 / 105 - Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação.

MUNICÍPIO ONDE O SERVIÇO FOI PRESTADO
2105302 / Imperatriz

NATUREZA DA OPERAÇÃO
Exigível

REGIME ESPECIAL DE TRIBUTAÇÃO: ME EPP - Simples Nacional

VALOR DOS SERVIÇOS:	R\$ 3900,00		
(-) DESCONTOS:	R\$ 0,00	(-) DEDUÇÕES:	R\$ 0,00
(-) RETENÇÕES FEDERAIS:	R\$ 0,00	(=) BASE DE CÁLCULO:	R\$ 3900,00
(-) ISS RETIDO NA FONTE:	R\$ 0,00	(x) ALÍQUOTA:	5,00 %
VALOR LÍQUIDO:	R\$ 3900,00	(=) VALOR DO ISS:	R\$ 195,00

RETENÇÕES FEDERAIS

PIS: R\$ 0,00 COFINS: R\$ 0,00 IR: R\$ 0,00 CSLL: R\$ 0,00 INSS: R\$ 0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Trib aprox R\$: 524,55 Federal, R\$: 0,00 Estadual e R\$: 195,00 Municipal Fonte: IBPT/empresometro.com.br 3501D1



STARTGOV SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA
SANTA CECILIA, 11 SALA 2
JARDIM ORIENTAL - Imperatriz - MA - 65913240
TELEFONE: 99981609001
EMAIL: admin@startgov.com.br
CNPJ: 37.933.858/0001-19
INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 428463276

NÚMERO DA NOTA
20240000000689
COMPETÊNCIA
07/2024
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
JQEW-QDZ
DATA DE EMISSÃO
30/07/2024 15:39:55

DADOS DO TOMADOR

NOME / RAZÃO SOCIAL MUNICIPIO DE LORETO		E-MAIL cplprefeitura.loreto@gmail.com		TELEFONE 99984179598	
ENDEREÇO JOSE DO EGITO COELHO, 104			BAIRRO / DISTRITO CENTRO		CEP 65895000
MUNICÍPIO Loreto	UF MA	PAÍS Brasil	CPF / CNPJ / OUTROS 06.229.538/0001-59	INSCRIÇÃO MUNICIPAL	INSCRIÇÃO ESTADUAL

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

1 Licenciamento do Sistema de Gestao de Contratacoes Startbid Nivel 2. 2.300,00

CONTRATO N 054/2024. DISPENSA N 002/2024. PROCESSO ADMINISTRATIVO N 010/2024. BANCO N 403 - CORA SCD. AGENCIA N 0001. CONTA CORRENTE N 2730441-1. REF. JULHO/2024

CÓDIGO DO SERVIÇO

0105 / 105 - Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação.

MUNICÍPIO ONDE O SERVIÇO FOI PRESTADO
2105302 / Imperatriz

NATUREZA DA OPERAÇÃO
Exigível

REGIME ESPECIAL DE TRIBUTAÇÃO: ME EPP - Simples Nacional

VALOR DOS SERVIÇOS:	R\$ 2300,00		
(-) DESCONTOS:	R\$ 0,00	(-) DEDUÇÕES:	R\$ 0,00
(-) RETENÇÕES FEDERAIS:	R\$ 0,00	(=) BASE DE CÁLCULO:	R\$ 2300,00
(-) ISS RETIDO NA FONTE:	R\$ 0,00	(x) ALÍQUOTA:	5,00 %
VALOR LÍQUIDO:	R\$ 2300,00	(=) VALOR DO ISS:	R\$ 115,00

RETENÇÕES FEDERAIS

PIS: R\$ 0,00 COFINS: R\$ 0,00 IR: R\$ 0,00 CSLL: R\$ 0,00 INSS: R\$ 0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Trib aprox R\$: 309,35 Federal, R\$: 0,00 Estadual e R\$: 115,00 Municipal Fonte: IBPT/empresometro.com.br 3501D1



STARTGOV SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA
SANTA CECILIA, 11 SALA 2
JARDIM ORIENTAL - Imperatriz - MA - 65913240
TELEFONE: 99981609001
EMAIL: admin@startgov.com.br
CNPJ: 37.933.858/0001-19
INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 428463276

NÚMERO DA NOTA
20240000000716
COMPETÊNCIA
08/2024
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
LE6V-Z1ZG
DATA DE EMISSÃO
01/08/2024 16:20:29

DADOS DO TOMADOR

NOME / RAZÃO SOCIAL MUNICIPIO DE SAO JOAO DO PARAISO		E-MAIL raymariaadvogada@gmail.com		TELEFONE 99982616163	
ENDEREÇO Rua Marcos Silva, S/N			BAIRRO / DISTRITO PARAISO		CEP 65973000
MUNICÍPIO São João do Paraíso	UF MA	PAÍS Brasil	CPF / CNPJ / OUTROS 01.597.629/0001-23	INSCRIÇÃO MUNICIPAL	INSCRIÇÃO ESTADUAL 122176944

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

1 Licenciamento do Sistema de Gestao de Contratacoes Startbid Nivel 1. 3.450,00

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N 199/2022. INEXIGIBILIDADE N 002/2022. BANCO N 403 - CORA SCD. AGENCIA N 0001. CONTA CORRENTE N 2730441-1. REF.: JULHO/2024

CÓDIGO DO SERVIÇO

0105 / 105 - Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação.

MUNICÍPIO ONDE O SERVIÇO FOI PRESTADO
2105302 / Imperatriz

NATUREZA DA OPERAÇÃO
Exigível

REGIME ESPECIAL DE TRIBUTAÇÃO: ME EPP - Simples Nacional

VALOR DOS SERVIÇOS:	R\$ 3450,00		
(-) DESCONTOS:	R\$ 0,00	(-) DEDUÇÕES:	R\$ 0,00
(-) RETENÇÕES FEDERAIS:	R\$ 0,00	(=) BASE DE CÁLCULO:	R\$ 3450,00
(-) ISS RETIDO NA FONTE:	R\$ 0,00	(x) ALÍQUOTA:	5,00 %
VALOR LÍQUIDO:	R\$ 3450,00	(=) VALOR DO ISS:	R\$ 172,50

RETENÇÕES FEDERAIS

PIS: R\$ 0,00 COFINS: R\$ 0,00 IR: R\$ 0,00 CSLL: R\$ 0,00 INSS: R\$ 0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Trib aprox R\$: 464,02 Federal, R\$: 0,00 Estadual e R\$: 172,50 Municipal Fonte: IBPT/empresometro.com.br B047CD



De: Setor de Compras e Planejamento

Enviado por: Kalline Paiva Mendes (kalline)

Para: Setor de Licitações e Contratos (Organograma)

Data: 19 de fevereiro de 2025 às 11:47

Segue em anexo, despacho ao para tr.

Anexo(s)

6.1 Despacho para TR -.pdf



**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
SETOR DE COMPRAS E PLANEJAMENTO**

Rua Frederico Coelho, nº 411, Centro, Tuntum/MA
CEP 65.763-000, site: tuntum.ma.gov.br
CNPJ 06.138.911/0001-66



DESPACHO ADMINISTRATIVO

A senhora,

SAFIRA CARVALHO DIAS

Chefe do Setor de Licitações e Contratos

Prezada senhora,

Cumprimentando-o(a) cordialmente, venho por meio deste despacho administrativo para informar que foram concluídas as providências solicitadas quanto à elaboração do Estudo Técnico Preliminar – ETP e do Mapa de Gerenciamento de Riscos - MGR, conforme requisitado no processo administrativo.

Diante disso, solicitamos que os documentos elaborados sejam encaminhados ao setor responsável para a elaboração do Termo de Referência, em conformidade com o que determina o inciso XXIII, artigo 6º, da Lei 14.133/2021

SETOR DE COMPRAS E PLANEJAMENTO, 19 de fevereiro de 2025.

KALLINE PAIVA MENDES

Chefe do Setor de Compras e Planejamento

Portaria nº 69/2025



MUNICÍPIO DE TUNTUM

RUA FREDERICO COELHO, N°411 - CENTRO - 06.138.911/0001-66

TUNTUM/MA - CEP 65.763-000

FONE: (99) 99220-0236



CÓDIGO DE ACESSO

48C257ECD15F45A4AC74359F31B16806

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://tuntum.flowdocs.com.br/public/assinaturas/48C257ECD15F45A4AC74359F31B16806>



De: Setor de Licitações e Contratos
Enviado por: Safira Carvalho Dias (safira)
Para: Setor de Licitações e Contratos (Organograma)
Data: 19 de fevereiro de 2025 às 11:49

Segue em anexo, despacho de designação.

Chefe do Setor de Licitações e Contratos

Anexo(s)

Despacho de Designação - PE.pdf



**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

Rua Frederico Coelho, nº 411, Centro, Tuntum/MA
CEP 65.763-000, site: tuntum.ma.gov.br
CNPJ 06.138.911/0001-66



DESPACHO DE DESIGNAÇÃO

CONSIDERANDO que cabe ao Chefe do Setor de Licitações e Contratos a distribuição dos processos administrativos, conforme o Decreto Municipal nº 143, de 2023;

CONSIDERANDO que a Portaria nº 061, de 03 de janeiro de 2025, fez a devida nomeação para o cargo de Chefe do Setor de Licitações e Contratos;

DESIGNO, para este processo administrativo, como responsáveis pela elaboração do Termo de Referência, o servidor:

- I. Lucas Maranhão Serejo– Integrante Administrativo – matrícula nº 05756

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS, 19 de fevereiro de 2025.

SAFIRA CARVALHO DIAS

Chefe do Setor de Licitações e Contratos

Portaria nº 061/2025



MUNICÍPIO DE TUNTUM

RUA FREDERICO COELHO, N°411 - CENTRO - 06.138.911/0001-66

TUNTUM/MA - CEP 65.763-000

FONE: (99) 99220-0236



CÓDIGO DE ACESSO

691941C3F2AA4843A65D307FE3DBC4D4

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://tuntum.flowdocs.com.br/public/assinaturas/691941C3F2AA4843A65D307FE3DBC4D4>



De: Setor de Licitações e Contratos
Enviado por: Lucas Maranhão Serejo (lucasmaraanhao)
Para: Setor de Licitações e Contratos (Organograma)
Data: 21 de fevereiro de 2025 às 14:49

Segue em anexo, TR.

Anexo(s)

TR - sistema Startbid (1).pdf



SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Rua Frederico Coelho, nº 411, Centro, Tuntum/MA
CEP 65.763-000, site: tuntum.ma.gov.br
CNPJ 06.138.911/0001-66



TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Administrativo nº 18/2025

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de Sistema de Planejamento e Gestão de contratações públicas, incluindo Implantação e Licenciamento do sistema Startbid no formato SaaS, em plataforma web (on-line) com backup diário com armazenamento em nuvem durante todo o período do licenciamento, com atualizações para adequação a Lei 14.133/2021.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QNTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	IMPLANTAÇÃO: Treinamento inicial de uso, relativo ao funcionamento e operação do Sistema a todos os usuários designados pela contratante a ser realizado remotamente por meio de videoconferência e ambiente de EAD.	UND	1	R\$ 9.000,00	R\$ 9.000,00
2	LICENCIAMENTO: Plataforma web (on line) com backup diário com armazenamento em nuvem durante todo o período do licenciamento e disponibilizado a contratante quando solicitado.	Mês	12	R\$ 3.000,00	R\$ 36.000,00
TOTAL					R\$ 45.000,00

1.2. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns), conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 1 (um) ano, contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.3.1. O serviço é enquadrado como continuado, conforme o Estudo Técnico Preliminar, tendo em vista os serviços serem uma necessidade permanente, sendo que a vigência plurianual é mais vantajosa considerando a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas.

1.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. O Art. 6º O Art. 6º, Inciso XXIII, Alínea 'b', da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, estabelece a obrigatoriedade de apresentação, no Termo de Referência, da descrição da necessidade a ser atendida. A contratação de um Sistema de Planejamento e Gestão de Contratações Públicas, com a Implantação e Licenciamento do sistema Startbid no formato SaaS, em plataforma web (on-line), é essencial para atender às demandas da Secretaria de Planejamento e Finanças do município de Tuntum/MA. A adoção desse sistema visa a modernização e aprimoramento da gestão pública, garantindo maior eficiência, transparência e conformidade com a Lei nº 14.133/2021, especialmente no que se refere às contratações públicas.

2.2. A Secretaria de Planejamento e Finanças de Tuntum/MA tem como objetivo proporcionar uma gestão pública eficiente, transparente e alinhada às exigências da nova Lei de Licitações (Lei 14.133/2021). A utilização do sistema Startbid permitirá à Secretaria organizar, planejar e gerenciar as contratações públicas de forma ágil, segura e conforme as normativas legais. A implementação de um sistema de gestão inteligente,

Assinado por 1 pessoa: LUCAS MARANHÃO SEREJO
Documento assinado digitalmente/electronicamente. Confira as assinaturas no link: <https://tuntum.fofdocs.com.br/public/assinaturas/2D736A7D981246279C99C708B455ABF4>





SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Rua Frederico Coelho, nº 411, Centro, Tuntum/MA
CEP 65.763-000, site: tuntum.ma.gov.br
CNPJ 06.138.911/0001-66



com recursos de backup diário em nuvem e atualizações contínuas, garantirá a continuidade das atividades e o cumprimento das obrigações legais, além de assegurar a rastreabilidade e transparência dos processos licitatórios.

2.3. A contratação do sistema Startbid é fundamental para garantir a eficiência na execução de todos os processos relacionados às contratações públicas. O sistema permitirá à Secretaria de Planejamento e Finanças gerir, monitorar e controlar as licitações de forma integrada, com o armazenamento seguro de dados em nuvem e acessibilidade contínua à plataforma. O serviço inclui também atualizações regulares para garantir que o sistema esteja sempre em conformidade com as mudanças legislativas, como as adequações previstas na Lei nº 14.133/2021. Com isso, será possível aprimorar o processo de tomada de decisão, diminuir riscos operacionais e assegurar a transparência e legalidade em todas as etapas das contratações.

2.4. Considerando que a contratação de um sistema especializado para a gestão de contratações públicas contribuirá diretamente para a melhoria da administração pública municipal, para a segurança jurídica dos processos licitatórios e para a transparência da gestão pública, esta contratação está alinhada com as políticas públicas da Secretaria de Planejamento e Finanças, com as normas de governança pública e com as diretrizes da Lei nº 14.133/2021, garantindo a eficiência e a conformidade com as obrigações legais.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

Descrição da Solução:

3.1. Considerando a necessidade de contratar empresa especializada para a implementação de um sistema de planejamento e gestão de contratações públicas, a solução proposta visa atender às demandas da Secretaria de Planejamento e Finanças de Tuntum/MA. O objetivo é implantar o sistema Startbid no formato SaaS, em plataforma web (on-line), garantindo a modernização da gestão das contratações públicas municipais e a conformidade com a Lei nº 14.133/2021. O sistema proporcionará a automação e transparência nos processos licitatórios, otimização do planejamento e execução das contratações, bem como o armazenamento de dados de forma segura e eficiente durante todo o período de licenciamento.

Ciclo de Vida do Objeto:

3.2. O ciclo de vida do objeto refere-se ao conjunto de fases pelas quais a implementação e operação do sistema Startbid passam, desde a contratação da empresa especializada, passando pela implantação, licenciamento, operação contínua, até o monitoramento, manutenção e finalização das atividades do sistema. O ciclo de vida será focado na melhoria da gestão das contratações públicas e na conformidade com as normas estabelecidas pela Lei 14.133/2021, garantindo eficiência, transparência e controle nos processos licitatórios ao longo de todo o período do contrato.

Aquisição:

3.3. A análise das necessidades da Secretaria de Planejamento e Finanças de Tuntum/MA foi realizada de forma detalhada, considerando os processos de contratação pública a serem atendidos, como a execução de licitações, contratações diretas, gestão de contratos, e compliance com a legislação vigente. A contratação do sistema Startbid visa assegurar o planejamento adequado das aquisições, otimizar a execução dos processos licitatórios, reduzir riscos de irregularidades e aumentar a transparência das operações públicas. O sistema será essencial para prevenir falhas no cumprimento da Lei 14.133/2021, permitindo a gestão eficiente dos contratos administrativos.

3.4. Foi definida a especificação técnica do sistema Startbid, que atenderá às exigências legais, incluindo segurança dos dados, armazenamento em nuvem com backup diário, atualizações regulares para garantir a conformidade com a legislação em vigor e a implementação de relatórios gerenciais para acompanhamento das contratações públicas. Além disso, será definida a qualificação dos profissionais envolvidos na implementação e manutenção do sistema, garantindo que todos os procedimentos sejam



SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Rua Frederico Coelho, nº 411, Centro, Tuntum/MA
CEP 65.763-000, site: tuntum.ma.gov.br
CNPJ 06.138.911/0001-66



realizados de acordo com as melhores práticas de governança e conforme as normas estabelecidas pela legislação municipal e federal.

Utilização e Manutenção:

3.5. Execução dos Serviços: A implantação do sistema Startbid será realizada conforme cronograma previamente estabelecido, com o acompanhamento contínuo da equipe da Secretaria de Planejamento e Finanças. Além de realizar as configurações iniciais do sistema para garantir seu funcionamento adequado. O sistema será utilizado para o planejamento, execução e controle das contratações públicas de forma eficiente, conforme as necessidades da Secretaria.

3.6. Monitoramento e Controle: Um processo contínuo de monitoramento será implementado para verificar o funcionamento do sistema e garantir que todas as funcionalidades estejam sendo operadas conforme as especificações do contrato. Relatórios periódicos serão gerados para avaliar o desempenho do sistema, a conformidade com a Lei 14.133/2021 e o atendimento das demandas da Secretaria de Planejamento e Finanças. O acompanhamento contínuo visa assegurar a eficiência e a transparência nos processos licitatórios e de contratação pública, promovendo a melhoria da gestão pública e evitando irregularidades.

Disposição Final:

3.7. Descarte Responsável: Ao final de cada ciclo de utilização do sistema, os dados gerados serão descartados de forma responsável, respeitando as normas de segurança da informação e de proteção de dados pessoais, em conformidade com as legislações aplicáveis, como a LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados). A empresa contratada será responsável por assegurar o cumprimento dessas normas, garantindo a integridade e a confidencialidade dos dados processados.

3.8. Reavaliação e Ajustes: O ciclo de vida do sistema será periodicamente reavaliado com base no monitoramento da eficácia do sistema e das atualizações legais. Caso sejam identificadas necessidades de ajustes ou melhorias, o processo de utilização do sistema será otimizado para garantir melhores resultados, atendendo de forma mais eficaz às demandas da Secretaria de Planejamento e Finanças, bem como garantindo a conformidade com a legislação vigente.

Benefícios da Solução Proposta:

3.9. A descrição detalhada da solução garante que o sistema Startbid atenderá aos mais altos padrões de eficiência, segurança e transparência. Com sua implementação, a Secretaria de Planejamento e Finanças poderá otimizar o planejamento e a gestão das contratações públicas, reduzindo custos operacionais e aumentando a confiança da população nas ações do governo.

3.10. A especificação técnica do sistema assegura que todos os processos licitatórios e contratuais serão realizados conforme as exigências legais, garantindo a transparência e o cumprimento da Lei 14.133/2021. A solução também facilitará o acompanhamento de todos os contratos e suas respectivas execuções, promovendo a eficiência e a conformidade na gestão pública.

3.11. O ciclo de vida do sistema contempla práticas de governança e segurança, como o armazenamento em nuvem com backup diário, e o cumprimento de normas ambientais e de proteção de dados. Isso garante a sustentabilidade a longo prazo da solução, tanto em termos de conformidade legal quanto de impacto positivo na gestão pública e na transparência das contratações municipais.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:



SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Rua Frederico Coelho, nº 411, Centro, Tuntum/MA
CEP 65.763-000, site: tuntum.ma.gov.br
CNPJ 06.138.911/0001-66



4.1.1. Deverão ser atendidos todos os regramentos relativos à sustentabilidade constantes no Plano Diretor de Desenvolvimento Urbanístico do Município de Tuntum/MA, conforme Lei Complementar Municipal nº 13, 12 de dezembro de 2022.

4.1.2. Deverá ser dada prioridade para produtos reciclados e recicláveis e para bens, serviços e obras que considerem critérios compatíveis com padrões de consumo sustentáveis (artigo 7º, inciso XI, da Lei nº 12.305, de 2010, – Política Nacional de Resíduos Sólidos).

Subcontratação

4.2. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.3. Não será exigida a garantia da contratação

Vistoria

4.4. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: 7 (sete) dias úteis da emissão da ordem de serviço;

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. Os serviços serão prestados nos endereços contidos na Ordem de Serviço.

Materiais a serem disponibilizados

5.3. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

Especificação da garantia do serviço

5.4. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.



SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Rua Frederico Coelho, nº 411, Centro, Tuntum/MA
CEP 65.763-000, site: tuntum.ma.gov.br
CNPJ 06.138.911/0001-66



6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

6.7. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.8. O fiscal do contrato anotarás no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.9. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.10. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.12. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

Fiscalização

6.13. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.14. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

Gestor do Contrato

6.15. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.16. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência.

Assinado por 1 pessoa: LUCAS MARANHÃO SEREJO
Documento assinado digitalmente/electronicamente. Confira as assinaturas no link: <https://tuntum.iflowdocs.com.br/public/assinaturas/2D736A7D981246279C99C708B455ABF4>





SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Rua Frederico Coelho, nº 411, Centro, Tuntum/MA
CEP 65.763-000, site: tuntum.ma.gov.br
CNPJ 06.138.911/0001-66



6.17. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.18. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.19. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.20. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.21. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Do recebimento

7.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 7 (sete) dias úteis, pelos fiscais do contrato, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.2. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.3. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.4. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.5. O fiscal do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.6. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.6.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

7.6.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.6.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.



SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Rua Frederico Coelho, nº 411, Centro, Tuntum/MA
CEP 65.763-000, site: tuntum.ma.gov.br
CNPJ 06.138.911/0001-66



7.6.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.6.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.7. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.8. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.8.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

7.8.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.8.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.8.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.8.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.9. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.10. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.11. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.12. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 30 dias úteis para fins de liquidação.

7.13. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#)

7.14. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.14.1. o prazo de validade;



**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

Rua Frederico Coelho, nº 411, Centro, Tuntum/MA
CEP 65.763-000, site: tuntum.ma.gov.br
CNPJ 06.138.911/0001-66



- 7.14.2. a data da emissão;
- 7.14.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 7.14.4. o período respectivo de execução do contrato;
- 7.14.5. o valor a pagar; e
- 7.14.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.15. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.16. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.17. A Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.18. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.19. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.20. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.21. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

Prazo de pagamento

7.22. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa.

Forma de pagamento

7.23. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.24. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.25. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.25.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.26. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele



SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Rua Frederico Coelho, nº 411, Centro, Tuntum/MA
CEP 65.763-000, site: tuntum.ma.gov.br
CNPJ 06.138.911/0001-66



regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da CONTRATAÇÃO DIRETA, na modalidade INEXIGIBILIDADE de licitação.

Exigências de habilitação

8.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.3. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.4. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.5. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.6. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.7. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.8. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.9. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.10. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.11. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.12. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.13. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU)



SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Rua Frederico Coelho, nº 411, Centro, Tuntum/MA
CEP 65.763-000, site: tuntum.ma.gov.br
CNPJ 06.138.911/0001-66



por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.14. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.15. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.16. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes *Estadual ou Municipal* relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.17. Prova de regularidade com a Fazenda *Estadual ou Municipal* do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.18. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos *Estadual ou Municipal* relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.19. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.20. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

8.20.1. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

8.20.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e

8.20.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

8.20.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

8.21. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação.

8.22. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

8.23. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação Técnica

8.24. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

8.25. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

Assinado por 1 pessoa: LUCAS MARANHÃO SEREJO
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: <https://tuntum.flowdocs.com.br/public/assinaturas/2D736A7D981246279C99C708B455ABF4>





**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

Rua Frederico Coelho, nº 411, Centro, Tuntum/MA
CEP 65.763-000, site: tuntum.ma.gov.br
CNPJ 06.138.911/0001-66



8.26. Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente, em plena validade, quando for o caso;

8.26.1. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

8.27. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.27.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados similares ao objeto contido neste termo:

8.27.2. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

8.27.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

8.27.4. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.28. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

8.28.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

8.28.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.28.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

8.28.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

8.28.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

8.28.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação; e

8.28.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

8.29. Alvará de localização e funcionamento, referente à sede da licitante.



SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Rua Frederico Coelho, nº 411, Centro, Tuntum/MA
CEP 65.763-000, site: tuntum.ma.gov.br
CNPJ 06.138.911/0001-66



9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)**, conforme custos unitários apostos na tabela acima.

9.2. A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre contratante e contratado, conforme especificado na matriz de risco constante do Contrato.

9.3. Em caso de licitação para Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

9.3.1. em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.3.2. em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

9.3.3. serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou

9.3.4. poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento do município de Tuntum/MA.

10.2. A dotação para este exercício constará em anexo ao processo administrativo.

10.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Encaminhe-se à autoridade competente, que deverá:

I - Decidir sobre aprovação do Termo de Referência;

II - Autorizar o prosseguimento da contratação.

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS, 20 de fevereiro de 2025.

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
Assessor Jurídico
Lucas Maranhão Serejo Matrícula nº 05756

Assinado por 1 pessoa: LUCAS MARANHÃO SEREJO
Documento assinado digitalmente/electronicamente. Confira as assinaturas no link: <https://tuntum.flowdocs.com.br/public/assinaturas/2D736A7D981246279C99C708B455ABF4>





MUNICÍPIO DE TUNTUM

RUA FREDERICO COELHO, N°411 - CENTRO - 06.138.911/0001-66

TUNTUM/MA - CEP 65.763-000

FONE: (99) 99220-0236



CÓDIGO DE ACESSO

2D736A7D981246279C99C708B455ABF4

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://tuntum.flowdocs.com.br/public/assinaturas/2D736A7D981246279C99C708B455ABF4>



De: Setor de Licitações e Contratos
Enviado por: Safira Carvalho Dias (safira)
Para: Setor de Licitações e Contratos (Organograma)
Data: 21 de fevereiro de 2025 às 14:50

Segue em anexo, despacho a preponente.

Chefe do Setor de Licitações e Contratos

Anexo(s)

Despacho - Solicitação de Proposta (1).pdf



SECRETARIA MUNICIPAL DE ORÇAMENTO, GESTÃO E DESPESAS
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Rua Frederico Coelho, nº 411, Centro, Tuntum/MA
CEP 65.763-000, site: tuntum.ma.gov.br
CNPJ 06.138.911/0001-66



DESPACHO ADMINISTRATIVO

PROPONENTE: STARTGOV SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA	CNPJ: 37.933.858/0001-19
E-MAIL: admin@startgov.com.br	
ENDEREÇO: SANTA CECILIA, 11 SALA 2 JARDIM ORIENTAL, CEP: 65913-240	
CIDADE: Imperatriz	ESTADO: MA
ASSUNTO: Solicitação de Proposta	

Prezado Senhor(a),

Pelo presente, após a conclusão das providências solicitadas quanto a elaboração do Estudo Técnico Preliminar – ETP, do Mapa de Gerenciamento de Riscos – MGR e do Termo de Referência – TR, ambos em anexo, conforme requisitado neste processo administrativo.

Fica solicitado a proponente: STARTGOV SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA

Justificativa de preços, acompanhada de contratos semelhantes com outros entes públicos, com notas fiscais ou outros documentos similares;

1. Regularidade fiscal e trabalhista;
2. Habilitação jurídica;
3. Qualificação Econômico-Financeira;
4. Qualificação Técnica;
5. Proposta com papel timbrado contendo informações de pagamento e demais documentos solicitados no TR.

Dessa forma, demonstrado de que os preços ajustados estão conforme a realidade de mercado, nos moldes da Lei nº 14.133, de 2021, e do Decreto Municipal nº 143, de 2023, nos prazos de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do dia da notificação.

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS, 21 de fevereiro de 2025..

SAFIRA CARVALHO DIAS

Chefe do Setor de Licitações e Contratos

Portaria nº 068/2025



MUNICÍPIO DE TUNTUM

RUA FREDERICO COELHO, N°411 - CENTRO - 06.138.911/0001-66

TUNTUM/MA - CEP 65.763-000

FONE: (99) 99220-0236



CÓDIGO DE ACESSO

4AAC4E1838F3472C913C3949AA0B4E9A

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://tuntum.flowdocs.com.br/public/assinaturas/4AAC4E1838F3472C913C3949AA0B4E9A>



De: Setor de Licitações e Contratos
Enviado por: Safira Carvalho Dias (safira)
Para: Setor de Licitações e Contratos (Organograma)
Data: 21 de fevereiro de 2025 às 14:51

Segue em anexo, comprovante de envio.

Chefe do Setor de Licitações e Contratos

Anexo(s)

Webmail Locaweb _ Solicitação da proposta_.pdf

Assunto: **Solicitação da proposta.**

De <licitacoescontratos@tuntum.ma.gov.br>

Para: <admin@startgov.com.br>

Data 21/02/2025 11:31



-
- Despacho - Solicitação de Proposta (1).pdf (~73 KB)

Segue em anexo, solicitação da proposta e documentos de habilitação.



De: Rhicardo Helirval Alexandro Baptista Costa

Para: Gabinete da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças (Organograma), Setor de Compras e Planejamento (Organograma), Setor de Licitações e Contratos (Organograma), Setor Contábil (Organograma), Procuradoria Geral do Município (Organograma), Setor de Protocolo (Organograma), Safira Carvalho Dias (Interno), Jaynara Araújo da Costa (Interno), Anderson Vieira de Oliveira (Interno)

Data: 24 de fevereiro de 2025 às 10:13

O processo 18 / 2025 - Procedimento de Aquisição/Contratação - PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO foi apensado no processo 28 / 2025 - Processo Licitatório - INEXIGIBILIDADE.

Apensamento do processo administrativo.

Secretário de Planejamento e Finanças



De: Setor de Licitações e Contratos
Enviado por: Safira Carvalho Dias (safira)
Para: Setor de Licitações e Contratos (Organograma)
Data: 24 de fevereiro de 2025 às 10:44

Segue em anexo, proposta enviada pela preponente e os documentos de habilitação.

Chefe do Setor de Licitações e Contratos

Anexo(s)

Proposta PM de Tuntum MA.pdf
certidao-de-divida-ativa-estadual-1739908974.pdf
certidao-de-regularidade-estadual-1739908974.pdf
certidao-negativa-de-falencia-1739908975.pdf
certidao-de-regularidade-receita-federal-1739908973.pdf
ficha-cadastral-municipal-1739908973.pdf
cartao-cnpj-1739908972.pdf
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAL.pdf
certidao-de-regularidade-trabalhista-1739908974.pdf
certidao-de-regularidade-fgts-1739908974.pdf
ficha-sintegra-1739908973.pdf
CNH Digital Léo-51.pdf
CNH Digital Yves-80.pdf
certidao-de-exclusividade-abes-1739908974.pdf
contrato-social-1739908973.pdf

atestado-de-capacidade-tecnica-1739908974.pdf
balanco-patrimonial-do-penultimo-exercicio-1739908975.pdf
balanco-patrimonial-do-ultimo-exercicio-1739908974.pdf
declaracao-de-baixo-risco-1739908973.pdf



STARTGOV SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA
CNPJ Nº 37.933.858/0001-19



Startbid – Gestão de Contratações
Proposta Comercial
Prefeitura Municipal de Tuntum - MA



o que é o **STARTBID?**

Startbid é um sistema totalmente online, desenvolvido pela StartGov Soluções em Tecnologia para a gestão de todo o Processo de Contratação Pública, desde o Planejamento até a Gestão Contratual, garantindo ao órgão público a padronização de todos os documentos que compõe o processo administrativo.

A utilização padronizada de formulários dentro do processo de contratação pública é uma boa prática que mitiga erros e reduz riscos, possibilitando uma fácil identificação das informações das demandas e garante maior celeridade ao trâmite processual.

Além de padronização dos documentos, o Startbid permite uma maior rastreabilidade do processo administrativo, possibilitando a unidade demandante acompanhar em que etapa sua demanda está.

Praticidade para a gestão pública



PLANEJAMENTO

Gestão das demandas das unidades administrativas, com possibilidade de divulgação da intenção de registro de preços e consolidação das demandas de cada unidade.



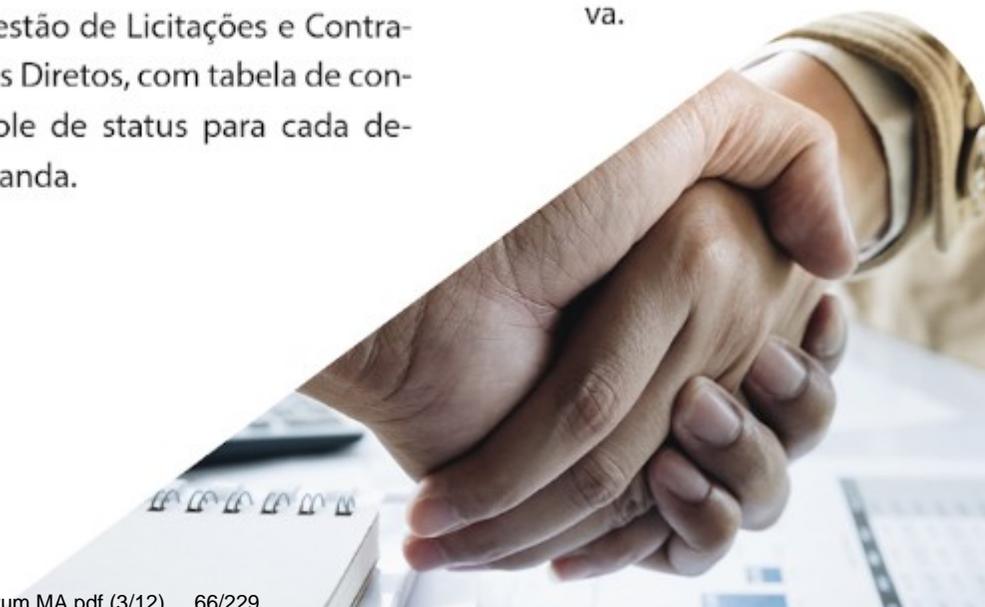
LICITAÇÕES

Gestão de Licitações e Contratos Diretos, com tabela de controle de status para cada demanda.



GESTÃO

Controle de Atas de Registro de Preços, Contratos e Ordens de Fornecimento/Serviço para todas as organizações com níveis de permissão por unidade administrativa.



Realize todas as etapas do **SEU PLANEJAMENTO** de forma integrada

Depois de consolidado, nosso sistema gera para você um arquivo PCA com gráficos e todos os DFDs cadastrados que podem ser totalmente editados para sua personalização, proporcionando mais transparência para sua organização.

-  **Baixe o documento PCA.**
Após consolidar seu PCA e gerar seu documento, baixe o arquivo nos formatos Word e PDF e publique em seu site.
-  **Visualizando DFDs agrupados.**
Veja seus DFDs agrupados por similaridade de objetos em ordem cronológica de contratação.
-  **Armazenamento na nuvem**
Armazenamento em nuvem para segurança dos seus dados, acesso de qualquer lugar e de qualquer computador.

OS MELHORES RECURSOS DISPONÍVEIS NO MERCADO

-  **Fácil de usar**
One goodwill e pratique DFDs, podendo definir se será por valor global ou por item.
-  **Consolidação por objeto**
Consolide vários DFDs por similaridade de objetos para compras compartilhadas.
-  **Visualizando DFDs agrupados**
Veja seus DFDs agrupados por similaridade de objetos em ordem cronológica de contratação.
-  **Segurança do usuário**
Senhas individuais limitadas por usuário, com controle de permissão por responsabilidade.
-  **Armazenamento na nuvem**
Armazenamento em nuvem para segurança dos seus dados, acesso de qualquer lugar e de qualquer computador.
-  **Painel**
Acompanhe suas demandas por unidade, valor e calendário de execução através de dashboards.





ETP

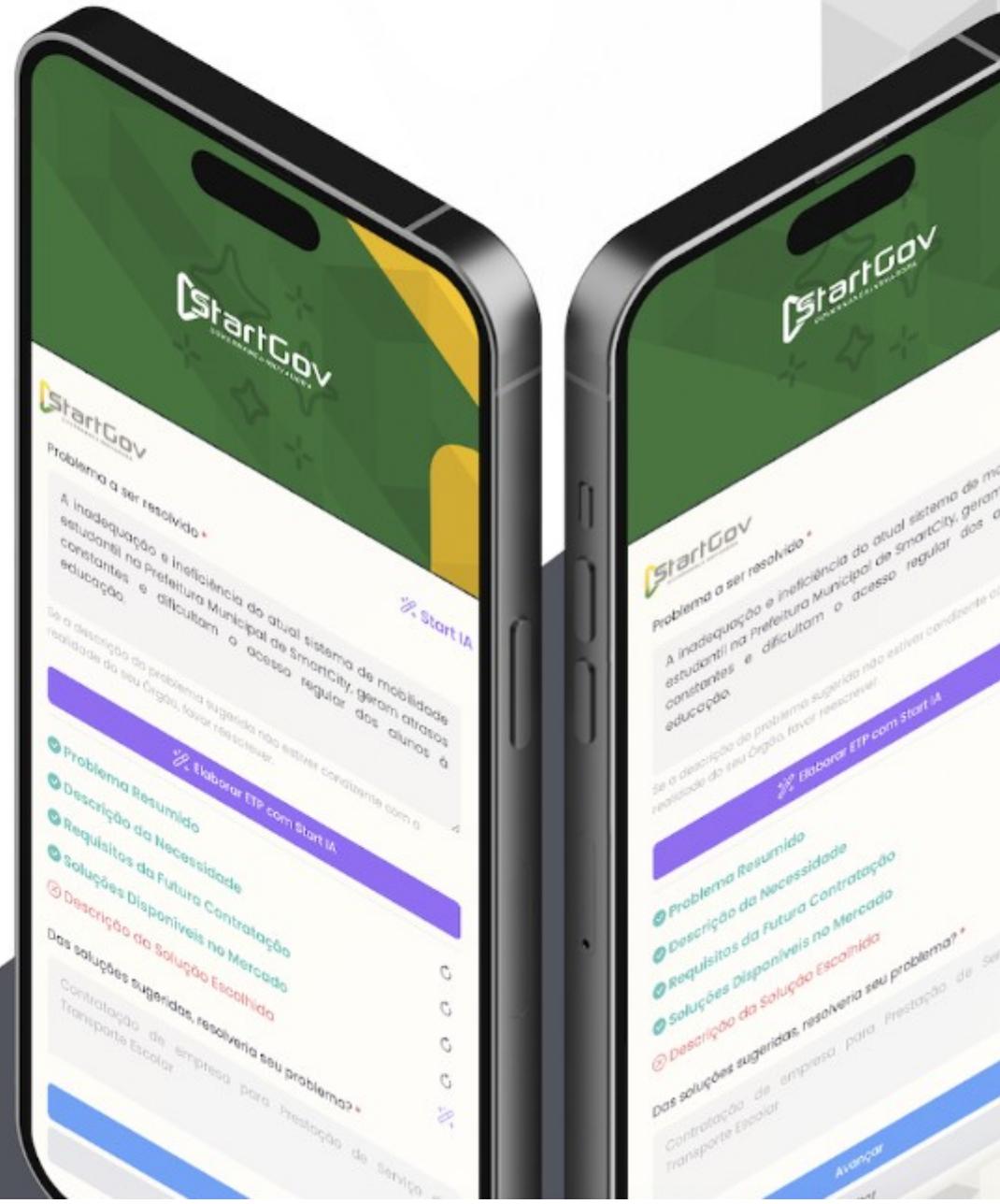
Estudo Técnico Preliminar

Elaboração do seu ETP com Assistente de Inteligência Artificial.

Nossa IA ajuda você a elaborar cada um dos tópicos do seu ETP,

- Análise do Problema
- Descrição da Necessidade
- Definição de Requisitos
- Levantamento de Soluções de Mercado
- Análise de Impactos Ambientais

A Start IA está treinada para auxiliar o servidor público a construir esse importantíssimo instrumento de planejamento, otimizando o tempo necessário para realizar essa tarefa.





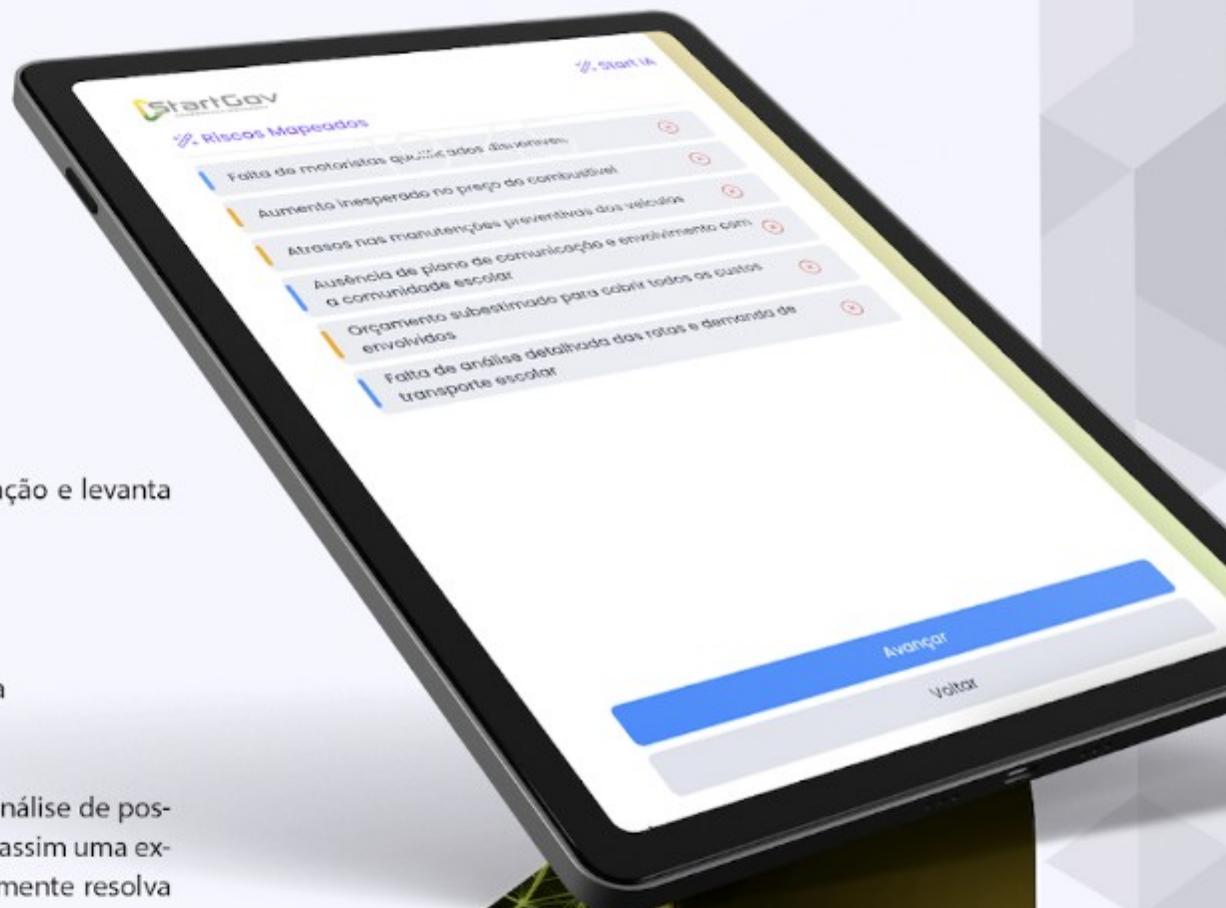
Mapa de Riscos

Levantamento de Riscos com ajuda da Start IA

A Start IA faz a análise do objeto da sua contratação e levanta possíveis riscos ligados a sua contratação.

- Levantamento de Riscos
- Verificação de Possíveis Danos
- Sugestão de Ações Mitigadoras e de Contingencia
- Classificação de Riscos

Em poucos minutos é possível fazer uma ampla análise de possíveis riscos ligados a sua contratação, garantindo assim uma execução contratual eficaz e uma solução que realmente resolva seu problema.



StartGov

PRATICIDADE PARA A GESTÃO PÚBLICA



MÓDULO DE ETP COM IA

Elabore seu estudo técnico preliminar com o que há de mais moderno em inteligência artificial.

Nossa IA é capaz de lhe auxiliar a encontrar a melhor solução para o seu problema, tudo de forma bem fundamentada.



FUNCIONALIDADE PARA CADA NECESSIDADE

Temos uma vasta biblioteca de minutas de peças já baseadas na nova lei de licitações, como editais, ETPs, termos de referência, contratos e atas.

Economize tempo e padronize o seu processo de contratação com nossas sugestões de fluxo processual.



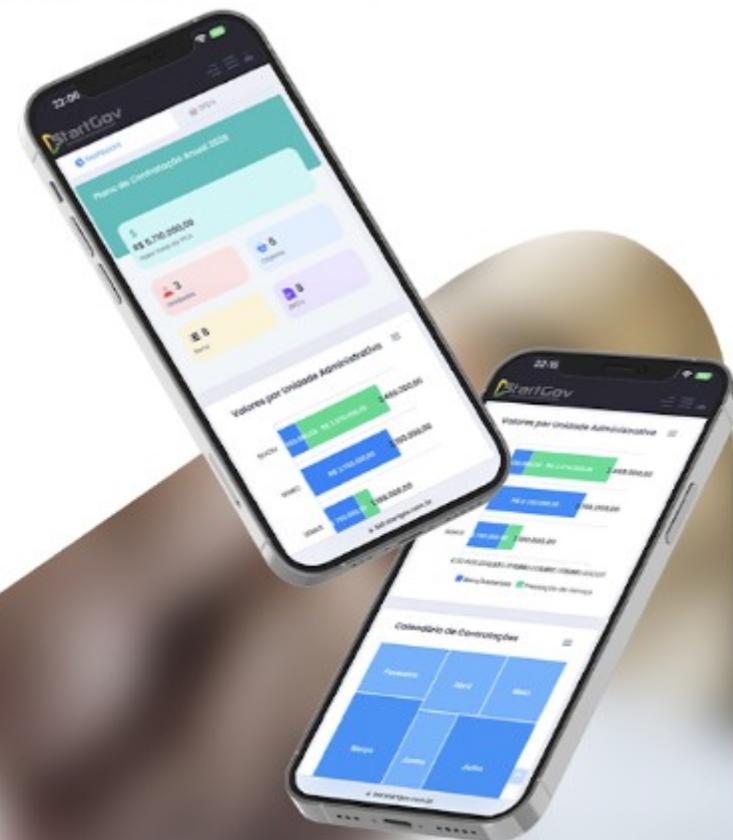
PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÃO (PCA)

Todas as etapas do seu planejamento são feitas de forma integrada. Nosso sistema gera um arquivo PCA com gráficos e todos os DFDs cadastrados. Você pode editar o arquivo para personalizar sua visualização, o que proporciona mais transparência para sua organização.

SOLUÇÕES PARA TODAS AS
SUAS NECESSIDADES, **NA
PALMA DA SUA MÃO**



@startgov





Gestão pública com praticidade e tecnologia.

- Emissão de Requisição pela Unidade Requisitante;
- Emissão de Ordem de Fornecimento e Serviço a partir da Requisição;
- Emissão de Requisição de Requisições e Ordens de uma ARP ou Contrato;
- Acompanhamento das Requisições/Ordens por Status.



Funcionalidades pensadas para cada necessidade.

- **Formalização da Demanda;**
- **Divulgação de IRP;**
- **Aprovação de Itens para Participação no IRP;**
- **Integrações com Plataformas de Pregão;**
- **Geração de Contrato Editável;**
- **Catálogo de Itens;**
- **Acompanhamento do Parecer Jurídico;**
- **Emissão de Documentos Padronizados.**

A utilização padronizada de formulários dentro do processo de contratação pública é uma boa prática que mitiga erros e reduz riscos, possibilitando uma fácil identificação das informações das demandas e garante maior celeridade ao trâmite processual.

Além de padronização dos documentos, o StartBid permite uma maior rastreabilidade do processo administrativo, possibilitando a unidade demandante acompanhar em que etapa sua demanda está.

Startbid, **um sistema** único e indispensável

-  + de 50 minutas atualizadas e padronizadas disponíveis para utilização ou personalização atendendo;
-  Gere Documentos de Formalização de Demanda, Termos de Referência, Editais, Despachos, Contratos, Atas de Registro de Preços e Ordens de Fornecimento;
-  Catálogo de itens sincronizado com o CATMAT e CATSERV do Governo Federal, possibilitando a personalização de catálogos próprios dos órgãos, em atendimento a Lei 14.133/21;
- A/B** Editor online de documentos com simultânea possibilitando maior sinergia entre a equipe de planejamento e menor tempo de execução de uma tarefa;
-  Acompanhamento de todas as etapas do Processo de Contratação, possibilitando rastreabilidade do processo;
-  Acompanhe suas Atas de Registro de Preços, saldos por unidades participantes e por item, prazos de validade;
-  Acompanhe toda execução contratual e seus aditivos, saldos por itens, prazo de vigência, aditivos, apostilamentos, re-equilíbrios econômico-financeiros;

-  Cadastro único de fornecedores, com informações de contratos por fornecedor, atas, ordens e saldos por cada contrato ou ata, bem como saldos por itens;
-  Assinatura eletrônica de todos os documentos gerados pelo sistema, com possibilidade de validação por meio de QR Code;
-  Acompanhamento das ordens de fornecimento por status emitidas, recebidas provisoriamente, recebidas parcialmente, canceladas e finalizadas;



Investimento

Implantação

Cadastro Inicial da Organização e Unidades Administrativas, Importação de Contratos e Atas Vigentes, e personalização das Minutas Utilizadas pela Organização com treinamento remoto para uso inicial a todos os usuários designados pela contratante.

Valor Único: ISENTO

Licenciamento

Startbid em plataforma web (on-line) com backup diário com armazenamento em nuvem durante todo o período do licenciamento e disponibilizado a contratante quando solicitado.

Quantidade: 12 meses

Valor Mensal: R\$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais)



A white, handwritten signature of Leonardo Carvalho is positioned above a horizontal white line. The signature is fluid and cursive, written in white ink on a green background.

Leonardo Carvalho
Diretor Comercial
(99) 98160-9001

-  Rua Santa Cecília, 11, J. Oriental Imperatriz - MA
-  +55 99 98444 - 9559
-  www.startgov.com.br
-  [startgov](https://www.instagram.com/startgov)

Imperatriz – MA, 21 de Fevereiro de 2025.



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

Nº Certidão: 008437/25

Data da

29/01/2025 11:33:54

Inscrição Estadual: 127341170

CPF/CNPJ: 37933858000119

Razão Social: STARTGOV SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA

Endereço: RUA SANTA CECILIA, 11 SALA 2 CEP: 65913240 - JARDIM ORIENTAL

Telefone: (99)81609001

Município: IMPERATRIZ

UF: MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156, da lei nº 2.231, de 29/12/1962, substanciado pelos artigos 240 a 242 da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve o artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional) não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 29/04/2025.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:

<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 10/02/2025 08:06:16



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº Certidão: 034865/25

Data da

04/02/2025 07:55:21

Inscrição Estadual: 127341170

CPF/CNPJ: 37933858000119

Razão Social: STARTGOV SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA

Endereço: RUA SANTA CECILIA, 11 SALA 2 CEP: 65913240 - JARDIM ORIENTAL

Telefone: (99)81609001

Município: IMPERATRIZ

UF: MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 05/05/2025.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:

<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 17/02/2025 10:41:03



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
CERTIDÃO ESTADUAL - PRIMEIRO GRAU
FALÊNCIA, CONCORDATA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Data emissão: 22/01/2025

Nº da certidão: 12500240053

Data de validade: 22/03/2025

Código de Validação: b3477ee4ca

NOME: STARTGOV SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA

CNPJ: 37.933.858/0001-19

Os dados dos documentos constantes nessa certidão foram informados pelo solicitante, sua titularidade e autenticidade deverão ser conferidas pelo interessado, conforme o documento original (ex: CPF, Identidade, etc.)

Certifico que NADA CONSTA nos registros de distribuição do 1o GRAU DE JURISDIÇÃO do Poder Judiciário do Estado do Maranhão sobre ocorrência de ações de pedido de Falência, Concordata e Recuperação Judicial distribuída(s) que esteja(m) em tramitação em face da pessoa acima identificada.

A Certidão de Falência, Concordata e Recuperação Judicial contempla ações de Falência, Recuperação Judicial/Extrajudicial e Insolvência Civil.

Observações:

- a) Os dados do(a) solicitante acima informado são de sua responsabilidade, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário;
- b) A validade desta certidão é de 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão. Após essa data será necessária a emissão de uma nova certidão;
- c) Esta certidão é válida apenas para maiores de 18 anos;
- d) A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Maranhão - www.tjma.jus.br - menu - Certidão Estadual, utilizando o código de validação acima identificado;
- e) Fonte da pesquisa: sistema PJE (1o grau);



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: STARTGOV SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA
CNPJ: 37.933.858/0001-19

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:34:58 do dia 21/11/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 20/05/2025.

Código de controle da certidão: **CB28.9987.2F95.CBCA**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PREFEITURA DE IMPERATRIZ

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, FAZENDA E GESTÃO
ORÇAMENTARIA - SEFAZGO

CNPJ: 06.158.455/0001-16

21/08/2024 15:16:26
USUÁRIO:37933858000119

Ficha Cadastral da Empresa

CADASTRO MUNICIPAL

Insc. Municipal: 428463276-0 **Situação:** ATIVA
Razão social: STARTGOV SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA
Nome Fantasia: STARTGOV
Insc. Junta Com.:
CNPJ: 37.933.858/0001-19
Insc. Estadual:
Vinculação: ENTIDADES EMPRESARIAIS
Natureza Jurídica: 206-2 SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
Classificação: EMPRESA DE PEQUENO
Data de Inclusão: 25/11/2021 10:35:31
Data de Início: 23/11/2021
MEI: NÃO
Isento ISSQN: NÃO
Isento Alvará: SIM
Data de Constituição: 31/07/2020

ENDEREÇOS

Tipo	Logradouro	Número	Bairro	Cidade
COMERCIAL	RUA SANTA CECILIA	11	JARDIM ORIENTAL	IMPERATRIZ-MA

INTEGRANTES QSA

Resp. Legal	CPF/CNPJ	Nome/Razão Social	% Sociedade	Data Adesão	Data Saída
	-	Francisco Leonardo Franco de Carvalho	50	23/11/2021	
	607.647.543-94	YVES CLEUDER LIMA DE JESUS	50	23/11/2021	

ATIVIDADES CNAE

Principal	Descrição da Atividade	Base de Cálculo	Data Inclusão	Data Encerramento
X	DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR CUSTOMIZAVEIS	1	23/11/2021	
	DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR SOB ENCOMENDA	1	23/11/2021	
	CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO	1	23/11/2021	
	TREINAMENTO EM INFORMATICA	1	23/11/2021	
	REPARACAO E MANUTENCAO DE COMPUTADORES E DE EQUIPAMENTOS PERIFERICOS	1	23/11/2021	

ENQUADRAMENTO

Enquadramento	Data Início	Data Encerramento
004-ISS SIMPLES NACIONAL	23/11/2021	

CONTATOS

Tipo	Descrição
CELULAR	99981609001
EMAIL	ADMIN@STARTGOV.COM.BR

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 37.933.858/0001-19 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 31/07/2020	
NOME EMPRESARIAL STARTGOV SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) STARTGOV		PORTE EPP	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 62.01-5-01 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda 62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação 85.99-6-03 - Treinamento em informática 95.11-8-00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R SANTA CECILIA	NÚMERO 11	COMPLEMENTO SALA 2	
CEP 65.913-240	BAIRRO/DISTRITO JARDIM ORIENTAL	MUNICÍPIO IMPERATRIZ	UF MA
ENDEREÇO ELETRÔNICO ADMIN@STARTGOV.COM.BR		TELEFONE (99) 8160-9001	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 31/07/2020	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **21/08/2024** às **09:47:37** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



PREFEITURA DE IMPERATRIZ
SECRETARIA DE FAZENDA E GESTÃO ORÇAMENTARIA -
SEFAZGO

CNPJ: 06.158.455/0001-16



10/02/2025 08:24:40
USUÁRIO:ANONYMOUS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS-CND Nº 22658/2024
AUTENTICAÇÃO:BDTR-NCI9

A Prefeitura do Município de Imperatriz - MA, por intermédio do departamento de arrecadação, **CERTIFICA**, a pedido da pessoa interessada, que o contribuinte **STARTGOV SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA**, devidamente Inscrito(a) sob o CNPJ **37.933.858/0001-19** abaixo qualificado, encontra-se em situação regular perante a FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ, não constando débitos referentes a Tributos municipais, inscritos ou não em **Dívida Ativa**, até a presente data.

Reserva-se o direito de a Fazenda Municipal inscrever e cobrar débitos posteriormente comprovados, ou que venham a ser apurados, hipótese prevista no Código Tributário Municipal - CTM e prerrogativa legal prevista no artigo 149 da Lei Federal nº5.172/1966.

Fica ressalvada a possibilidade de existência de débitos não abrangidos pela presente certidão, como débitos objetos de ações judiciais em andamento e outros débitos que porventura não tenham sido migrados na mudança de sistema.

DADOS DA EMPRESA:

CNPJ: 37.933.858/0001-19

Razão Social: STARTGOV SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA

Endereço: RUA SANTA CECILIA, 11 SALA 2 JARDIM ORIENTAL

Inscrição: 428463276-0

Enquadramento: ISS SIMPLES NACIONAL

Data de Início: 23/11/2021

Atividade Principal: 6202300-DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR CUSTOMIZAVEIS

Nome Fantasia: STARTGOV

A Referida Certidão terá validade até **01/03/2025**.

IMPERATRIZ-MA, 10/02/2025.



PREFEITURA DE IMPERATRIZ
SECRETARIA DE FAZENDA E GESTÃO ORÇAMENTARIA -
SEFAZGO

CNPJ: 06.158.455/0001-16



10/02/2025 08:24:40
USUÁRIO:ANONYMOUS



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: STARTGOV SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 37.933.858/0001-19

Certidão n°: 80325774/2024

Expedição: 21/11/2024, às 14:23:59

Validade: 20/05/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **STARTGOV SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **37.933.858/0001-19**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 37.933.858/0001-19
Razão Social: STARTGOV SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA
Endereço: R SANTA CECILIA 11 SALA 2 / JARDIM ORIENTAL / IMPERATRIZ / MA / 65913-240

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 27/01/2025 a 25/02/2025

Certificação Número: 2025012710335549489409

Informação obtida em 04/02/2025 14:54:59

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

Estado do
Maranhão**SINTEGRA/ICMS**Consulta Pública ao Cadastro do Estado do
Maranhão

Secretaria da Fazenda

Resultado da Consulta SINTEGRA/ICMS

IDENTIFICAÇÃO**CGC:** 37.933.858/0001-19 **Inscrição Estadual:** 12.734117-0**Razão Social:** STARTGOV SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA**Regime Apuração:** SIMPLES NACIONAL**ENDEREÇO****Logradouro:** RUA SANTA CECILIA**Número:** 11 **Complemento:** SALA 2**Bairro:** JARDIM ORIENTAL**Município:** IMPERATRIZ **UF:** MA**CEP:** 65913240 **DDD:** **Telefone:** 81609001**INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES****CNAE** 6202300 - DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE**Principal:** COMPUTADOR CUSTOMIZÁVEIS**CNAEs Secundários**

Código	Descrição CNAE
9511800	REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES E DE EQUIPAMENTOS PERIFÉRICOS
8599603	TREINAMENTO EM INFORMÁTICA
6201501	DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR SOB ENCOMENDA
6204000	CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

Situação Cadastral Vigente: HABILITADO COM RESTRIÇÃO**Data desta Situação Cadastral:** 05/08/2024**OBRIGAÇÕES****NFe a partir de (CNAE's):** 19/07/2022 - (Devido emissão voluntária),**EDF a partir de:****CTE a partir de:**

Observação: Os dados acima estão baseados em informações fornecidas pelo próprio contribuinte cadastrado. Não valem como certidão de sua efetiva existência de fato e de direito, não são oponíveis à Fazenda e nem excluem a responsabilidade tributária derivada de operações com ele ajustadas.

Data da Consulta: 21/08/2024**Número da Consulta:**

Nova Consulta

Imprimir

CERTIDÃO Nº 250109/42.882

ABES – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS EMPRESAS DE SOFTWARE

CERTIFICA

para os devidos fins e a quem possa interessar, que de acordo com seus dados cadastrais, a empresa **StartGov Soluções em Tecnologia LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 37.933.858/0001-19, com sede na Rua Santa Cecília, 11, Jardim Oriental, Imperatriz, Maranhão, associada à ABES sob o Nº 3934/1, está quites com suas obrigações mensais e em pleno gozo de seus direitos associativos.

CERTIFICA mais, que documentos devidamente firmados em seu poder atestam que a empresa **StartGov Soluções em Tecnologia LTDA** é a única desenvolvedora e detentora dos direitos autorais e de comercialização, autorizada a comercializar em todo o território nacional ao programa para computador abaixo listado e a prestar os serviços de Suporte, Treinamento, Implantação e Manutenção, relativos a esse programa:

- **Sistema de Gestão de Contratações Públicas – “Startbid”**, disponibilizado no endereço eletrônico www.bid.startgov.com.br

VALIDADE DESTA CERTIDÃO 180 (CENTO E OITENTA) DIAS

São Paulo, 09 de janeiro de 2025.

Assinado digitalmente por:
MANOEL ANTONIO DOS SANTOS
CPF: ***.162.708-**
Certificado emitido por AC VALID RFB v5
Data: 09/01/2025 16:05:54 -03:00

 DigiForte

ABES – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS EMPRESAS DE SOFTWARE
MANOEL ANTONIO DOS SANTOS-DIRETOR JURÍDICO



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: ZRSZJ-HQNX2-F7RBW-43NLJ

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ MANOEL ANTONIO DOS SANTOS (CPF ***.162.708-**) em 09/01/2025 16:05 - Assinado com certificado digital ICP-Brasil

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://portal.digiforte.com.br/validate/ZRSZJ-HQNX2-F7RBW-43NLJ>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://portal.digiforte.com.br/validate>

SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO STARTGOV SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA

SÓCIOS

FRANCISCO LEONARDO FRANCO DE CARVALHO, nacionalidade, brasileira, advogado, casado, regime de bens Comunhão Parcial, nº do CPF 019.154.513-96, documento de identidade 17396, OAB, MA, com domicílio à Rua Santa Cecília, 11 – Jardim Oriental, Imperatriz, Maranhão – CEP 65.913-240.

YVES CLEUDER LIMA DE JESUS, nacionalidade brasileira, programador, solteiro, nascido em 24/10/1996, nº do CPF 607.647.543-94, documento de identidade 0342729020076, SSP, MA, com domicílio à Mário Brambila, S/N, Residencial Parque Alvorada, Imperatriz, Maranhão – CEP: 65915-610 - MA.

Sócios da sociedade limitada, **STARTGOV SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA**, sediada na Rua Santa Cecília, nº 11, sala 2, Bairro Jardim Oriental, município Imperatriz -MA, CEP 65.913-240, com seu contrato social arquivado na junta comercial do Maranhão sob número 21201181506, devidamente inscrito no CNPJ 37.933.858/0001-19, **RESOLVEM:**

ALTERAR AS CLÁUSULAS CONTRATUAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA - ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA OITAVA - DA ADMINISTRAÇÃO (ART. 997, VI; 1.013, 1.015; 1.064, CC)

A administração da sociedade caberão aos sócios YVES CLEUDER LIMA DE JESUS e FRANCISCO LEONARDO FRANCO DE CARVALHO, que passará a ser exercida **ISOLADAMENTE** e/ou **CONJUNTAMENTE**, com os poderes e atribuições de representar a empresa ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, autorizado o uso do nome empresarial, sempre no interesse da empresa, ficando vedado, entretanto, em negócios estranhos aos fins sociais em assuntos de interesse da empresa, podendo assinar quaisquer documentos de comum acordo em todos os órgãos públicos.

Parágrafo único. Não constituindo o objeto social, a alienação ou a oneração de bens imóveis depende de autorização da maioria.

CLÁUSULA SEGUNDA – ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA NONA - O exercício social terá início em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro. Ao fim de cada exercício, será levantado o balanço patrimonial correspondente ao mesmo período, bem como, as demais demonstrações financeiras exigidas por lei. A sociedade poderá levantar balanços intermediários ou intercalares e distribuir os lucros evidenciados nos mesmos.

Parágrafo único - Poderão os sócios durante o decorrer do exercício social, levantar balanços e/ou balancetes parciais e seus resultados (tratando-se de lucros) e poderão ser distribuídas os sócios, proporcionalmente às suas quotas ou de forma convencionada entre os mesmos.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA PRIMEIRA - A sociedade tem nome empresarial de **STARTGOV SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA**.

Parágrafo Único – A sociedade tem como nome fantasia **STARTGOV**.

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto social é o desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis e sob encomenda, consultoria em tecnologia da informação, reparação e manutenção de computadores, treinamentos em informática.



+55 (99) 98444-9559



admin@startgov.com.br
www.startgov.com.br



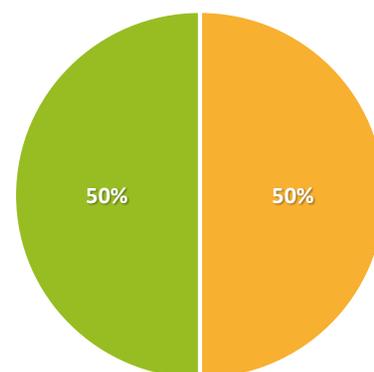
Rua Santa Cecília, nº 11
Jd. Oriental - Imperatriz - MA

CLÁUSULA TERCEIRA – A sede da sociedade é na Rua Santa Cecília, número 11, sala 2, Bairro Jardim Oriental, em Imperatriz- MA, CEP: 65.913-240.

CLÁUSULA QUARTA – A sociedade iniciou suas atividades em 30/07/2020 e seu prazo de duração indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA – O capital social é R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) dividido em 30.000 (trinta mil) quotas no valor nominal R\$ 1,00 (um real) cada, integralizados, neste ato em moeda corrente do País, pelos sócios:

Francisco Leonardo Franco de Carvalho R\$ 15.000,00 – 15.000 Cotas
Yves Clêuder Lima de Jesus R\$ 15.000,00 – 15.000 Cotas
Total R\$ 30.000,00 – 30.000 Cotas



CLÁUSULA SEXTA – As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidos ou transferidas a terceiros sem consentimento do(s) outros(s) sócios(s), a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizado, se realizada a cessão, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA SÉTIMA – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA OITAVA - A administração da sociedade cabe aos sócios YVES CLEUDER LIMA DE JESUS e FRANCISCO LEONARDO FRANCO DE CARVALHO, que passará a ser exercida **ISOLADAMENTE** e/ou **CONJUNTAMENTE**, com os poderes e atribuições de representar a empresa ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, autorizado o uso do nome empresarial, sempre no interesse da empresa, ficando vedado, entretanto, em negócios estranhos aos fins sociais em assuntos de interesse da empresa, podendo assinar quaisquer documentos de comum acordo em todos os órgãos públicos.

Parágrafo único. Não constituindo o objeto social, a alienação ou a oneração de bens imóveis depende de autorização da maioria.

CLÁUSULA NONA – O exercício social terá início em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro. Ao fim de cada exercício, será levantado o balanço patrimonial correspondente ao mesmo período, bem como, as demais demonstrações financeiras exigidas por lei. A sociedade poderá levantar balanços intermediários ou intercalares e distribuir os lucros evidenciados nos mesmos.

Parágrafo único - Poderão os sócios durante o decorrer do exercício social, levantar balanços e/ou balancetes parciais e seus resultados (tratando-se de lucros) e poderão ser distribuídas os sócios, proporcionalmente às suas quotas ou de forma convencionada entre os mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador (es) quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O(s) signatário(s) do presente ato declara(m) que o movimento da receita bruta anual da empresa não excederá o limite fixado do inciso II do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 dezembro de 2006, e que não se enquadra(m) em qualquer das hipóteses de exclusão relacionados no § 4º do art. 3º da mencionada lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual deliberada na forma da lei.



+55 (99) 98444-9559



admin@startgov.com.br
www.startgov.com.br



Rua Santa Cecília, nº 11
Jd. Oriental - Imperatriz - MA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de “*pro labore*”, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Falecendo ou sendo interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócios(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único – O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – O(s) Administrador (es) declara(m), sob as penas da lei, de que não está(ão) impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – A sociedade declara que desenvolve soluções inovadoras através de desenvolvimento de ferramentas tecnológicas capazes de melhorar e aperfeiçoar desempenho de processo produtivos.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – Fica eleito o foro de Imperatriz – MA para exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, estando o(s) sócio (s) justo (s) e contratado (s), assinam o presente instrumento.

Imperatriz – MA, 28 de abril de 2023.

FRANCISCO LEONARDO FRANCO DE CARVALHO

Sócio/Administrador

YVES CLEUDER LIMA DE JESUS

Sócio/Administrador



+55 (99) 98444-9559



admin@startgov.com.br
www.startgov.com.br



Rua Santa Cecília, nº 11
Jd. Oriental - Imperatriz - MA



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa STARTGOV SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
01915451396	
60764754394	



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins, que a empresa STARTGOV SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o Nº 37.933.858/0001-19, estabelecida na Rua Santa Cecília, 11, Jardim Oriental, Imperatriz, Maranhão, possui contrato de licenciamento do Sistema de Gestão de Contratações Públicas, "Startbid" firmado com essa municipalidade, possuindo total qualificação técnica para a execução dos serviços contratados.

Informamos ainda que a contratada atendeu a todas as etapas de Implantação, Treinamento, Licenciamento e Suporte ora contratados apresentando bom desempenho operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

São João do Paraíso - MA, 29 de Agosto de 2022



Domingos da Costa Vale
Secretário Municipal de Governo e Planejamento
Portaria Nº 003/2021



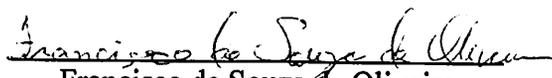
ESTADO DO MARANHÃO
MUNICIPIO DE BERNARDO DO MEARIM - CÂMARA MUNICIPAL
CNPJ Nº 01.612.543/0001-22
Av. Manoel Matias, s/n – Centro – CEP: 65.723-000 – Bernardo do Mearim - MA

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A Câmara Municipal de Bernardo do Mearim inscrita no CNPJ sob o nº 01.612.543/0001-22, com sede na Av. Manoel Matias, S/N, Centro, Bernardo do Mearim – MA, representada por seu Presidente, o Sr. Francisco de Souza de Oliveira, **atesta** para os devidos fins que a empresa: STARTGOV SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 37.933.858/0001-19, com sede na Rua Santa Cecilia, nº 11, Bairro Jardim Oriental, Imperatriz/MA, CEP 65913-240, prestou serviços de solução de tecnologia da informação para gerenciamento e exportação de arquivos em formato J-SON para envio ao SINC Contrata, instituído por meio da instrução normativa TCE/MA nº 73/2022, de interesse da Câmara Municipal de Bernardo do Mearim/MA, referente ao **Termo de Contrato nº 101001/2022**, Dispensa de Licitação nº 5/2022 e Processo Administrativo nº 22091/2022, conforme o anexo.

Atestamos que tais serviços foram e continuam sendo prestados satisfatoriamente, não existindo em nossos registros, até a presente data, fatos que desabone sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Bernardo do Mearim- MA, 04 de julho de 2023.


Francisco de Souza de Oliveira
Presidente da Câmara Municipal



CMBM
FOLHA Nº 143
PROC. ADMIN. Nº 22091/2022
K

ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE BERNARDO DO MEARIM - CÂMARA MUNICIPAL
CNPJ Nº 01.612.543/0001-22

Av. Manoel Matias, s/n – Centro – CEP: 65.723-000 – Bernardo do Mearim - MA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 22091/2022
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 5/2022
CONTRATO nº 101001/2022

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE CELBRAM DE UM LADO A CÂMARA MUNICIPAL DE BERNARDO DO MEARIM, REPRESENTADO PELO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL E DO OUTRO LADO A EMPRESA STARTGOV SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA, NOS TERMOS E CONDIÇÕES QUE ADIANTE SE PRODUZ.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BERNARDO DO MEARIM, com sede na Av. Manoel Matias, s/n, centro, CEP 65.723-000, na cidade de Bernardo do Mearim (MA) inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.543/0001-22, neste ato representada pelo Sr. Francisco Marinho Oliveira Moura, Presidente da Câmara Municipal, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa STARTGOV SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA, inscrita no CNPJ sob 37.933.858/0001-19, representada pelo Sr. Francisco Leonardo Franco de Carvalho portador do CPF nº 019.154.513-96, OAB/MA Nº 17396, residente na e domiciliado a Rua Santa Cecília, nº 11, bairro Jardim Oriental, Imperatriz/MA, CEP 65913-240, doravante CONTRATADO têm entre si justo e acordado a celebração do presente Contrato, com fulcro no art. 24, II, e mediante as seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Contratação de empresa de Solução de Tecnologia da Informação para gerenciamento e exportação de arquivos em formato JSON para envio ao SincContrata, instituído por meio Instrução Normativa TCE/MA nº 73/2022, de interesse da Câmara Municipal de Bernardo do Mearim/MA.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT	VALOR UNITÁRIO MENSAL RS	VALOR TOTAL PARA (12 MESES) RS
1	<p>Contratação de Solução de Tecnologia da Informação para gerenciamento e exportação de arquivos em formato JSON para envio ao SincContrata, instituído por meio Instrução Normativa TCE/MA nº 73/2022, de interesse da Câmara Municipal de Bernardo do Mearim/MA.</p> <p>DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Sistema em plataforma Web (servidor em nuvem) disponível online 7 dias da semana, 24h por dia; • Importação de todos os Procedimentos e Contratos do SACOP do exercício 2022, e dos Procedimentos que tenham contratos vigentes em 2022, independente do exercício; • Gestão de Procedimento enviados e pendentes; 	Mês	12	400,00	4.800,00



CMBM
FOLHA Nº 144
PROC. ADMIN. Nº 22091/2022

ESTADO DO MARANHÃO
MUNICIPIO DE BERNARDO DO MEARIM - CÂMARA MUNICIPAL
CNPJ Nº 01.612.543/0001-22

Av. Manoel Matias, s/n – Centro – CEP: 65.723-000 – Bernardo do Mearim - MA

<p>Checklist de pendências por procedimento e "layout"; Exportação de layouts em formato JSON em conformidade com a Instrução Normativa nº 73 de 9 de março de 2022, e atualizada pela Portaria TCEMA nº 636. de 2022); Usuários ilimitados, com níveis de permissão por unidade e por funcionalidade SISTEMA DE EXPORTAÇÃO: Exportação dos dados dos processos de contratação ao TCE-MA em formato JSON, em atendimento a Instrução Normativa nº 73 de 9 de março de 2022, devendo atender aos layouts pré-definidos para exportação dos Procedimentos, Resultado do Procedimento, Ata de Registro de Preços, Cadastro do Órgão Gerenciador e Participantes, Cadastro dos Licitantes, Contrato e Sanções.</p>				
TOTAL GERAL R\$				4.800,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

O preço total é de R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais), conforme disposto no quadro acima e na proposta da CONTRATADA, durante o período de 12 meses, creditados na conta com personalidade jurídica em nome da contratada.

Parágrafo Primeiro – Da Apresentação da Nota Fiscal:

O contratado fica obrigado a apresentar mensalmente a nota fiscal referente ao valor percebido, sob pena de não o fazendo ser susgado o pagamento do mês.

Parágrafo Segundo- Da Dotação orçamentária e conta bancária da Contratada.

O pagamento à CONTRATADA será efetuado integralmente sempre no mês subsequente.

Órgão/Unidade Orçamentária: 0101 – Câmara Municipal

Função 01.131.0001.2.001 - Manutenção Funcionamento das Atividades Administrativas da Câmara Municipal

Elemento de Despesa: 3.3.90.40.00 - Outros Serv. de terceira pessoa jurídica

Fonte de Recurso: 1500000000

Parágrafo Terceiro: OS CRÉDITOS SERÃO FEITOS EM CONTA CORRENTE REGISTRADA EM NOME DA CONTRATADA EM INSTITUIÇÃO FINANCEIRA OFICIAL:

NOME DO BANCO

BANCO: 403 CORA SCD AGÊNCIA: 0001 - CONTA CORRENTE: 2730441-1

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- a. Obedecer às especificações constantes no Termo de referência;



CMBM
FOLHA Nº 145
PROC. ADMIN. Nº 22091/2022

ESTADO DO MARANHÃO
MUNICIPIO DE BERNARDO DO MEARIM - CÂMARA MUNICIPAL
CNPJ Nº 01.612.543/0001-22

Av. Manoel Matias, s/n – Centro – CEP: 65.723-000 – Bernardo do Mearim - MA

- b. Responsabilizar-se pela execução do objeto, ressaltando que todas as despesas de transporte e outras necessárias ao cumprimento de suas obrigações serão de responsabilidade da contratada;
- c. Executar o objeto dentro do prazo estipulado neste termo;
- d. O retardamento na execução do objeto não justificado considerar-se-á como infração contratual;
- e. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f. Manter com a Contratante relação sempre formal, por escrito, ressalvados os entendimentos verbais motivados pela urgência, que deverão ser de imediato, confirmados por escrito;
- g. Arcar com todos os ônus e encargos decorrentes da execução do objeto do contrato, compreendidas todas as despesas incidentes direta ou indiretamente no custo, inclusive os previdenciários e fiscais, tais como impostos ou taxas, custos de deslocamento necessários a entrega dos produtos objeto deste Termo;
- h. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.
- i. Aceitar os acréscimos e supressões do valor inicialmente estimado;
- j. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas.
- k. Garantir que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do setor competente, não eximirá o fornecedor de total responsabilidade quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes.
- l. A assinatura do contrato por pessoa competente deverá ser efetuada em um prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a notificação da Contratada, sob pena das sanções.
- m. Efetuar a imediata correção das deficiências apontadas pela Contratante, com relação ao objeto executado.
- n. Comunicar à fiscalização da contratante, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas à execução do contrato ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do objeto.
- o. Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento da execução do contrato
- p. A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- q. A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere à Contratante ou a terceiros a responsabilidade por seu pagamento.
- r. O contratado deve observar, durante a vigência do contrato, que:
- s. É proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro pessoal da Administração;
- t. É proibida a veiculação de publicidade acerca da contratação, salvo se houver prévia autorização da Administração;

CLAUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- a. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva execução do objeto desta licitação.
- b. O acompanhamento e a fiscalização dos contratos firmados com o Contratado.
- c. Os fiscais do contrato serão responsáveis pelo acompanhamento, fiscalização e pelo atesto dos produtos contratados.



CMBM
FOLHA Nº 14/
PROC. ADMIN. Nº 22091/2022

**ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE BERNARDO DO MEARIM - CÂMARA MUNICIPAL
CNPJ Nº 01.612.543/0001-22**

Av. Manoel Matias, s/n – Centro – CEP: 65.723-000 – Bernardo do Mearim - MA

- d. Os contratantes se reservam ao direito de, sempre que julgar necessário, verificar, por meio de seus funcionários, se as prescrições das normas deste Termo de Referência estão sendo cumpridas pelo contratado.
- e. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o estabelecido no Termo e Contrato ou instrumento hábil;
- f. Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas;
- g. Comunicar prontamente à CONTRATADA, qualquer anormalidade no objeto do Contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- h. Notificar previamente à CONTRATADA, quando da aplicação de penalidades.

CLAUSULA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento e fiscalização será conforme estabelecido no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

Os preços são fixos e irrecorríveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA

Não haverá exigência de garantia contratual da execução

CLAUSULA OITAVA – NEGATIVA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO:

A presente contratação não guarda qualquer relação com vinculação empregatícia, significando tão somente prestação de serviços, não gerando responsabilidade trabalhista à CONTRATANTE, sendo ainda a presente contratação de meio, isto é, assunção por parte do CONTRATADO de obrigação em zelar pelo cumprimento do pactuado, mas não obriga a garantir resultado eventualmente esperado pelo CONTRATANTE.

CLAUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO:

A CONTRATANTE providenciará a publicação deste Contrato no sistema oficial da publicação do Município, em forma resumida, em obediência ao disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei Nº 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO:

O presente Contrato foi objeto de Dispensa de Licitação em função do valor, conforme o art. 24, II, da Lei Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e será executado sob regime de execução de contratação indireta por preço global.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA:



CMBM
FOLHA Nº 147
PROC. ADMIN. Nº 22091/2022

ESTADO DO MARANHÃO
MUNICIPIO DE BERNARDO DO MEARIM - CÂMARA MUNICIPAL
CNPJ Nº 01.612.543/0001-22
Av. Manoel Matias, s/n – Centro – CEP: 65.723-000 – Bernardo do Mearim - MA

O presente contrato vigorará por doze meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado pelo interesse das partes até o período limite do inciso IV, do art. 57, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

Competem a ambas as partes, de comum acordo, salvo nas situações previstas neste instrumento, na Lei 8.666/93 e noutras disposições legais, realizar, por escrito, através de Termo Aditivo, as alterações contratuais que julgarem convenientes, à esta Câmara Municipal, na busca pelo interesse administrativo, alterar unilateralmente a presente pacto.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES À CONTRATADA

Pelo atraso e inexecução total ou parcial deste contrato, a contratada sujeitar-se-á às seguintes sanções:

Das Multa:

- Multa moratória, não compensatória, de 1% (um por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor total, em reais, das mercadorias, pela impontualidade no cumprimento das obrigações pactuadas;
- Pelo atraso injustificado, superior a 30 (trinta) dias, 20% (vinte por cento) sobre o valor atualizado do objeto do contrato não realizado, além de ser o atraso entendido como recusa à execução do contrato e permitir a sua rescisão;

Advertência escrita:

- Suspensão temporária de participar em licitações e impedimento de contratar com o Município pelo prazo de até dois anos, aplicada pelo Município de Bernardo do Mearim-MA.
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Câmara Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da sanção ou até que seja requerida a reabilitação ao Presidente da Câmara Municipal, a qual será concedida sempre que a contratada ressarcir o Município pelos prejuízos resultantes da infração e após decorrido o prazo de dois anos, facultada a defesa da contratada no processo licitatório no prazo de dez dias da abertura de visto.
- A multa não impede que o Município rescinda unilateralmente este contrato e aplique outras sanções.
- A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Câmara Municipal ou cobrada judicialmente.
- As sanções de suspensão temporária, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas juntamente com a de multa, facultada a defesa prévia da contratada no processo de licitação, no prazo de cinco dias úteis.
- Du aplicação de qualquer multa será a contratada intimada para recolhê-la aos cofres municipais no prazo de dez dias úteis.
- Nenhum pagamento será efetuado à Contratada se esta deixar de recolher qualquer multa que lhe for imposta, dentro do prazo previsto.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO:



CMBM
FOLHA Nº 1418
PROC. ADMIN. Nº 22091/2022

ESTADO DO MARANHÃO
MUNICIPIO DE BERNARDO DO MEARIM - CÂMARA MUNICIPAL
CNPJ Nº 01.612.543/0001-22

Av. Manoel Matias, s/n – Centro – CEP: 65.723-000 – Bernardo do Mearim - MA

O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos artigos 77 e 80, da Lei nº 8.666/93.

Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, ao Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, inciso IV, parágrafos 1º a 4º, da citada Lei.

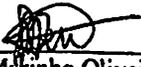
Em observância ao interesse público o contrato administrativo poderá ser rescindido a qualquer momento sem ônus indenizatório, bem como podendo ser encerrado antecipadamente tão logo seja conhecido o resultado do desfecho do processo licitatório que será inaugurado

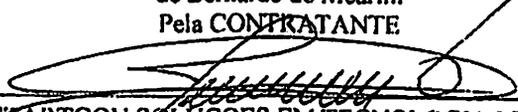
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

As partes elegem de pleno e comum acordo, o foro da cidade de Igarapé Grande/MA, para dirimir dúvidas ou resolver questões oriundas do presente contrato, desde que não seja possível resolvê-las prévia e amigavelmente.

E, para firmeza e validade de tudo o que ficou dito e aqui estipulado, lavrou-se o presente instrumento, em 02 (duas) vias, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Câmara Municipal de Bernardo do Mearim (MA), 10 de outubro de 2022.


Francisco Marinho Oliveira Moura
Presidente da Câmara Municipal
de Bernardo do Mearim
Pela CONTRATANTE


STARTGOV SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA
CNPJ 37.933.858/0001-19
Pela CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: 

CPF: 066.633.513-40

Nome: 

CPF: 039.540.103-80



CÂMARA MUNICIPAL DE
POÇÃO DE PEDRAS

ESTADO DO MARANHÃO

CNPJ: 00.459.816/0001-88

Avenida Presidente Kennedy, 143 – Centro CEP 65740-000

Email: camarapp@hotmail.com

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A Câmara Municipal de Poção de Pedras inscrita no CNPJ sob o nº 00.459.816/0001-88, com sede na Av. Presidente Kennedy, nº 143, Centro, Poção de Pedras – MA, representada por seu Presidente, o Sr. Jamilson Sousa Lima, **atesta** para os devidos fins que a empresa: STARTGOV SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 37.933.858/0001-19, com sede na Rua Santa Cecilia, nº 11, Bairro Jardim Oriental, Imperatriz/MA, CEP 65913-240, prestou serviços de implantação e licenciamento de sistema de solução de tecnologia da informação para gerenciamento e exportação de arquivos em formato J-SON para envio ao SINC Contrata, instituído por meio da Instrução Normativa TCE/MA nº 73/2022, de interesse da Câmara Municipal de Poção de Pedras/MA., referente ao **Termo de Contrato nº 101001/2022**, Dispensa de Licitação nº 10/2022 e Processo Administrativo nº 22091/2022, conforme o anexo.

Atestamos que tais serviços foram e continuam sendo prestados satisfatoriamente, não existindo em nossos registros, até a presente data, fatos que desabone sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Poção de Pedras- MA, 04 de julho de 2023.

Jamilson Sousa Lima
Presidente da Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE
POÇÃO DE PEDRAS

ESTADO DO MARANHÃO

CNPJ: 00.459.816/0001-88

Avenida Presidente Kennedy, 143 – Centro CEP 65740-000

Email: camarapp@hotmail.com

171
22/09/2022
Ficou em
Assinatura

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 22091/2022
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 10/2022
CONTRATO nº 101001/2022

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE CELBRAM DE UM LADO A CÂMARA MUNICIPAL DE POÇÃO DE PEDRAS, REPRESENTADO PELO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL E DO OUTRO LADO A EMPRESA STARTGOV SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA, NOS TERMOS E CONDIÇÕES QUE ADIANTE SE PRODUZ.

A CÂMARA MUNICIPAL DE POÇÃO DE PEDRAS, com sede na Avenida Presidente Kennedy, s/n, centro, CEP 65740-000, na cidade de Poção de Pedras (MA) inscrito no CNPJ sob o nº 00.459.816/0001-88, neste ato representada pelo Sr. Jamilson Sousa Lima, Presidente da Câmara Municipal, inscrito no CPF nº 817.045.263-53, portadora da Carteira de Identidade nº 0564905920150 SESP/MA, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa STARTGOV SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA, inscrita no CNPJ sob 37.933.858/0001-19, representada pelo Sr. Francisco Leonardo Franco de Carvalho portador do CPF nº 019.154.513-96, OAB/MA Nº 17396, residente na e domiciliado a Rua Santa Cecília, nº 11, bairro Jardim Oriental, Imperatriz/MA, CEP 65913-240, doravante CONTRATADO têm entre si justo e acordado a celebração do presente Contrato, com fulcro no art. 24, II, e mediante as seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Contratação de empresa de Solução de Tecnologia da Informação para gerenciamento e exportação de arquivos em formato JSON para envio ao SincContrata, instituído por meio Instrução Normativa TCE/MA nº 73/2022, de interesse da Câmara Municipal de Poção de Pedras/MA.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT	VALOR UNITÁRIO MENSAL RS	VALOR TOTAL PARA (12 MESES) RS
1	Contratação de Solução de Tecnologia da Informação para gerenciamento e exportação de arquivos em formato JSON para envio ao SincContrata, instituído por meio Instrução Normativa TCE/MA nº 73/2022, de interesse da Câmara Municipal de Poção de Pedras/MA. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS: • Sistema em plataforma Web (servidor em nuvem) disponível online 7 dias da semana, 24h por dia; • Importação de todos os Procedimentos e	Mês	12	400,00	4.800,00

172
Processo nº 2.209/1/2022
HAT
Assinatura



CÂMARA MUNICIPAL DE
POÇÃO DE PEDRAS

ESTADO DO MARANHÃO

CNPJ: 00.459.816/0001-88

Avenida Presidente Kennedy, 143 – Centro CEP 65740-000

Email: camarapp@hotmail.com

Contratos do SACOP do exercício 2022, e dos Procedimentos que tenham contratos vigentes em 2022, independente do exercício; Gestão de Procedimento enviados e pendentes; Checklist de pendências por procedimento e "layout"; Exportação de layouts em formato JSON em conformidade com a Instrução Normativa nº 73 de 9 de março de 2022, e atualizada pela Portaria TCEMA nº 636, de 2022); Usuários ilimitados, com níveis de permissão por unidade e por funcionalidade SISTEMA DE EXPORTAÇÃO: Exportação dos dados dos processos de contratação ao TCE-MA em formato JSON, em atendimento a Instrução Normativa nº 73 de 9 de março de 2022, devendo atender aos layouts pré-definidos para exportação dos Procedimentos, Resultado do Procedimento, Ata de Registro de Preços, Cadastro do Órgão Gerenciador e Participantes, Cadastro dos Licitantes, Contrato e Sanções.				
TOTAL GERAL R\$				4.800,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

O preço total é de R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais), conforme disposto no quadro acima e na proposta da CONTRATADA, durante o período de 12 meses, creditados na conta com personalidade jurídica em nome da contratada.

Parágrafo Primeiro – Da Apresentação da Nota Fiscal:

O contratado fica obrigado a apresentar mensalmente a nota fiscal referente ao valor percebido, sob pena de não o fazendo ser susgado o pagamento do mês.

Parágrafo Segundo- Da Dotação orçamentária e conta bancária da Contratada.

O pagamento à CONTRATADA será efetuado integralmente sempre no mês subsequente.

Órgão/Unidade Orçamentária: 0101 – Câmara Municipal
Função 01.722.0251.2.010 - Manutenção das Despesas de Telecomunicações
Elemento de Despesa: 3.3.90.40.00 - Serv. tecnologia informação/comunic. - PJ
Fonte de Recurso: 1500000000

Parágrafo Terceiro: OS CRÉDITOS SERÃO FEITOS EM CONTA CORRENTE REGISTRADA EM NOME DA CONTRATADA EM INSTITUIÇÃO FINANCEIRA OFICIAL:

NOME DO BANCO

BANCO: 403 CORA SCD AGÊNCIA: 0001 - CONTA CORRENTE: 2730441-1

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

173
Processo nº 22091/2022
III
A. C. R. S. P.



CÂMARA MUNICIPAL DE
POÇÃO DE PEDRAS

ESTADO DO MARANHÃO

CNPJ: 00.459.816/0001-88

Avenida Presidente Kennedy, 143 – Centro CEP 65740-000

Email: camarapp@hotmail.com

- a. Obedecer às especificações constantes no Termo de referência;
- b. Responsabilizar-se pela execução do objeto, ressaltando que todas as despesas de transporte e outras necessárias ao cumprimento de suas obrigações serão de responsabilidade da contratada;
- c. Executar o objeto dentro do prazo estipulado neste termo;
- d. O retardamento na execução do objeto não justificado considerar-se-á como infração contratual;
- e. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f. Manter com a Contratante relação sempre formal, por escrito, ressalvados os entendimentos verbais motivados pela urgência, que deverão ser de imediato, confirmados por escrito;
- g. Arcar com todos os ônus e encargos decorrentes da execução do objeto do contrato, compreendidas todas as despesas incidentes direta ou indiretamente no custo, inclusive os previdenciários e fiscais, tais como impostos ou taxas, custos de deslocamento necessários a entrega dos produtos objeto deste Termo;
- h. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.
- i. Aceitar os acréscimos e supressões do valor inicialmente estimado;
- j. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas.
- k. Garantir que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do setor competente, não eximirá o fornecedor de total responsabilidade quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes.
- l. A assinatura do contrato por pessoa competente deverá ser efetuada em um prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a notificação da Contratada, sob pena das sanções.
- m. Efetuar a imediata correção das deficiências apontadas pela Contratante, com relação ao objeto executado.
- n. Comunicar à fiscalização da contratante, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas à execução do contrato ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do objeto.
- o. Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento da execução do contrato.
- p. A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- q. A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere à Contratante ou a terceiros a responsabilidade por seu pagamento.
- r. O contratado deve observar, durante a vigência do contrato, que:
- s. É proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro pessoal da Administração;
- t. É proibida a veiculação de publicidade acerca da contratação, salvo se houver prévia autorização da Administração;

CLAUSULA QUARTA – DAS OBRIGACÕES DA CONTRATANTE:

- a. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva execução do objeto desta licitação.
- b. O acompanhamento e a fiscalização dos contratos firmados com o Contratado.



CÂMARA MUNICIPAL DE
POÇÃO DE PEDRAS

ESTADO DO MARANHÃO

CNPJ: 00.459.816/0001-88

Avenida Presidente Kennedy, 143 – Centro CEP 65740-000

Email: camarapa@hotmail.com

- c. Os fiscais do contrato serão responsáveis pelo acompanhamento, fiscalização e pelo atesto dos produtos contratados.
- d. Os contratantes se reservam ao direito de, sempre que julgar necessário, verificar, por meio de seus funcionários, se as prescrições das normas deste Termo de Referência estão sendo cumpridas pelo contratado.
- e. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o estabelecido no Termo e Contrato ou instrumento hábil;
- f. Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas;
- g. Comunicar prontamente à CONTRATADA, qualquer anormalidade no objeto do Contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- h. Notificar previamente à CONTRATADA, quando da aplicação de penalidades.

CLAUSULA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento e fiscalização será conforme estabelecido no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA

Não haverá exigência de garantia contratual da execução

CLAUSULA OITAVA – NEGATIVA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO:

A presente contratação não guarda qualquer relação com vinculação empregatícia, significando tão somente prestação de serviços, não gerando responsabilidade trabalhista à CONTRATANTE, sendo ainda a presente contratação de meio, isto é, assunção por parte do CONTRATADO de obrigação em zelar pelo cumprimento do pactuado, mas não obriga a garantir resultado eventualmente esperado pelo CONTRATANTE.

CLAUSULA NONA = DA PUBLICAÇÃO:

A CONTRATANTE providenciará a publicação deste Contrato no sistema oficial da publicação do Município, em forma resumida, em obediência ao disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei Nº 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO:

O presente Contrato foi objeto de Dispensa de Licitação em função do valor, conforme o art. 24, II, da Lei Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e será executado sob regime de execução de contratação indireta por preço global.



CÂMARA MUNICIPAL DE
POÇO DE PEDRAS

ESTADO DO MARANHÃO

CNPJ: 00.459.816/0001-88

Avenida Presidente Kennedy, 143 – Centro CEP 65740-000

Email: camarapp@hotmail.com

Nº 175
Processo nº 22091/2022
Prestação de Serviços

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA:

O presente contrato vigorará por doze meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado pelo interesse das partes até o período limite do inciso IV, do art. 57, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

Competem a ambas as partes, de comum acordo, salvo nas situações previstas neste instrumento, na Lei 8.666/93 e noutras disposições legais, realizar, por escrito, através de Termo Aditivo, as alterações contratuais que julgarem convenientes, à esta Câmara Municipal, na busca pelo interesse administrativo, alterar unilateralmente a presente pacto.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DAS SANCÕES À CONTRATADA

Pelo atraso e inexecução total ou parcial deste contrato, a contratada sujeitar-se-á às seguintes sanções:

Das Multa:

- Multa moratória, não compensatória, de 1% (um por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor total, em reais, das mercadorias, pela impontualidade no cumprimento das obrigações pactuadas;
- Pelo atraso injustificado, superior a 30 (trinta) dias, 20% (vinte por cento) sobre o valor atualizado do objeto do contrato não realizado, além de ser o atraso entendido como recusa à execução do contrato e permitir a sua rescisão;

I Advertência escrita:

- Suspensão temporária de participar em licitações e impedimento de contratar com o Município pelo prazo de até dois anos, aplicada pelo Município de Poço de Pedras -MA.
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Câmara Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da sanção ou até que seja requerida a reabilitação ao Presidente da Câmara Municipal, a qual será concedida sempre que a contratada ressarcir o Município pelos prejuízos resultantes da infração e após decorrido o prazo de dois anos, facultada a defesa da contratada no processo licitatório no prazo de dez dias da abertura de visto.
- A multa não impede que o Município rescinda unilateralmente este contrato e aplique outras sanções.
- A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Câmara Municipal ou cobrada judicialmente.
- As sanções de suspensão temporária, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas juntamente com a de multa, facultada a defesa prévia da contratada no processo de licitação, no prazo de cinco dias úteis.
- Da aplicação de qualquer multa será a contratada intimada para recolhê-la aos cofres municipais no prazo de dez dias úteis.

.. 176 ..
Processo nº 22091/2022
Assinatura



CÂMARA MUNICIPAL DE
POÇÃO DE PEDRAS
ESTADO DO MARANHÃO
CNPJ: 00.459.816/0001-88
Avenida Presidente Kennedy, 143 – Centro CEP 65740-000
Email: camarapp@hotmail.com

- g. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada se esta deixar de recolher qualquer multa que lhe for imposta, dentro do prazo previsto.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO:

O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos artigos 77 e 80, da Lei nº 8.666/93.

Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei nº. 8.666/93, ao Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, inciso IV, parágrafos 1º a 4º, da citada Lei.

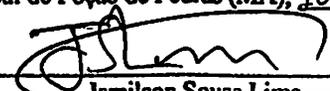
Em observância ao interesse público o contrato administrativo poderá ser rescindido a qualquer momento sem ônus indenizatório, bem como podendo ser encerrado antecipadamente tão logo seja conhecido o resultado do desfecho do processo licitatório que será inaugurado

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

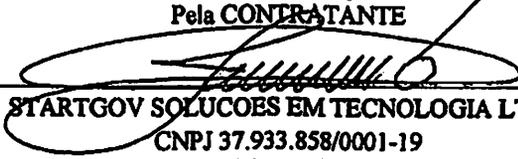
As partes elegem de pleno e comum acordo, o foro da Comarca de Poção de Pedras - MA, para dirimir dúvidas ou resolver questões oriundas do presente contrato, desde que não seja possível resolvê-las prévia e amigavelmente.

E, para firmeza e validade de tudo o que ficou dito e aqui estipulado, lavrou-se o presente instrumento, em 02 (duas) vias, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Câmara Municipal de Poção de Pedras (MA), 10 de outubro de 2022.



Jamilson Sousa Lima
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Pela CONTRATANTE



STARTGOV SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA
CNPJ 37.933.858/0001-19
Pela CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: Taxino Cavalari
CPF: 604.855.722-37

Nome: [Assinatura]
CPF: 014.959.683-83



ESTADO DO MARANHÃO

CNPJ: 01.612.533/0001-97

Praça Carlos Alberto Siqueira Amorim, nº 100, Centro, Turilândia - MA - CEP: 65276-000

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins, que a empresa **STARTGOV SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o N° 37.933.858/0001-19, estabelecida na Rua Santa Cecília, 11, Jardim Oriental, Imperatriz, Maranhão, possui contrato de licenciamento do Sistema de Gestão de Contratações Públicas, "Startbid" firmado com essa municipalidade, possuindo total qualificação técnica para a execução dos serviços contratados.

Informamos ainda que a contratada atendeu a todas as etapas de Implantação, Treinamento, Licenciamento e Suporte ora contratados apresentando bom desempenho operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Turilândia - MA, 29 de agosto de 2022

LEILSON COSTA
FONSECA

Assinado de forma digital por
LEILSON COSTA FONSECA
Dados: 2022.08.29 09:41:30
-03'00'

Leilson Costa Fonseca
Secretário Municipal de Administração e Finanças
Portaria N° 001/2021

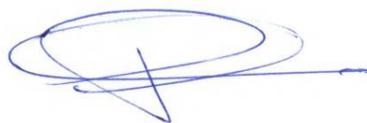
CERTIFICADO DE ASSOCIADO

A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS EMPRESAS DE SOFTWARE
certifica que a empresa

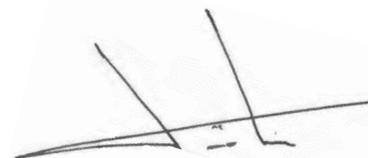
STARTGOV SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA

está inscrita no quadro associativo da Entidade sob número **3934/1**, na
qualidade de sócio-titular.

São Paulo, 21 de julho de 2022



Paulo Milliet Roque
Presidente da Abes



Rodolfo Fächer
Presidente do Conselho

**Brasil digital,
menos desigual**

abesrelacionamento@abes.org.br | www.abes.org.br
Av. Ibirapuera - 2907 - 8º Andar - Cj 811 - Moema
São Paulo - SP - CEP: 04029 - 200
Telefone: + 55 11 2161 - 2833

BALANÇO PATRIMONIAL

EXERCÍCIO

2022

STARTGOV SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA
CNPJ: 37.933.858/0001-19
NIRE: 21201181506 - Data: 31/07/2020

TERMO DE ABERTURA

Contém o presente livro 54 páginas, eletronicamente numeradas de 1 a 54 em uma via, todas elas já escrituradas e servirá como Livro Diário nº 002, referente ao período 01/01/2022 a 31/12/2022, com encerramento do exercício social em 31/12/2022, da STARTGOV SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA, estabelecida no(a) Rua Santa Cecília, número 11, sala 2, Bairro Jardim Oriental, em Imperatriz -MA, CEP: 65.913-240, inscrita no C.N.P.J. 37.933.858/0001-19 e registrada no(a) Na Junta Comercial do Estado do Maranhão sob o nº 21201181506 por despacho de 31/07/2020.

Imperatriz, 01 de Janeiro de 2022

Francisco Leonardo Franco de Carvalho
Sócio Administrador
CPF 019154513-96

Glesia Bastos Monteiro
Contadora
CPF 02716431370
CRC 013308/O-3

Yves Clêuder Lima de Jesus
Sócio Administrador
CPF 607.647.543-94

Endereço: Rua Santa Cecília, N.º: 11, Sala 2 Jardim Oriental, Cidade: Imperatriz, Estado: MA, CEP: 65913240

STARTGOV SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA
CNPJ: 37.933.858/0001-19
NIRE: 21201181506 - Data: 31/07/2020

Balanco Patrimonial
Encerrado em 31/12/2022

Conta	Descrição	Notas Explicativas	31/12/2021	31/12/2022
1	ATIVO		849,00	130.714,1
1.01	ATIVO CIRCULANTE		849,00	126.154,23
1.01.01	DISPONIBILIDADES		849,00	41.689,37
1.01.01.01	CAIXA GERAL		849,00	849,00
1.01.01.01.01	Caixa Matriz	5	849,00	849,00
1.01.01.02	DEPÓSITOS BANCÁRIOS À VISTA		0,00	40.840,37
1.01.01.02.01	Bancos Conta Movimento - No País		0,00	40.840,37
1.01.02	CRÉDITOS		0,00	84.464,86
1.01.02.01	ADIANTAMENTOS		0,00	25.614,88
1.01.02.01.98	Outros Adiantamentos – Circulante		0,00	25.614,88
1.01.02.02	DUPLICATAS A RECEBER		0,00	58.849,98
1.01.02.02.01	Duplicatas a Receber – Operações com Partes Não Relacionadas - no País		0,00	58.849,98
1.02	ATIVO NÃO CIRCULANTE		0,00	4.559,87
1.02.03	IMOBILIZADO		0,00	4.559,87
1.02.03.01	IMOBILIZADO – AQUISIÇÃO		0,00	4.559,87
1.02.03.01.28	Outras Imobilizações por Aquisição	6	0,00	4.651,58
1.02.03.01.30	(-) Depreciação Acumulada			(91,71)
2	PASSIVO		849,00	130.714,1
2.01	PASSIVO CIRCULANTE		0,00	5.221,48
2.01.01	OBRIGAÇÕES DO CIRCULANTE		0,00	5.221,48
2.01.01.01	BENEFÍCIOS E ENCARGOS SOCIAIS - CIRCULANTE		0,00	(250,00)
2.01.01.01.01	Salários e Remunerações a Pagar		0,00	(250,00)

Endereço: Rua Santa Cecília, N.º: 11, Sala 2 Jardim Oriental, Cidade: Imperatriz, Estado: MA, CEP: 65913240

STARTGOV SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA
CNPJ: 37.933.858/0001-19
NIRE: 21201181506 - Data: 31/07/2020

2.01.01.03	FORNECEDORES – CIRCULANTE		0,00	3.721,26
2.01.01.03.01	Fornecedores - Operações com Partes Não Relacionadas - No País – Circulante		0,00	3.721,26
2.01.01.09	OBRIGAÇÕES FISCAIS – CIRCULANTE		0,00	9.325,34
2.01.01.09.28	Outros Tributos a Recolher – Circulante	4, 7	0,00	9.325,34
2.01.01.17	OUTRAS OBRIGAÇÕES - CIRCULANTE		0,00	-7.575,12
2.01.01.17.03	Mútuos – Partes Relacionadas – No País – Circulante		0,00	(7.575,12)
2.03	PATRIMÔNIO LÍQUIDO		849,00	125.492,62
2.03.01	CAPITAL SOCIAL		30.000,00	30.000,00
2.03.01.01	CAPITAL REALIZADO - DE RESIDENTE NO PAÍS		30.000,00	30.000,00
2.03.01.01.01	Capital Subscrito de Domiciliados e Residentes no País		30.000,00	30.000,00
2.03.04	OUTRAS CONTAS DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO		(29.151,00)	95.492,62
2.03.04.01	OUTRAS CONTAS DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO		(29.151,00)	95.492,62
2.03.04.01.01	Lucros Acumulados e/ou Saldo à Disposição da Assembleia		0,00	124.643,62
2.03.04.01.11	(-) Prejuízos Acumulados		29.151,00	(29.151,00)

Imperatriz –MA, 31de dezembro de 2022

Francisco Leonardo Franco de Carvalho
 Sócio Administrador
 CPF 019154513-96

Glesia Bastos Monteiro
 Contadora
 CPF 02716431370
 CRC 013308/O-3

Yves Clêuder Lima de Jesus
 Sócio Administrador
 CPF 607.647.543-94

Endereço: Rua Santa Cecília, N.º: 11, Sala 2 Jardim Oriental, Cidade: Imperatriz, Estado: MA, CEP: 65913240

STARTGOV SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA
CNPJ: 37.933.858/0001-19
NIRE: 21201181506 - Data: 31/07/2020

Demonstração do Resultado do Exercício
Exercício 2022

Descrição da conta	Notas Explicativas	2022
(+) Receita Operacional Bruta		227.931,98
Receita da Prestação de Serviços no Mercado Interno		227.931,98
(-) Deduções da Receita Bruta		55.129,52
(-) Demais Impostos e Contribuições Incidentes sobre Vendas e Serviços		23.329,52
(-) Vendas Canceladas e Devoluções de Vendas		31.800,00
(=) Receita Líquida		172.802,46
(-) Custos das Vendas		2.580,96
(-) Custo dos Serviços Prestados		2.580,96
(=) Resultado Operacional Bruto		170.221,50
Despesas Operacionais		(44.847,90)
(-) Despesas Gerais		18.459,73
(-) Outros Serviços Prestados por Pessoa Física ou Jurídica		15.065,45
(-) Outros Gastos com Pessoal		1200
(-) Alimentação do Trabalhador		2.194,28
(-) Despesas Administrativas		7.291,8
(-) Propaganda, Publicidade e Patrocínio		7.291,8
(-) Outras Despesas Operacionais		19.096,37
(-) Outras Despesas Operacionais		9.680,98
(-) Outras Despesas Operacionais		9.415,39
(+) Outras Receitas Operacionais		0,00

Endereço: Rua Santa Cecília, N.º: 11, Sala 2 Jardim Oriental, Cidade: Imperatriz, Estado: MA, CEP: 65913240

STARTGOV SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA
CNPJ: 37.933.858/0001-19
NIRE: 21201181506 - Data: 31/07/2020

Despesa de Depreciação		(91,71)
(-) Despesa de Depreciação		91,71
(+/-) Receitas e Despesas Financeiras		(638,27)
(+) Receita Financeira		7,75
Outras Receitas Financeiras		7,75
(-) Despesa Financeira		646,02
(-) Outras Despesas Financeiras		646,02
(=) Resultado Operacional Líquido		124.643,62
(=) Resultado Antes do Imposto de Renda e da Contribuição Social e Sobre o Lucro		124.643,62
(-) Provisão para o Imposto de Renda e Contribuição Social		0,00
(=) Lucro Líquido Antes das Participações		124.643,62
(-) Participações		0,00
(=) Resultado Líquido do Exercício		124.643,62

Francisco Leonardo Franco de Carvalho
Sócio Administrador
CPF 019154513-96

Glesia Bastos Monteiro
Contadora
CPF 02716431370
CRC 013308/O-3

Yves Clêuder Lima de Jesus
Sócio Administrador
CPF 607.647.543-94

Endereço: Rua Santa Cecília, N.º: 11, Sala 2 Jardim Oriental, Cidade: Imperatriz, Estado: MA, CEP: 65913240

STARTGOV SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA
CNPJ: 37.933.858/0001-19
NIRE: 21201181506 - Data: 31/07/2020

Notas Explicativas das Demonstrações Contábeis

01 de janeiro a 31 de dezembro de 2022

1 - Contexto Operacional

A empresa STARTGOV SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA, pessoa jurídica cadastrada no CNPJ nº 37.933.858/0001-19, com sede em Imperatriz, estado de MA. Tributada ao simples nacional, mantém como principal atividade: Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis.

2 - Base de preparação e apresentação das Demonstrações Contábeis

A empresa STARTGOV SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA elaborou e está apresentando as suas Demonstrações Contábeis do exercício de acordo com a ITG 1000 - Modelo Contábil para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, emitida pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC) e aprovada pela Resolução CFC 1418/12.

3 - Principais Práticas e Políticas Contábeis adotadas

3.1 As receitas, as despesas e os custos do período da entidade foram escriturados contabilmente, de acordo com o regime de competência; 3.2 A depreciação foi calculada pelo método linear, de acordo com a vida útil dos bens; 3.3 Os estoques foram avaliados pelo custo médio ponderado;

4 - Regime de Tributação e Reconhecimento de Receita

Endereço: Rua Santa Cecília, N.º: 11, Sala 2 Jardim Oriental, Cidade: Imperatriz, Estado: MA, CEP: 65913240

STARTGOV SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA
CNPJ: 37.933.858/0001-19
NIRE: 21201181506 - Data: 31/07/2020

A tipo de Tributação é do Simples Nacional e reconhecimento de receita é pelo regime de competência.

5 - Caixa e banco conta movimento

Segundo a NBTC – ITG 03 - compreende numerário em espécie e depósitos bancários disponíveis.

6 - Imobilizado

Conforme a NBCTG27(R4) Ativo imobilizado é o item tangível que: é mantido para uso na produção ou fornecimento de mercadorias ou serviços, para aluguel a outros, ou para fins administrativos; e se espera utilizar por mais de um período. e segundo a o art 15 da Lei 12973/2014 tem que ser superior a R\$1200,00, a imobilização está em perfeita consonância com a legalidade.

7 - Considerações Finais

A empresa StartGov Soluções em Tecnologia LTDA cumpre as obrigações acessórias estabelecidas na legislação tributária. Prima em manter a contabilidade dentro dos moldes da legislação. Possui todas as certidões fiscais: municipais, estaduais e federais sem pendências.

Imperatriz, 31 de dezembro de 2022

Francisco Leonardo Franco de Carvalho
Sócio Administrador
CPF 019154513-96

Glesia Bastos Monteiro
Contadora
CPF 02716431370
CRC 013308/O-3

Yves Clêuder Lima de Jesus
Sócio Administrador
CPF 607.647.543-94

Endereço: Rua Santa Cecília, N.º: 11, Sala 2 Jardim Oriental, Cidade: Imperatriz, Estado: MA, CEP: 65913240

STARTGOV SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA
CNPJ: 37.933.858/0001-19
NIRE: 21201181506 - Data: 31/07/2020

INDICES DE SITUAÇÃO ECONOMICA E FINANCEIRA
Período de 01/01/2022 a 31/12/2022

Índice de liquidez Geral

ILG = AC+RL/PC+ELP

ILG = (126.154,23 + 0) / 5.221,48 + 0) = 24,16

Índice de Liquidez Corrente

ILC - AC/PC

ILC = 126.154,23/ 5.221,48 = 24,16

Índice de Liquidez Seca

ILS = (AC-ESTOQUE)/ PC

ILS = (126.154,23 - 0,0)/ 5.221,48 = 24,16

Índice de Liquidez Imediata

ILI = Disponível / PC

ILI = 41.689,37/5.221,48 = 7,98

Índice Solvência Geral

ISG = AT/ (PC+PNC)

ISG = 130.714,1 / (5.221,48 + 0) = 25,03

Glesia Bastos Monteiro
 CRC 013308/O-3
 Contadora

STARTGOV SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA
CNPJ: 37.933.858/0001-19
NIRE: 21201181506 - Data: 31/07/2020

TERMO DE ENCERRAMENTO

Contém o presente livro 54 páginas, eletronicamente numeradas de 1 a 54 em uma via, todas elas já escrituradas e serviu como Livro Diário nº 002, referente ao período 01/01/2022 a 01/12/2022, com encerramento do exercício social em 31/12/2022, da firma STARTGOV SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA, estabelecida no(a) Rua Santa Cecília, número 11, sala 2, Bairro Jardim Oriental, em Imperatriz -MA, CEP: 65.913-240, inscrita no C.N.P.J. 37.933.858/0001-19 e registrada no(a) Na Junta Comercial do Estado do Maranhão sob o nº 21201181506 por despacho de 31/07/2020

Imperatriz-MA, 31 de Dezembro de 2022

Francisco Leonardo Franco de Carvalho
Sócio Administrador
CPF 019154513-96

Glesia Bastos Monteiro
Contadora
CPF 02716431370
CRC 013308/O-3

Yves Clêuder Lima de Jesus
Sócio Administrador
CPF 607.647.543-94

Endereço: Rua Santa Cecília, N.º: 11, Sala 2 Jardim Oriental, Cidade: Imperatriz, Estado: MA, CEP: 65913240



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa STARTGOV SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
01915451396	FRANCISCO LEONARDO FRANCO DE CARVALHO
02716431370	GLESIA BASTOS MONTEIRO
60764754394	YVES CLEUDER LIMA DE JESUS

CERTIFICO A AUTENTICAÇÃO EM 29/05/2023 10:42 SOB Nº 20230713610.
PROTOCOLO: 230713610 DE 29/05/2023. NIRE: 21201181506.
STARTGOV SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA

JUCEMA

ANSELMO DIAS CARNEIRO LOPES FILHO
RESPONSÁVEL PELA AUTENTICAÇÃO
SÃO LUÍS, 29/05/2023
empresafacil.ma.gov.br

BALANÇO PATRIMONIAL

EXERCÍCIO

2023

STARTGOV SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA
CNPJ: 37.933.858/0001-19
NIRE: 21201181506 - Data: 23/11/2021

TERMO DE ABERTURA

Contém o presente livro 537 páginas, eletronicamente numeradas de **1 a 537** em uma via, todas elas já escrituradas e servirá como Livro Diário nº 003, referente ao período 01/01/2023 a 31/12/2023, com encerramento do exercício social em 31/12/2023, da STARTGOV SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA, estabelecida no(a) Rua Santa Cecília, número 11, sala 2, Bairro Jardim Oriental, em Imperatriz -MA, CEP: 65.913-240, inscrita no C.N.P.J. 37.933.858/0001-19 e registrada no(a) Na Junta Comercial do Estado do Maranhão sob o nº 21201181506 por despacho de 23/11/2021.

Imperatriz, 01 de Janeiro de 2023

Francisco Leonardo Franco de Carvalho
Sócio Administrador
CPF 019154513-96

Glesia Bastos Monteiro
Contadora
CRC 013308/O-3
CPF 02716431370

Yves Cleuder Lima de Jesus
Sócio Administrador
CPF 607.647.543-94

Endereço: Rua Santa Cecília, N.º: 11, Sala 2 Jardim Oriental, Cidade: Imperatriz, Estado: MA, CEP: 65913240

STARTGOV SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA
CNPJ: 37.933.858/0001-19
NIRE: 21201181506 - Data: 23/11/2021

BALANÇO PATRIMONIAL
EXERCÍCIO 2023

Conta	Descrição	Notas Explicativas	31/12/2023	31/12/2022
1	ATIVO		1003343,76	130714,10
1.01	ATIVO CIRCULANTE	1	954173,99	126154,23
1.01.01	DISPONIBILIDADES		326469,75	41689,37
1.01.01.01	CAIXA GERAL		849,00	849,00
1.01.01.01.01	Caixa	5	849,00	849,00
1.01.01.02	DEPÓSITOS BANCÁRIOS À VISTA		160244,71	40840,37
1.01.01.02.01	Bancos Conta Movimento - No País		160244,71	40840,37
1.01.01.02.01.0001	Cora		155690,26	0,00
1.01.01.02.01.0002	Bradesco		355,45	0,00
1.01.01.02.01.0003	Banco Inter		4000,00	0,00
1.01.01.02.01.0004	Asaas		199,00	0,00
1.01.01.02.01.0005	Adiantamento Viagens		0,00	0,00
1.01.01.05	TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS - NÃO HEDGE - NO PAÍS		165376,04	0,00
1.01.01.05.02	Títulos Disponíveis para Venda - No País		165376,04	0,00
1.01.02	CRÉDITOS		627603,44	84464,86
1.01.02.01	ADIANTAMENTOS		235745,50	25614,88
1.01.02.01.03	Adiantamentos a Funcionários – Circulante		-1980,00	0,00
1.01.02.01.98	Outros Adiantamentos – Circulante		237.725,50	25614,88
1.01.02.02	DUPLICATAS A RECEBER		391857,94	58849,98
1.01.02.02.01	Duplicatas a Receber – Operações com Partes Não Relacionadas - no País		391.857,94	58849,98
1.01.05	DESPESAS DO EXERCÍCIO SEGUINTE		100,80	0,00
1.01.05.01	DESPESAS DO EXERCÍCIO SEGUINTE		100,80	0,00
1.01.05.01.02	Prêmios de Seguros a Apropriar		100,80	0,00

Endereço: Rua Santa Cecília, N.º: 11, Sala 2 Jardim Oriental, Cidade: Imperatriz, Estado: MA, CEP: 65913240

STARTGOV SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA

CNPJ: 37.933.858/0001-19

NIRE: 21201181506 - Data: 23/11/2021

1.02	ATIVO NÃO CIRCULANTE		49169,77	4559,87
1.02.03	IMOBILIZADO		49169,77	4559,87
1.02.03.01	IMOBILIZADO – AQUISIÇÃO		21640,37	4559,87
1.02.03.01.28	Outras Imobilizações por Aquisição	6	24098,34	4651,58
1.02.03.01.30	(-) Depreciação Acumulada - Imobilizado		2457,97	-91,71
1.02.03.05	OUTROS IMOBILIZADOS		27529,40	0,00
1.02.03.05.28	Outros Imobilizados		27529,40	0,00
2	PASSIVO		1003343,76	130714,10
2.01	PASSIVO CIRCULANTE		48832,01	5221,48
2.01.01	OBRIGAÇÕES DO CIRCULANTE		-36280,24	5221,48
2.01.01.01	BENEFÍCIOS E ENCARGOS SOCIAIS - CIRCULANTE		-18140,12	-250,00
2.01.01.01.01	Salários e Remunerações a Pagar		-18.403,73	-250,00
2.01.01.01.03	INSS a Recolher		-13,59	0,00
2.01.01.01.04	FGTS a Recolher		277,20	0,00
2.01.01.03	FORNECEDORES – CIRCULANTE		18996,76	3721,26
2.01.01.03.01	Fornecedores - Operações com Partes Não Relacionadas - No País – Circulante		18996,76	3.721,26
2.01.01.05	CONTAS A PAGAR – CIRCULANTE		9460,00	0,00
2.01.01.05.01	Adiantamentos de Clientes - no País		9460,00	0,00
2.01.01.07	EMPRÉSTIMOS OU FINANCIAMENTOS – CIRCULANTE		58839,57	0,00
2.01.01.07.02	Empréstimos ou Financiamentos - no País - Circulante		58839,57	0,00
2.01.01.09	OBRIGAÇÕES FISCAIS – CIRCULANTE		35609,57	9325,34
2.01.01.09.28	Outros Tributos a Recolher – Circulante	4, 7	35609,57	9325,34
2.01.01.15	PROVISÕES – CIRCULANTE		1560,42	0,00
2.01.01.15.03	Férias a Pagar		1740,24	0,00
2.01.01.15.04	13º Salário a Pagar		-179,82	0,00
2.01.01.17	OUTRAS OBRIGAÇÕES - CIRCULANTE		-57.494,19	-7575,12

Endereço: Rua Santa Cecília, N.º: 11, Sala 2 Jardim Oriental, Cidade: Imperatriz, Estado: MA, CEP: 65913240

STARTGOV SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA**CNPJ: 37.933.858/0001-19****NIRE: 21201181506 - Data: 23/11/2021**

2.01.01.17.03	Mútuos – Partes Relacionadas – No País – Circulante		-57.494,19	-7575,12
2.01.01.17.28	Outras Obrigações – Circulante		0,00	0,00
2.03	PATRIMÔNIO LÍQUIDO		954511,75	125492,62
2.03.01	CAPITAL SOCIAL		30.000,00	30000,00
2.03.01.01	CAPITAL REALIZADO - DE RESIDENTE NO PAÍS		30.000,00	30000,00
2.03.01.01.01	Capital Subscrito de Domiciliados e Residentes no País		30.000,00	30000,00
2.03.04	OUTRAS CONTAS DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO		924511,75	95492,62
2.03.04.01	OUTRAS CONTAS DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO		924511,75	95492,62
2.03.04.01.01	Lucros Acumulados e/ou Saldo à Disposição da Assembleia		953662,75	124643,62
2.03.04.01.11	(-) Prejuízos Acumulados		29151,00	29151,00

Francisco Leonardo Franco de Carvalho
Sócio Administrador
CPF 019154513-96

Glesia Bastos Monteiro
Contadora
CRC 013308/O-3
CPF 02716431370

Yves Cleuder Lima de Jesus
Sócio Administrador
CPF 607.647.543-94

Endereço: Rua Santa Cecília, N.º: 11, Sala 2 Jardim Oriental, Cidade: Imperatriz, Estado: MA, CEP: 65913240

STARTGOV SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA
CNPJ: 37.933.858/0001-19
NIRE: 21201181506 - Data: 23/11/2021

Demonstração do Resultado do Exercício
Exercício 2023

Descrição da conta	Notas Explicativas	2023	2022
(+) Receita Operacional Bruta		1.249.677,14	227931,98
Receita da Prestação de Serviços no Mercado Interno		1.249.677,14	227931,98
(-) Deduções da Receita Bruta		166.887,93	55129,52
(-) Demais Impostos e Contribuições Incidentes sobre Vendas e Serviços		149.437,93	23.329,52
(-) Vendas Canceladas e Devoluções de Vendas		17.450,00	31800
(=) Receita Líquida		1.082.789,21	172802,46
(-) Custos das Vendas		64.897,28	2580,96
(-) Custo dos Serviços Prestados		64.897,28	2500,96
(=) Resultado Operacional Bruto		1.017.891,93	170221,5
Despesas Operacionais		188.872,80	-44847,9
(-) Despesas Gerais		130.306,36	18459,73
(-) Despesas com Água e Esgoto		685,68	0
(-) Despesas com Energia Elétrica		1933,24	0
(-) Aluguéis		14.186,97	0
(-) Bens de Pequeno Valor Unitário		7.788,31	0
(-) Outros Serviços Prestados por Pessoa Física ou Jurídica		56833,24	15065,45
(-) Outros Gastos com Pessoal		11.682,80	1200
(-) Ordenados, Salários, Gratificações e Outras Remunerações a Empregados		15.735,20	0
(-) Encargos Sociais - FGTS		1.430,41	0
(-) Provisões para 13º Salário de Empregados		1.305,18	0
(-) Provisões para Férias		1.740,24	0
(-) Alimentação do Trabalhador		16924,98	2194,28
(-) Demais Impostos, Taxas e Contribuições, exceto IR e CSLL		60,11	0
Despesas Administrativas		10506,41	7291,8
(-) Propaganda, Publicidade e Patrocínio		10506,41	7291,8
(-) Outras Despesas Operacionais		46186,96	19096,37
(-) Outras Despesas Operacionais		16740,43	9680,98
(-) Outras Despesas Operacionais		29446,53	9415,39
(+) Outras Receitas Operacionais		0	0
Despesa de Depreciação		2.457,97	-91,71
(-) Despesa de Depreciação		2.457,97	-91,71
(+/-) Receitas e Despesas Financeiras		-584,90	-638,27
(+) Receita Financeira		1.317,91	7,75

Endereço: Rua Santa Cecília, N.º: 11, Sala 2 Jardim Oriental, Cidade: Imperatriz, Estado: MA, CEP: 65913240

STARTGOV SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA**CNPJ: 37.933.858/0001-19****NIRE: 21201181506 - Data: 23/11/2021**

Outras Receitas Financeiras		1.317,91	7,75
(-) Despesa Financeira		1902,81	646,02
(-) Outras Despesas Financeiras		1902,81	646,02
(=) Resultado Operacional Líquido		829.019,13	124643,63
(=) Resultado Antes do Imposto de Renda e da Contribuição Social e Sobre o Lucro		829.019,13	124643,63
(-) Provisão para o Imposto de Renda e Contribuição Social		0	0
(=) Lucro Líquido Antes das Participações		829.019,13	124643,63
(-) Participações de Administradores e Partes Beneficiárias			
(=) Resultado Líquido do Exercício		829.019,13	124643,63

Francisco Leonardo Franco de Carvalho
Sócio Administrador
CPF 019154513-96

Glesia Bastos Monteiro
Contadora
CRC 013308/O-3
CPF 02716431370

Yves Cleuder Lima de Jesus
Sócio Administrador
CPF 607.647.543-94

Endereço: Rua Santa Cecília, N.º: 11, Sala 2 Jardim Oriental, Cidade: Imperatriz, Estado: MA, CEP: 65913240

STARTGOV SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA
CNPJ: 37.933.858/0001-19
NIRE: 21201181506 - Data: 23/11/2021

INDICES DE SITUAÇÃO ECONOMICO E FINANCEIRA
Período de 01/01/2023 a 31/12/2023

Índice de liquidez Geral

ILG = AC+ARL/PC+ELP

ILG = (954173,99 + 0) / 48832,01 + 0) = 19,54

Índice de Liquidez Corrente

ILC - AC/PC

ILC =(954173,99) / 48832,01)= 19,54

Índice de Liquidez Seca

ILS = (AC-ESTOQUE)/ PC

ILS = (954173,99- 0,0)/ 48832,01 = 19,54

Índice de Liquidez Imediata

ILI = Disponivel / PC

ILI = 326469,75/48832,01 = 6,69

Índice Solvencia Geral

ISG = AT/ (PC+PNC)

ISG = 1003343,76/(48832,01+0) = 20,55

Glesia Bastos Monteiro
CRC 013308/O-3
Contadora

STARTGOV SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA**CNPJ: 37.933.858/0001-19****NIRE: 21201181506 - Data: 23/11/2021**

01/01/2023 a 31/12/2023

Encerrado em 31/12/2023

Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis**1 - Contexto Operacional**

A empresa STARTGOV SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA, pessoa jurídica cadastrada no CNPJ nº 37.933.858/0001-19, com sede em Imperatriz, estado de MA. Tributada ao simples nacional, mantém como principal atividade: Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis.

2 - Base de preparação e apresentação das Demonstrações Contábeis

A empresa STARTGOV SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA elaborou e está apresentando as suas Demonstrações Contábeis do exercício de acordo com a ITG 1000 -Modelo Contábil para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, emitida pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC) e aprovada pela Resolução CFC 1418/12.

3 - Principais Práticas e Políticas Contábeis adotadas

3.1 As receitas, as despesas e os custos do período da entidade foram escriturados contabilmente, de acordo com o regime de competência; 3.2 A depreciação foi calculada pelo método linear, de acordo com a vida útil dos bens; 3.3 Os estoques foram avaliados pelo custo médio ponderado;

4 - Regime de Tributação e Reconhecimento de Receita

A tipo de Tributação é do Simples Nacional e reconhecimento de receita é pelo regime de caixa.

5 - Caixa e banco conta movimento

Segundo a NBTC – ITG 03 - compreende numerário em espécie e depósitos bancários disponíveis.

6 - Imobilizado

Conforme a NBCTG27(R4) Ativo imobilizado é o item tangível que: é mantido para uso na produção ou fornecimento de mercadorias ou serviços, para aluguel a outros, ou para fins administrativos; e se espera utilizar por mais de um período. e segundo a o art 15 da Lei 12973/2014 tem que ser superior a R\$1200,00, a imobilização está em perfeita consonância com a legalidade.

7 - Considerações Finais

Endereço: Rua Santa Cecília, N.º: 11, Sala 2 Jardim Oriental, Cidade: Imperatriz, Estado: MA, CEP: 65913240

STARTGOV SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA**CNPJ: 37.933.858/0001-19****NIRE: 21201181506 - Data: 23/11/2021**

A empresa StartGov Soluções em Tecnologia LTDA cumpre as obrigações acessórias estabelecidas na legislação tributária. Prima em manter a contabilidade dentro dos moldes da legislação. Possui todas as certidões fiscais: municipais, estaduais e federais sem pendências.

Imperatriz, 31 de dezembro de 2023.

Francisco Leonardo Franco de Carvalho
Sócio Administrador
CPF 019154513-96

Glesia Bastos Monteiro
Contadora
CRC 013308/O-3

Yves Cleuder Lima de Jesus
Sócio Administrador
CPF 607.647.543-94

Endereço: Rua Santa Cecília, N.º: 11, Sala 2 Jardim Oriental, Cidade: Imperatriz, Estado: MA, CEP: 65913240

STARTGOV SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA
CNPJ: 37.933.858/0001-19
NIRE: 21201181506 - Data: 23/11/2021

TERMO DE ENCERRAMENTO

Contém o presente livro 537 páginas, eletronicamente numeradas de 1 a 537 em uma via, todas elas já escrituradas e serviu como Livro Diário nº 003, referente ao período 01/01/2023 a 31/12/2023, com encerramento do exercício social em 31/12/2023, da firma STARTGOV SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA, estabelecida no(a) Rua Santa Cecília, número 11, sala 2, Bairro Jardim Oriental, em Imperatriz -MA, CEP: 65.913-240, inscrita no C.N.P.J. 37.933.858/0001-19 e registrada no(a) Na Junta Comercial do Estado do Maranhão sob o nº 21201181506 por despacho de 23/11/2021.

Imperatriz-MA, 31 de Dezembro de 2023

Francisco Leonardo Franco de Carvalho
Sócio Administrador
CPF 019154513-96

Glesia Bastos Monteiro
Contadora
CRC 013308/O-3
CPF 02716431370

Yves Cleuder Lima de Jesus
Sócio Administrador
CPF 607.647.543-94

Endereço: Rua Santa Cecília, N.º: 11, Sala 2 Jardim Oriental, Cidade: Imperatriz, Estado: MA, CEP: 65913240



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa STARTGOV SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
01915451396	
02716431370	
60764754394	



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - LIVRO DIGITAL

Declaro exatos os Termos de Abertura e de Encerramento do Livro Digital com características abaixo, conferido e autenticado por ISABELA PALUSKI, sob a autenticidade nº 12407276036 em 23/05/2024, protocolo 240691334. Para validação de Autenticação dos Termos, deverá ser acessado o Portal de Serviços / verificação de documentos do Empreendedor (<http://www.empresafacil.ma.gov.br>) e informar o código de verificação.

Identificação de Empresa

Nome Empresarial:	STARTGOV SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA
Número de Registro:	21201181506
CNPJ:	37933858000119
Município:	Imperatriz

Identificação de Livro Digital

Tipo de Livro:	DIÁRIO
Número de Ordem:	3
Período de Escrituração:	01/01/2023 - 31/12/2023

Assinante(s)

Nome

CRC/OAB

01915451396	FRANCISCO LEONARDO FRANCO DE CARVALHO	
02716431370	GLESIA BASTOS MONTEIRO	MA013308/O-3
60764754394	YVES CLEUDER LIMA DE JESUS	



PREFEITURA DE IMPERATRIZ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, FAZENDA E GESTÃO
ORÇAMENTARIA - SEFAZGO
CNPJ: 06.158.455/0001-16



DECLARAÇÃO DE EMPREENDEDOR DE BAIXO RISCO
2024

1172/2024

Insc. Municipal
428463276

CNPJ
37.933.858/0001-19

Data da Constituição
31/07/2020

Nome/Razão Social
STARTGOV SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA

Denominação Comercial
STARTGOV

Natureza Jurídica
206-2 SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITAD.

Vinculação
ENTIDADES EMPRESARIAIS

ATIVIDADE ECONÔMICA

Atividade Principal
6202300-DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR CUSTOMIZAVEIS

Atividades Secundárias
9511800 - REPARACAO E MANUTENCAO DE COMPUTADORES E DE EQUIPAMENTOS PERIFERICOS
8599603 - TREINAMENTO EM INFORMÁTICA
6204000 - CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO
6201501 - DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR SOB ENCOMENDA

Data de Início
23/11/2021

LOCALIZAÇÃO

Logradouro
RUA SANTA CECILIA

Número
11

Complemento
SALA 2

Quadra **Bairro**
 JARDIM ORIENTAL

Data de Cadastro
25/11/2021

Validade
31/03/2025

Código de Autenticação
2WY2-IZMN

Informações Adicionais

IMPERATRIZ-MA, 04/04/2024

O PRESENTE ALVARÁ DEVERÁ SER AFIXADO EM LOCAL BEM VISÍVEL À FISCALIZAÇÃO

04/04/2024 08:33:01



De: Setor de Licitações e Contratos
Enviado por: Safira Carvalho Dias (safira)
Para: Setor Contábil (Organograma)
Data: 24 de fevereiro de 2025 às 10:46

Segue despacho administrativo.

Chefe do Setor de Licitações e Contratos

Anexo(s)

7. Despacho para Setor Contábil - INEX (3) (2).pdf



SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



Rua Frederico Coelho, nº 411, Centro, Tuntum/MA
CEP 65.763-000, site: tuntum.ma.gov.br
CNPJ 06.138.911/0001-66

DESPACHO ADMINISTRATIVO

Ao senhor,

BRUNO COSTA MOTA

Contador do Município

Prezado senhor Contador,

Venho por meio desta solicitar a Vossa Senhoria que informe sobre a disponibilidade orçamentária, bem como a classificação orçamentária/financeira dos recursos para custeio da despesa referente ao PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 15/2025, cujo o objeto a **contratação de empresa especializada para a realização do show do Lava Pratos no município de Tuntum/MA.**

O valor total estimado da presente demanda é de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais). Para tanto, encaminhamos os autos do processo administrativo acima identificado.

Na certeza do pronto atendimento a esta solicitação, aproveitamos o ensejo para reiterar nossos votos de elevado apreço.

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS, 24 de fevereiro de 2025.

SAFIRA CARVALHO DIAS

Chefe do Setor de Licitações e Contratos

Portaria nº 324/2023



MUNICÍPIO DE TUNTUM

RUA FREDERICO COELHO, N°411 - CENTRO - 06.138.911/0001-66

TUNTUM/MA - CEP 65.763-000

FONE: (99) 99220-0236



CÓDIGO DE ACESSO

8A327B82C96443779736EE250C00E28E

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://tuntum.flowdocs.com.br/public/assinaturas/8A327B82C96443779736EE250C00E28E>



De: Setor Contábil

Enviado por: Bruno Costa Mota (bruno)

Para: Setor de Licitações e Contratos (Organograma)

Data: 24 de fevereiro de 2025 às 10:53

Segue dotação orçamentaria.

Contador

Anexo(s)

ANÁLISE ORÇAMENTÁRIA.pdf

FICHA86.pdf



SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
SETOR CONTÁBIL

Rua Frederico Coelho, nº 411, Centro, Tuntum/MA
CEP 65.763-000, site: tuntum.ma.gov.br
CNPJ 06.138.911/0001-66



ANÁLISE ORÇAMENTÁRIA

LICITAÇÃO		
OBJETO DA CONTRATAÇÃO		Contratação de Sistema de Planejamento e Gestão de contratações públicas, incluindo Implantação e Licenciamento do sistema Startbid no formato SaaS, em plataforma web (on-line) com backup diário com armazenamento em nuvem durante todo o período do licenciamento, com atualizações para adequação a Lei 14.133/2021.
REQUERIMENTO	SETOR	Setor Contábil
	DOCUMENTO	Dotação Orçamentária
ORÇAMENTO	VALOR ESTIMADO	R\$ 45.000,00
	PLANO INTERNO	Manutenção e Funcionamento da Secretaria de Orçamento, Gestão e Despesas
	NATUREZA	04.122.0002.2004.0000 3.3.90.39.00
	ADEQUAÇÃO	SIM

1. Informo que a contratação requerida acima está prevista na programação orçamentária do exercício.
2. Registro ainda que, tratando-se de dispensa fundada no inciso II do art. 75 da Lei 14.133/21, foi respeitado o limite de valor anual, considerando o somatório do valor da presente contratação com o valor de outros objetos da mesma natureza adquiridos pela unidade gestora no exercício financeiro.
3. Restitua-se os autos ao setor de Licitações e Contratos

SETOR CONTÁBIL, 24 de FEVEREIRO DE 2025

BRUNO COSTA MOTA

Contador do Município

Portaria nº 241/2021



MUNICÍPIO DE TUNTUM

RUA FREDERICO COELHO, N°411 - CENTRO - 06.138.911/0001-66

TUNTUM/MA - CEP 65.763-000

FONE: (99) 99220-0236



CÓDIGO DE ACESSO

E316350257FE4D5AABACFDB6924C7F4E

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://tuntum.flowdocs.com.br/public/assinaturas/E316350257FE4D5AABACFDB6924C7F4E>

Prezado(a) Senhor(a):

Estamos através da presente, comunicação a V.Exa., para efeito de disponibilidade quanto a limites para processos de licitação pública. O saldo existente, apurado nesta data pela divisão de contabilidade, da verba orçamentária abaixo destacada:

Código da Ficha : 87

Órgão : 02 PODER EXECUTIVO

Unidade : 04 SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, ORÇAMENTO E D

Dotação : 04.122.0002.2004.00003.3.90.39.00

OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Saldo Orçamentário : R\$ 1.058.400,00

UM MILHÃO, CINQUENTA E OITO MIL E QUATROCENTOS REAIS

Atenciosamente,

Bruno Costa Mota

Contador

portaria 241\2021



MUNICÍPIO DE TUNTUM

RUA FREDERICO COELHO, N°411 - CENTRO - 06.138.911/0001-66

TUNTUM/MA - CEP 65.763-000

FONE: (99) 99220-0236



CÓDIGO DE ACESSO

CF91A394670B4B1BA09105BA1A395E6A

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://tuntum.flowdocs.com.br/public/assinaturas/CF91A394670B4B1BA09105BA1A395E6A>



De: Setor de Licitações e Contratos

Enviado por: Safira Carvalho Dias (safira)

Para: Gabinete da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças (Organograma)

Data: 24 de fevereiro de 2025 às 10:56

Segue despacho administrativo.

Chefe do Setor de Licitações e Contratos

Anexo(s)

8. Despacho para o Secretário - INEX (1).pdf



SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Rua Frederico Coelho, nº 411, Centro, Tuntum/MA
CEP 65.763-000, site: tuntum.ma.gov.br
CNPJ 06.138.911/0001-66



DESPACHO ADMINISTRATIVO

Ao senhor,

RHICARDDO HELIRVALL ALEXANNDRO BAPTISTA COSTTA

Secretário de Planejamento e Finanças

Prezado senhor Secretário, em atendimento a solicitação segue:

1. Justificativa de preços, acompanhada de contratos semelhantes com outros entes públicos, com notas fiscais ou outros documentos similares;
2. Regularidade fiscal e trabalhista;
3. Habilitação jurídica;
4. Qualificação Econômico-Financeira;
5. Qualificação Técnica;
6. Proposta com papel timbrado contendo informações de pagamento e demais documentos solicitados no TR.
7. Termo de Referência solicitado
8. Dotação Orçamentária informada pelo setor de contabilidade, bem como a classificação orçamentário-financeira do recurso para custeio da despesa requisitada, e sua respectiva nota de reserva.

Do exposto segue os autos para conhecimento e providências.

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS, 24 de fevereiro de 2025.

SAFIRA CARVALHO DIAS

Chefe do Setor de Licitações e Contratos

Portaria nº 068/2025



MUNICÍPIO DE TUNTUM

RUA FREDERICO COELHO, N°411 - CENTRO - 06.138.911/0001-66

TUNTUM/MA - CEP 65.763-000

FONE: (99) 99220-0236



CÓDIGO DE ACESSO

02B3DB1B87D24C49B32A6B2F5B3DFB59

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://tuntum.flowdocs.com.br/public/assinaturas/02B3DB1B87D24C49B32A6B2F5B3DFB59>



De: Gabinete da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças

Enviado por: Rhicardo Helival Alexandro Baptista Costa (rhcarrdo)

Para: Setor de Licitações e Contratos (Organograma)

Data: 24 de fevereiro de 2025 às 11:00

Solicito parecer jurídico.

Secretário de Planejamento e Finanças

Anexo(s)

despacho parecer inex..pdf



SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

Rua Frederico Coelho, nº 411, Centro, Tuntum/MA
CEP 65.763-000, site: tuntum.ma.gov.br
CNPJ 06.138.911/0001-66



Ao senhor,

AIRTON JOSÉ DE SOUSA

Assessor Jurídico da Procuradoria Geral do Município

DADOS DO PROCESSO	
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO:	18/2025
MODALIDADE:	INEXIGIBILIDADE
OBJETO:	Contratação de Sistema de Planejamento e Gestão de contratações públicas, incluindo Implantação e Licenciamento do sistema Startbid no formato SaaS, em plataforma web (on-line) com backup diário com armazenamento em nuvem durante todo o período do licenciamento, com atualizações para adequação a Lei 14.133/2021.
VALOR ESTIMADO:	R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)

Prezado senhor,

Encaminhando em anexo a essa egrégia Assessoria Jurídica os autos do processo administrativo em epígrafe, para elaboração de parecer sobre a possibilidade e legalidade da referida contratação nos termos do Art. 72, inciso III, da Lei n. 14.133/2021, bem como elaboração da minuta do contrato. Agradeço a brevidade na emissão do parecer, considerando a necessidade de avanço do processo.

SEC. MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS, 24 de fevereiro de 2025.

RHICARDDO HELIRVALL ALEXANDRO BAPTISTA COSTTA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

Portaria nº 01/2025



MUNICÍPIO DE TUNTUM

RUA FREDERICO COELHO, N°411 - CENTRO - 06.138.911/0001-66

TUNTUM/MA - CEP 65.763-000

FONE: (99) 99220-0236



CÓDIGO DE ACESSO

7857AA13D58B4837AA8C287D9837FD61

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://tuntum.flowdocs.com.br/public/assinaturas/7857AA13D58B4837AA8C287D9837FD61>



De: Procuradoria Geral do Município

Enviado por: Airton José de Sousa (airton)

Para: Gabinete da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças (Organograma)

Data: 24 de fevereiro de 2025 às 11:05

segue parecer jurídico.

Assessor Jurídico

Anexo(s)

PARECER JURÍDICO ok (3).pdf



PARECER JURÍDICO

Processo Administrativo Nº. 18/2025

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

ASSUNTO: PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO

PARECER: Objeto de análise – Inexigibilidade de Licitação. Contratação de Sistema de Planejamento e Gestão de contratações públicas, incluindo Implantação e Licenciamento do sistema Startbid no formato SaaS, em plataforma web (on-line) com backup diário com armazenamento em nuvem durante todo o período do licenciamento, com atualizações para adequação a Lei 14.133/2021. Possibilidade. Art. 74, I, da lei 14.133/2021.

Primando sempre pela boa aplicação dos recursos públicos, este Órgão de Assessoramento Jurídico vem com fulcro no princípio da supremacia do interesse público, em razão das prerrogativas legais, expor os fatos e fundamentos para o presente opinativo.

Ressalta-se que este parecer técnico se baseia em legislação, doutrina e jurisprudência atuais, de modo que não cabe qualquer tipo de responsabilização para este(a) advogado(a), nos termos da **SÚMULA N. 05/2012/COP** da Ordem dos Advogados do Brasil:

“ADVOGADO. DISPENSA OU INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO. PODER PÚBLICO. **Não poderá ser responsabilizado, civil ou criminalmente, o advogado que, no regular exercício do seu mister, emite parecer técnico opinando sobre dispensa ou inexigibilidade de licitação para contratação pelo Poder Público**, porquanto inviolável nos seus atos e manifestações no exercício profissional, nos termos do art. 2º, § 3º, da Lei n. 8.906/94 (Estatuto da Advocacia e da OAB).”

1-DO RELATÓRIO

Trata-se de consulta realizada quanto à possibilidade de contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados na implantação e licenciamento do Sistema de Planejamento e Gestão de Contratações Públicas Startbid, no formato SaaS, em plataforma web (on-line), com backup diário e armazenamento em nuvem durante todo o período do



licenciamento, incluindo atualizações para adequação à Lei nº 14.133/2021, por inexigibilidade de Licitação.

O Município de Tuntum necessita de uma solução tecnológica especializada, capaz de atender às exigências da nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133/2021). O sistema Startbid, por ser uma solução única e adaptada especificamente às normas previstas na legislação, se caracteriza como um objeto de natureza singular, inviabilizando a competição.

Além disso, a contratação do sistema especializado fortalece a transparência na gestão pública, assegurando o cumprimento da legislação vigente e minimizando riscos de penalidades ou irregularidades. A adequação à Lei nº 14.133/2021 garante que o município tenha acesso a um sistema inovador e atualizado, promovendo maior segurança jurídica e eficiência nos processos de contratação pública.

Portanto, a presente manifestação jurídica visa analisar os aspectos que envolvem a exegese do artigo 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, com o propósito de justificar a inexigibilidade da licitação para a contratação do Sistema de Planejamento e Gestão de Contratações Públicas Startbid, em conformidade com os requisitos legais aplicáveis.

É o relatório.

Passo a opinar.

2-DO PARECER

Como se sabe, a obrigatoriedade do procedimento licitatório para realização de obras, serviços, compras e alienações pela Administração Pública decorre de mandamento constitucional previsto no art. 37, inciso XXI, da Magna Carta de 1988, assegurando-se igualdade de condições a todos aqueles que acudirem ao chamado do órgão ou ente público para participação do certame.

A não realização de licitação, também pelo dispositivo constitucional acima aludido, pode acontecer, mediante casos ressalvados em legislação que estabeleça normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas, hipóteses que podem ser caracterizadas ou pela dispensa ou pela inexigibilidade de licitação.

A contratação de serviços técnicos especializados, como a implantação e licenciamento do Sistema de Planejamento e Gestão de Contratações Públicas encontra previsão expressa no art. 74, III da Lei 14.133/2021 que dispõe sobre a inexigibilidade, em razão da inviabilidade de competição.

De acordo com o dispositivo:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE TUNTUM/MA

Rua Frederico Coelho, nº 411, Centro, Tuntum/MA

CEP 65.763-000, site: tuntum.ma.gov.br

CNPJ 06.138.911/0001-66



intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

- a) *estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;*
- b) *pareceres, perícias e avaliações em geral;*
- c) *assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;*
- d) *fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;*
- e) *patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;*
- f) *treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;*
- g) *restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;*
- h) **controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;**

A exclusão da exigência de comprovação de singularidade do objeto não é um mero acidente ou casualidade, mas constitui-se em verdadeira política legislativa, que tem o claro propósito de autorizar a contratação direta de serviços técnicos profissionais especializados independentemente de prova de eventual singularidade do objeto.

O Ilustre Professor Jacoby Fernandes afirma que a escolha do prestador de serviço está no âmbito do poder discricionário do gestor público, cabendo a este agente estatal comprovar que sua escolha recaiu entre um dos vários prestadores de serviço que detêm notória especialização em sua área de atuação. O que tornará a licitação inexigível é a comprovação de que há maior grau de confiança neste prestador a ponto de entender que nenhum outro, mesmo aqueles também detentores de notória especialização, poderia suprir a necessidade da Administração Pública. Eis suas conclusões:

“Portanto, a conclusão a que se chega é que, mesmo não mais sendo a singularidade do objeto requisito essencial da contratação, não foi generalizada a contratação de notórios especialistas. Satisfeitos os demais requisitos exigidos expressamente em lei, a motivação do ato deve evidenciar porque o gestor público considera que uma empresa ou profissional, já



notório especialista nos termos da lei, é 'essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato'. [...] A exigência da lei ficou agora mais clara e objetiva; sai da discussão de singular, que poderia até ser sinônimo de único no mundo, para uma discussão de confiar que uma empresa ou um profissional é o mais adequado para a execução do serviço. ”

Este também o posicionamento adotado pelo Superior Tribunal de Justiça no julgamento do Agravo Regimental no Habeas Corpus nº 669.347/SP:

“AGRAVO REGIMENTAL EM HABEAS CORPUS. PENAL. ART. 89 DA LEI N. 8.666/1993. AÇÃO PENAL.PREFEITO MUNICIPAL. CONTRATAÇÃO DIRETA DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA. REQUISITO DE SINGULARIDADE DO SERVIÇO SUPRIMIDO PELA LEI N. 14.133/2021. CARÁTER INTELECTUAL DO TRABALHO ADVOCATÍCIO. PARECER JURÍDICO FAVORÁVEL. AUSÊNCIA DE DOLO ESPECÍFICO E DE EFETIVO PREJUÍZO. ATIPICIDADE DA CONDUTA. AGRAVO REGIMENTAL PROVIDO. 1. A consumação do crime descrito no art. 89 da Lei n. 8.666/1993, agora disposto no art. 337- E do CP (Lei n.14.133/2021), exige a demonstração do dolo específico de causar dano ao erário, bem como efetivo prejuízo aos cofres públicos.2. O crime previsto no art. 89 da Lei n. 8.666/1993 é norma penal em branco, cujo preceito primário depende da complementação e integração das normas que dispõem sobre hipóteses de dispensa e inexigibilidade de licitações, agora previstas na nova Lei de Licitações (Lei n. 14.133/2021).3. Dado o princípio da tipicidade estrita, se o objeto a ser contratado estiver entre as hipóteses de dispensa ou de inexigibilidade de licitação, não há falar em crime, por atipicidade da conduta. 4. Conforme disposto no art. 74, III, da Lei n. 14.133/2021 e no art. 3º-A do Estatuto da Advocacia, o requisito da singularidade do serviço advocatício foi suprimido pelo legislador, devendo ser demonstrada a notória especialização do agente contratado e a natureza intelectual do trabalho a ser prestado. 5. A mera existência de corpo jurídico próprio, por si só, não inviabiliza a contratação de advogado externo para a prestação de serviço específico para o ente público. 6. Ausentes o dolo específico e o efetivo prejuízo aos cofres públicos, impõe-se a absolvição do



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE TUNTUM/MA

Rua Frederico Coelho, nº 411, Centro, Tuntum/MA

CEP 65.763-000, site: tuntum.ma.gov.br

CNPJ 06.138.911/0001-66

paciente da prática prevista no art. 89 da Lei n. 8.666/1993. 7.

Agravo regimental desprovido." (grifei)"



No mesmo sentido, decidiu o Superior Tribunal de Justiça, no julgamento do Habeas Corpus nº 714.064/SP:

“PENAL. PROCESSO PENAL. HABEAS CORPUS. DISPENSA INDEVIDADE DE LICITAÇÃO E PECULATO. TRANCAMENTO. IMPOSSIBILIDADE. PRESENÇA DE ELEMENTOS MÍNIMOS A EMBASAR A EXORDIAL ACUSATÓRIA QUE, ADEMAIS, ATENDE AOS REQUISITOS DO ART. 41 DO CPP. PRESENÇA DE JUSTA CAUSA DA PERSECUÇÃO PENAL. PARECER MINISTERIAL PELA CONTINUIDADE DA AÇÃO PENAL. I - A Terceira Seção desta Corte, seguindo entendimento firmado pela Primeira Turma do col. Pretório Excelso, sedimentou orientação no sentido de não admitir habeas corpus em substituição ao recurso adequado, situação que implica o não conhecimento da impetração, ressalvados casos excepcionais em que, configurada flagrante ilegalidade apta a gerar constrangimento ilegal, seja possível a concessão da ordem de ofício. II - Cumpre asseverar a impossibilidade deste Sodalício analisar alegação não submetida previamente ao Tribunal a quo, sob pena de indevida supressão de instância. Destarte, verifica-se da leitura do acórdão recorrido que tese de que não se pode confundir a responsabilidade do ordenador de despesa com a de consultor jurídico, ora paciente, não foi objeto de debate pela Corte de origem, o que obsta o conhecimento por este Tribunal. Precedentes. III - O trancamento da ação penal constitui medida de exceção, justificada apenas quando comprovadas, de plano, sem necessidade de análise aprofundada de fatos e provas, inépcia da exordial acusatória, atipicidade da conduta, presença de causa de extinção de punibilidade ou ausência de indícios mínimos de autoria ou de prova de materialidade. No que concerne à justa causa, ressalte-se que o trancamento da ação somente se justifica se configurada, de plano, por meio de prova pré-constituída, diga-se, a inviabilidade da persecução penal. IV - In casu, verifica-se que a Corte invocou fundamentos para determinar o prosseguimento da ação penal pela suposta prática dos delitos previstos no art. 89 da Lei n. 8.666/1993 e 312 do CP que estão em sintonia com o entendimento deste Sodalício cuja jurisprudência se consolidou no sentido de que, ainda que o art. 74, inc. III, da Lei n. 14.133/2021 tenha suprimido a exigência de singularidade do serviço de advocacia, é necessária a

Assinado por 1 pessoa: AIRTON JOSE DE SOUSA
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: <https://tuntum.flowdocs.com.br/public/assinaturas/1F002CAD8C2E4B609AFD6509124E9927>





CNPJ 06.138.911/0001-66

comprovação da notória especialização do agente contratado, o que não ocorreu no presente caso. Com efeito, colhe-se do acórdão recorrido que "a denúncia descreve o dolo específico relativo ao crime previsto no artigo 89 da Lei nº. 8.666/93 ao mencionar que os recorridos concorreram para a dispensa indevida de licitação, sob o fundamento de notória especialização do profissional (artigo 25, inciso II, daquela Lei Extravagante), muito embora o escritório de advocacia contratado não contasse com tal característica" (fl. 49). V - Outrossim, verifica-se que a exordial acusatória atende aos requisitos previstos no art. 41 do CPP, na medida em que descreve de forma bastante minudente a conduta do paciente e corréus da ação penal, além de demonstrar o elemento subjetivo dos tipos penais e a existência de prejuízo ao erário, conforme exigência deste Sodalício. Assim, para se entender de forma contrária, ainda mais nessa fase processual, seria necessária indevida incursão no acervo fático probatório dos autos, providência incompatível com a via eleita. Precedentes. Habeas Corpus não conhecido. " (grifei)

Desse modo, a comprovação da singularidade do serviço, sob a égide da Lei nº 14.133/21, não é mais exigível. Em seu lugar, imputa-se ao gestor público o dever de motivar sua decisão na comprovação da confiança que tem no prestador de serviço por ela escolhido, medida que também encontra fundamento na Lei de Introdução às normas do Direito brasileiro, cujo art.20 estabelece:

“Art. 20. Nas esferas administrativa, controladora e judicial, não se decidirá com base em valores jurídicos abstratos sem que sejam consideradas as consequências práticas da decisão. Parágrafo único. A motivação demonstrará a necessidade e a adequação da medida imposta ou da invalidação de ato, contrato, ajuste, processo ou norma administrativa, inclusive em face das possíveis alternativas. ”

Entretanto, não se pode tampouco chegar à conclusão de que serviços técnicos profissionais especializados serão sempre contratados por inexigibilidade de licitação desde que realizada a contratação com profissional de notória especialização.

Deve-se ressaltar que, ainda que a Lei nº 14.133/21 não exija comprovação de singularidade do objeto, não basta demonstrar que os serviços sejam técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual e que o profissional ou empresa a serem contratados possuam notória especialização (requisitos próprios do III do art. 74). Além dos requisitos



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE TUNTUM/MA

Rua Frederico Coelho, nº 411, Centro, Tuntum/MA

CEP 65.763-000, site: tuntum.ma.gov.br

CNPJ 06.138.911/0001-66



próprios de cada hipótese de inexigibilidade admitida nos diversos incisos do art. 74, há que se comprovar sempre o cumprimento do requisito geral que permite a contratação direta por inexigibilidade de licitação, qual seja, a inviabilidade de competição. Assim está previsto no caput do art. 74: é inexigível a licitação quando inviável a competição.

O TCU, com base no relato do ministro Adhemar Paladini Ghisi, no processo TC 010.578/95-1, entendeu:

“(…) para fins de caracterizar a inviabilidade de competição e conseqüentemente a inexigibilidade de licitação, a notória especialização se manifesta mediante o pronunciamento do administrador sobre a adequação e suficiência da capacidade da empresa para atender ao ser caso em concreto”;

Logo, pode haver mais de uma empresa com ampla experiência na prestação de serviço singular, pode não haver mais de uma empresa com ampla experiência na prestação de um serviço singular, e pode, não obstante, ocorrer que, em circunstâncias dadas, somente uma dentre elas tenha “notória especialização”: **será aquela que o gestor considerar a mais adequada para prestar os serviços previstos no caso concreto específico que se pretende celebrar.** Ressalvadas sempre as hipóteses de interpretações flagrantemente abusivas, defendo assim a tese de que se devem preservar margens flexíveis para que o Gestor exerça esse poder discricionário que a lei lhe outorga.

A lei não exige ainda, que o notório especialista seja famoso ou reconhecido pela opinião pública.

Desta forma conclui-se que, a notória especialização é fruto da análise discricionária do Administrador Público quanto a capacidade e ao desempenho do profissional/empresa para a execução do objeto. **Ademais, o Tribunal de Contas deve respeitar a decisão administrativa de contratação direta que se mostrar razoável, por força da discricionariedade atribuída pela Lei.**

Segundo disposto no art. 11 da Lei nº 14.133/21, além da garantia do tratamento isonômico entre os eventuais interessados, a licitação destina-se à obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração. Vantajosidade não se confunde com menor preço, mas com obtenção do bem ou serviço que melhor satisfaça o interesse da Administração. Conforme bem observa Marçal Justen Filho, há situações, por ausência de critérios objetivos para escolha do licitante vencedor, ou, ainda, por ausência de definição objetiva do próprio serviço que será executado, em que a licitação não se apresenta como procedimento apto a satisfazer o interesse da Administração em obter o melhor serviço. Conforme resume Ronny Charles, a inexigibilidade de licitação é cabível “naquelas hipóteses em que a disputa é inútil ou prejudicial ao atendimento da pretensão contratual, pelo confronto e contradição com aquilo que a justifica (o interesse público). Nestas hipóteses, diante da inaptidão para obter a finalidade a qual se destina (garantir



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE TUNTUM/MA

Rua Frederico Coelho, nº 411, Centro, Tuntum/MA

CEP 65.763-000, site: tuntum.ma.gov.br

CNPJ 06.138.911/0001-66



a obtenção da proposta mais vantajosa), a licitação perde a sua própria razão de ser.

Dessa forma, somente se admite a contratação direta por inexigibilidade de licitação prevista no inciso III, do art. 74, da Lei nº 14.133/21, quando devidamente justificado pelo órgão licitante que a realização da licitação será inadequada para obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

Rememora-se que a Lei nº 14.133/21 elenca diversos princípios que devem ser observados em sua aplicação, notadamente os princípios da impessoalidade, da moralidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa e da motivação. Consta-se, dessa forma, que a escolha do notório especialista não ficará adstrita ao arbítrio do gestor público.

A motivação para sua escolha será indispensável e, para tanto, a confiança depositada no prestador de serviço torna-se de extrema relevância.

Não se fala, portanto, em singularidade do serviço, na medida em que tantos outros profissionais poderiam prestá-lo, mas na exigência de comprovação de que, por força da confiança depositada em determinado prestador de serviço, apenas ele está apto a atender os anseios do ente público.

Note-se que a regra a ser aplicada ao caso de inexigibilidade de licitação fundada no art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/21, **aplica-se a todos os serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual listados nas alíneas “a” a “h”** daquele inciso.

É válido frisar que a notória especialização da empresa STARTGOV SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA foi de fato adequada pois apresenta as condições ideais para o cumprimento do objeto, transmitindo considerável grau de confiança em sua capacidade técnica, dispondo de profissionais capacitados, experientes e altamente qualificados.

Conforme destacado nos autos, através da condução da pesquisa de mercado, foi possível constatar a significativa presença do sistema em outras prefeituras.

A legislação apresenta em seu Art. 74 § 3º da Lei 14.133/2021 os requisitos para fins de enquadramento do profissional ou empresa na notória especialização, vejamos:

Art. 74 (...) § 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, **considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades**, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Assim, verifica-se que a empresa STARTGOV SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE TUNTUM/MA

Rua Frederico Coelho, nº 411, Centro, Tuntum/MA

CEP 65.763-000, site: tuntum.ma.gov.br

CNPJ 06.138.911/0001-66



preenche os requisitos previstos em lei, nos termos da vasta documentação apresentada.

MARÇAL JUSTEN FILHO afirma que uma das formas de identificar a notoriedade, é através do reconhecimento por parte da comunidade profissional de um determinado setor, nos seguintes termos:

A notoriedade significa o reconhecimento da qualificação do sujeito por parte da comunidade profissional. Ou seja, trata-se de evitar que a qualificação seja avaliada exclusivamente no âmbito interno da Administração. () Não se exige notoriedade no tocante ao público em geral, mas que o **conjunto dos profissionais de um certo setor reconheça no contratado um sujeito dotado de requisitos de especialização.** (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 16 ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2014, P. 503) (grifo nosso)

Além disso, o escritório possui vasta experiência prática sobre a matéria, conforme atestados de capacidade técnica juntados nesse processo que comprovam o êxito em contratações anteriores.

O TCU – TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, assevera que as experiências anteriores devem ser admitidas como comprovação da especialização:

(...) nas próximas licitações, **ao analisar a especialização de profissionais, a instituição admita a comprovação por meio de experiências anteriores devidamente documentadas(...)** Acórdão 1452/2004 Plenário Rel. Min. Benjamin Zymler.

Importante frisar que, os documentos que instruíram o processo de inexigibilidade, são mais que suficientes para demonstrar que o escritório se encaixa em todos os requisitos previstos em lei, seja em virtude de desempenho anterior, estudos, experiências, organização, aparelhamento, equipe técnica, dentre outros.

Na decisão nº 439/98, a Corte de Contas da União assentou que o notório especialista não precisa ser famoso, bastando atender os requisitos previstos em lei:

“...a Lei não exige que o notório especialista seja famoso ou reconhecido pela opinião pública. De acordo com o texto legal, o conceito do profissional,



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE TUNTUM/MA

Rua Frederico Coelho, nº 411, Centro, Tuntum/MA

CEP 65.763-000, site: tuntum.ma.gov.br

CNPJ 06.138.911/0001-66



no campo de sua especialidade, decorre de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades. Citamos novamente Jorge Ulisses Jacoby Fernandes: ' A Reputação da notoriedade só precisa alcançar os profissionais que se dedicam a uma atividade, sendo absolutamente dispensável, ou impertinente, a fama comum, que a imprensa não especializada incentiva' (in contratação Direta sem Licitação, pag. 316). " (grifei)

No tocante a notória especialização, a jurisprudência também é cristalina:

A notória especialização far-se-á dentre os profissionais, através da evidência objetiva da especialização, ou seja, a notoriedade significa o reconhecimento da qualificação do sujeito de um certo setor da comunidade de profissionais especializados. (TJSC. Apelação Cível n. 2005.035251-9/000000, 4ª. Câmara de Direito Público. Rel. Jânio Machado. Decisão de 15.12.2008)

Neste sentido, a notória especialização gerou a confiança ao gestor, que conseguiu inferir e reconhecer que o trabalho da empresa STARTGOV SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA é essencial à plena satisfação do objeto, nos termos do Art. 74 § 3º da Lei 14.133/2021.

Art. 74 (...) § 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de **notória especialização** o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, **permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.**

Quanto a escolha do contratado para prestação de serviços técnicos especializados de natureza intelectual, cabe a Administração diante de sua autonomia e poder discricionário, escolher em virtude da natureza do objeto, o profissional ou empresa que lhe transmita segurança, permitindo inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

A motivação e o interesse público são a base para contratação dessa natureza.

Em síntese, a documentação acostada a estes autos revela que o processo foi devidamente



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE TUNTUM/MA

Rua Frederico Coelho, nº 411, Centro, Tuntum/MA

CEP 65.763-000, site: tuntum.ma.gov.br

CNPJ 06.138.911/0001-66



instruído observando as exigências fixadas no art. 72 da Lei 14.133/2021, bem como a proposta encontra-se justificada, com a devida comprovação do valor praticado no mercado em outras contratações de objeto similar.

3-CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, e em razão dos argumentos acima exarados, baseados à luz dos princípios norteadores da Administração Pública, OPINAMOS FAVORAVELMENTE a inexigibilidade de licitação, tudo de conformidade com aquilo que estabelece o art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, visto à necessidade de se atender o interesse público envolvido. Este é o parecer, salvo melhor juízo.

Este é o parecer, salvo melhor juízo.

GAB. PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, 24 de fevereiro de 2025.

AIRTON JOSÉ DE SOUSA

Assessor Jurídico

Portaria nº 327/2023



MUNICÍPIO DE TUNTUM

RUA FREDERICO COELHO, N°411 - CENTRO - 06.138.911/0001-66

TUNTUM/MA - CEP 65.763-000

FONE: (99) 99220-0236



CÓDIGO DE ACESSO

1F002CAD8C2E4B609AFD6509124E9927

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://tuntum.flowdocs.com.br/public/assinaturas/1F002CAD8C2E4B609AFD6509124E9927>



De: Gabinete da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças

Enviado por: Rhicardo Helival Alexandro Baptista Costa (rhcardo)

Para: Gabinete da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças (Organograma)

Data: 24 de fevereiro de 2025 às 11:06

Despacho de autorização.

Secretário de Planejamento e Finanças

Anexo(s)

DESPACHO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA- start.pdf



SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

Rua Frederico Coelho, nº 411, Centro, Tuntum/MA
CEP 65.763-000, site: tuntum.ma.gov.br
CNPJ 06.138.911/0001-66



DESPACHO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

INEXIGIBILIDADE Nº 06/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 18/2025

Na qualidade de Secretário Municipal de Planejamento e Finanças, em conformidade com o Decreto nº 184, de 02 de janeiro de 2025, considerando toda a documentação constante nos autos, especialmente o Parecer Jurídico, e com fundamento no inciso VIII do artigo 72, **AUTORIZO**, contratação de Sistema de Planejamento e Gestão de contratações públicas, incluindo Implantação e Licenciamento do sistema Startbid no formato SaaS, em plataforma web (on-line) com backup diário com armazenamento em nuvem durante todo o período do licenciamento, com atualizações para adequação a Lei 14.133/2021, com amparo no inciso V do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021.

Por fim, autorizo a publicação deste ato no Diário Oficial do Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, para fins de publicidade e transparência, nos termos dos Arts. 72, parágrafo único, 94 e 174 da Lei n. 14.133/21.

SEC. MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS, 24 de fevereiro de 2025.

RHICARDDO HELIRVALL ALEXANNDRO BAPTISTA COSTTA

Secretário Municipal de Planejamento e Finanças

Portaria nº 01/2025

Assinado por 1 pessoa: RHICARDDO HELIRVALL ALEXANNDRO BAPTISTA COSTTA
Documento assinado digitalmente/electronicamente. Confira as assinaturas no link: <https://tuntum.flowdocs.com.br/public/assinaturas/5B7A80ED5B9A42D691CD5D3129233B24>





MUNICÍPIO DE TUNTUM

RUA FREDERICO COELHO, N°411 - CENTRO - 06.138.911/0001-66

TUNTUM/MA - CEP 65.763-000

FONE: (99) 99220-0236



CÓDIGO DE ACESSO

5B7A80ED5B9A42D691CD5D3129233B24

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://tuntum.flowdocs.com.br/public/assinaturas/5B7A80ED5B9A42D691CD5D3129233B24>



De: Rhicardo Helirval Alexandro Baptista Costta

Gabinete da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças (Organograma), Setor de Compras e Planejamento (Organograma), Setor de Licitações e Contratos (Organograma), Setor Contábil

Para: (Organograma), Procuradoria Geral do Município (Organograma), Setor de Protocolo (Organograma), Bruno Costa Mota (Interno), Airton José de Sousa (Interno), Safira Carvalho Dias (Interno), Jaynara Araújo da Costa (Interno), Anderson Vieira de Oliveira (Interno)

Data: 24 de fevereiro de 2025 às 11:11

O processo 18 / 2025 - Procedimento de Aquisição/Contratação - PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO foi apensado no processo 28 / 2025 - Processo Licitatório - INEXIGIBILIDADE.

Apensamento do processo administrativo.

Secretário de Planejamento e Finanças



De: Gabinete da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças

Enviado por: Rhicardo Helival Alexandro Baptista Costa (rhcardo)

Para: Setor de Licitações e Contratos (Organograma)

Data: 24 de fevereiro de 2025 às 11:12

Segue em anexo, adjudicação e homologação.

Secretário de Planejamento e Finanças

Anexo(s)

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO- START.pdf



SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

Rua Frederico Coelho, nº 411, Centro,
Tuntum/MA CEP 65.763-000, site:
tuntum.ma.gov.br
CNPJ 06.138.911/0001-66



INEXIGIBILIDADE Nº 06/2025 TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 18/2025

O Secretário Municipal de Planejamento e Finanças, acolhendo o Parecer Jurídico exarado no processo administrativo nº 10/2025, reconhece ser inexigível a licitação, e **ADJUDICA e HOMOLOGA** com fundamento no Art. 71, inc. IV da Lei nº 14.133/2021, contratação de Sistema de Planejamento e Gestão de contratações públicas, incluindo Implantação e Licenciamento do sistema Startbid no formato SaaS, em plataforma web (on-line) com backup diário com armazenamento em nuvem durante todo o período do licenciamento, com atualizações para adequação a Lei 14.133/2021, consubstanciado nos termos do Art. 74, inc.V do mesmo diploma.

EMPRESA: STARTGOV SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA, CNPJ: 37.933.858/0001-19, R SANTA CECILIA, Nº11, SALA 2, BAIRRO JARDIM ORIENTAL, CEP: 65.913-240, IMPERATRIZ/MA.

SEC. MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS, 24 de fevereiro de 2025.

RHICARDDO HELIRVALL ALEXANDRO BAPTISTA COSTTA

Secretário Municipal de Planejamento e Finanças Portaria nº

01/2025

Assinado por 1 pessoa: RHICARDDO HELIRVALL ALEXANDRO BAPTISTA COSTTA
Documento assinado digitalmente/electronicamente. Confira as assinaturas no link: <https://tuntum.flowdocs.com.br/public/assinaturas/1C20C2C49DC744A48BC8C4A4EF83D082C>





MUNICÍPIO DE TUNTUM

RUA FREDERICO COELHO, N°411 - CENTRO - 06.138.911/0001-66

TUNTUM/MA - CEP 65.763-000

FONE: (99) 99220-0236



CÓDIGO DE ACESSO

1C20C2C49DC744A8BC8C4A4EF83D082C

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://tuntum.flowdocs.com.br/public/assinaturas/1C20C2C49DC744A8BC8C4A4EF83D082C>



De: Setor de Licitações e Contratos
Enviado por: Safira Carvalho Dias (safira)
Para: Setor de Licitações e Contratos (Organograma)
Data: 24 de fevereiro de 2025 às 11:13

Segue em anexo, despacho despacho de designação.

Chefe do Setor de Licitações e Contratos

Anexo(s)

despacho de designação - start.pdf



SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
Rua Frederico Coelho, nº 411,
Centro, Tuntum/MACEP 65.763-
000, site: tuntum.ma.gov.br
CNPJ 06.138.911/0001-66



DESPACHO DE DESIGNAÇÃO

CONSIDERANDO que cabe ao Chefe do Setor de Licitações e Contratos a distribuição dos processos administrativos, conforme o Decreto Municipal nº 143, de 2023;

CONSIDERANDO que a Portaria nº 061, de 03 de janeiro de 2025, fez a devida nomeação para o cargo de Chefe do Setor de Licitações e Contratos;

DESIGNO, para este processo administrativo, como responsável pela elaboração do contrato, extrato do contrato e termo de convocação, bem como pela solicitação de assinaturas, de forma preferencialmente eletrônica, a servidora:

I Cassandra Hellen Coelho Uruçu – Assessora Jurídica – matrícula nº 04567

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS, 24 de fevereiro de 2025.

SAFIRA CARVALHO DIAS

Chefe do Setor de Licitações e Contratos

Portaria nº 324/2023



MUNICÍPIO DE TUNTUM

RUA FREDERICO COELHO, N°411 - CENTRO - 06.138.911/0001-66

TUNTUM/MA - CEP 65.763-000

FONE: (99) 99220-0236



CÓDIGO DE ACESSO

33F62D615C764A45B3CF521B44347D52

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://tuntum.flowdocs.com.br/public/assinaturas/33F62D615C764A45B3CF521B44347D52>



De: Setor de Licitações e Contratos

Enviado por: Cassandra Hellen Coelho Uruçu (cassandra)

Para: Setor de Licitações e Contratos (Organograma)

Data: 24 de fevereiro de 2025 às 11:15

Segue em anexo, termo de convocação e contrato.

Anexo(s)

Contrato nº 39-2025 - inexigibilidade 06-2025 - Contratacao Sistema de Planejamento e Gestao (2).pdf

Termo de Convocação Contrato nº 39-2025 - Inexigibilidade 06-2025- Contratacao Sistema de Planejamento e Gestao.pdf



**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

Rua Frederico Coelho, nº 411, Centro, Tuntum/MA
CEP 65.763-000, site: tuntum.ma.gov.br
CNPJ 06.138.911/0001-66



(Processo Administrativo nº 18/2025)

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 39/2025, QUE FAZEM
ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM, POR
INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE
PLANEJAMENTOS E FINANÇAS E A EMPRESA
STARTGOV SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA.**

O **MUNICÍPIO DE TUNTUM, ESTADO DO MARANHÃO**, inscrito no CNPJ sob o nº **06.138.911/0001 66**, com sede administrativa na Rua Frederico Coelho, nº 411, Centro, Tuntum, CEP 65763-000, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS**, órgão gerenciador, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Planejamento e Finanças, **RHICARDDO HELIRVALL ALEXANNDRO BAPTISTA COSTTA**, nomeado pela Portaria nº 01/2025, publicada no DOM dia 01 de janeiro de 2025 e Matriculanº 0000869, doravante denominado CONTRATANTE **STARTGOV SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA**, CNPJ: **37.933.858/0001-19**, R Santa Cecilia, nº 11, Sala 2, CEP nº 65.913-240, Bairro Jardim Oriental, Imperatriz – MA, representada legalmente **YVES CLEUDER LIMA DE JESUS**, brasileiro, solteiro, nº do CPF 607.647.543-94, denominado CONTRATADA conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021, e do Decreto Municipal nº 143, de 2023, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº 06/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Contratação de Sistema de Planejamento e Gestão de contratações públicas, incluindo Implantação e Licenciamento do sistema Startbid no formato SaaS, em plataforma web (on-line) com backup diário com armazenamento em nuvem durante todo o período do licenciamento, com atualizações para adequação a Lei 14.133/2021, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

TABELA ORÇAMENTÁRIA EM ANEXO.

1.1.1. Vinculam esta contratação:

1.1.2. O Termo de Referência;

1.1.3. Aviso de Inexigibilidade Eletrônica;

1.1.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.



SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Rua Frederico Coelho, nº 411, Centro, Tuntum/MA
CEP 65.763-000, site: tuntum.ma.gov.br
CNPJ 06.138.911/0001-66



CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação consta no Termo de Referência, anexo a este processo administrativo.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este processo administrativo.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de **R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)**

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este processo administrativo.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data da assinatura do contrato

7.2. Após o interregno de um ano, mediante o pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR (INPC), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.



SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Rua Frederico Coelho, nº 411, Centro, Tuntum/MA
CEP 65.763-000, site: tuntum.ma.gov.br
CNPJ 06.138.911/0001-66



7.3. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), ser(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituído, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.5. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.9. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:



**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

Rua Frederico Coelho, nº 411, Centro, Tuntum/MA
CEP 65.763-000, site: tuntum.ma.gov.br
CNPJ 06.138.911/0001-66



- 9.2. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
- 9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.8. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 9.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;
- 9.13.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);



**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

Rua Frederico Coelho, nº 411, Centro, Tuntum/MA
CEP 65.763-000, site: tuntum.ma.gov.br
CNPJ 06.138.911/0001-66



9.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.18. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.19. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

9.20. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.21. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;



**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

Rua Frederico Coelho, nº 411, Centro, Tuntum/MA
CEP 65.763-000, site: tuntum.ma.gov.br
CNPJ 06.138.911/0001-66



- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) **Multa:**

(1) *Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.*

a. *O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.*

(2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 2% a 10% do valor do Contrato.

(3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 2% a 10% do valor do Contrato.

(4) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de de 2% a 10% do valor do Contrato.

(5) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de de 2% a 10% do valor do Contrato.

(6) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de de 2% a 10% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:



**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

Rua Frederico Coelho, nº 411, Centro, Tuntum/MA
CEP 65.763-000, site: tuntum.ma.gov.br
CNPJ 06.138.911/0001-66



11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)



SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Rua Frederico Coelho, nº 411, Centro, Tuntum/MA
CEP 65.763-000, site: tuntum.ma.gov.br
CNPJ 06.138.911/0001-66



11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, observado o art. 75, inciso VIII, da Lei n.º 14.133/2021, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.



SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Rua Frederico Coelho, nº 411, Centro, Tuntum/MA
CEP 65.763-000, site: tuntum.ma.gov.br
CNPJ 06.138.911/0001-66



12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.6. O contrato poderá ser extinto:

12.6.1. caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação do processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);

12.6.2. caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

04 122 0002 2004 0000 Manut. e Funcionamento da Sec. Mun. de
Gestão Orçamento e Despesas;
3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).



**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

Rua Frederico Coelho, nº 411, Centro, Tuntum/MA
CEP 65.763-000, site: tuntum.ma.gov.br
CNPJ 06.138.911/0001-66



15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Tuntum/MA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS, 24 de fevereiro de 2025

Pelo **CONTRATANTE**:

**RHICARDDO HELIRVALL ALEXANNDRO BAPTISTA
COSTTA**

Secretário Mun. de Planejamento e Finanças
Portaria nº 01/2025

Pelo **CONTRATATA**:

STARTGOV SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA

37.933.858/0001-19

YVES CLEUDER LIMA DE JESUS

CPF: 607.647.543-94



SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Rua Frederico Coelho, nº 411, Centro, Tuntum/MA
CEP 65.763-000, site: tuntum.ma.gov.br
CNPJ 06.138.911/0001-66



TERMO DE CONVOCAÇÃO

PROPONENTE: STARTGOV SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA	CNPJ: 37.933.858/0001-19
ENDEREÇO: R Santa Cecilia, nº 11, Sala 2, Bairro Jardim Oriental	
CIDADE: Imperatriz	ESTADO: MA
ASSUNTO: Convocação para assinatura do contrato nº 39/2025.	

Prezado Senhor(a),

Pelo presente termo, fica **CONVOCADO** o proponente **STARTGOV SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA**, para assinatura do contrato **Nº 39/2025** referente à **Inexigibilidade nº 06/2025**, que tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE SISTEMA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS, INCLUINDO IMPLANTAÇÃO E LICENCIAMENTO DO SISTEMA STARTBID NO FORMATO SAAS, EM PLATAFORMA WEB (ON-LINE) COM BACKUP DIÁRIO COM ARMAZENAMENTO EM NUVEM DURANTE TODO O PERÍODO DO LICENCIAMENTO, COM ATUALIZAÇÕES PARA ADEQUAÇÃO A LEI 14.133/2021, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM/MA.**

Cumpre-nos informar que o descumprimento injustificado acarretará nas sanções prevista na legislação.

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS, 24 de fevereiro de 2025.

SAFIRA CARVALHO DIAS

Chefe do Setor de Licitações e Contratos

Portaria nº 061/2025





MUNICÍPIO DE TUNTUM

RUA FREDERICO COELHO, N°411 - CENTRO - 06.138.911/0001-66

TUNTUM/MA - CEP 65.763-000

FONE: (99) 99220-0236



CÓDIGO DE ACESSO

F76AFFE41E834699BE5A7E997294BABA

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://tuntum.flowdocs.com.br/public/assinaturas/F76AFFE41E834699BE5A7E997294BABA>



De: Setor de Licitações e Contratos
Enviado por: Cassandra Hellen Coelho Uruçu (cassandra)
Para: Setor de Licitações e Contratos (Organograma)
Data: 24 de fevereiro de 2025 às 11:20

Segue em anexo, comprovante de envio a preponente.

Anexo(s)

Webmail Locaweb _ Termo de convocação e contrato.pdf

Assunto: **Termo de convocação e contrato**

De: <licitacoescontratos@tuntum.ma.gov.br>

Para: <admin@startgov.com.br>

Data: 24/02/2025 11:18



- Contrato nº 39-2025 - inexigibilidade 06-2025 - Contratacao Sistema de Planejamento e Gestao (2).pdf (~228 KB)
- Termo de Convocação Contrato nº 39-2025 - Inexigibilidade 06-2025- Contratacao Sistema de Planejamento e Gestao.pdf (~71 KB)

bom dia, segue em anexo, termo de convocação e contrato pra assinatura



MUNICÍPIO DE TUNTUM

RUA FREDERICO COELHO, N°411 - CENTRO - 06.138.911/0001-66

TUNTUM/MA - CEP 65.763-000

FONE: (99) 99220-0236



CÓDIGO DE ACESSO

E78D181D5D8D4B29B39EC5E1E785E1EB

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://tuntum.flowdocs.com.br/public/assinaturas/E78D181D5D8D4B29B39EC5E1E785E1EB>



De: Setor de Licitações e Contratos

Enviado por: Cassandra Hellen Coelho Uruçu (cassandra)

Para: Setor de Licitações e Contratos (Organograma)

Data: 25 de fevereiro de 2025 às 11:51

Segue em anexo contrato enviado pela preponente.

Anexo(s)

Contrato nº 39-2025 - inexigibilidade 06-2025 - Contratacao Sistema de Planejamento e Gestao (2) (1).pdf



**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

Rua Frederico Coelho, nº 411, Centro, Tuntum/MA
CEP 65.763-000, site: tuntum.ma.gov.br
CNPJ 06.138.911/0001-66



(Processo Administrativo nº 18/2025)

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 39/2025, QUE FAZEM
ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM, POR
INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE
PLANEJAMENTOS E FINANÇAS E A EMPRESA
STARTGOV SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA.**

O **MUNICÍPIO DE TUNTUM, ESTADO DO MARANHÃO**, inscrito no CNPJ sob o nº **06.138.911/0001 66**, com sede administrativa na Rua Frederico Coelho, nº 411, Centro, Tuntum, CEP 65763-000, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS**, órgão gerenciador, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Planejamento e Finanças, **RHICARDDO HELIRVALL ALEXANNDRO BAPTISTA COSTTA**, nomeado pela Portaria nº 01/2025, publicada no DOM dia 01 de janeiro de 2025 e Matriculanº 0000869, doravante denominado CONTRATANTE **STARTGOV SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA**, CNPJ: **37.933.858/0001-19**, R Santa Cecilia, nº 11, Sala 2, CEP nº 65.913-240, Bairro Jardim Oriental, Imperatriz – MA, representada legalmente **YVES CLEUDER LIMA DE JESUS**, brasileiro, solteiro, nº do CPF 607.647.543-94, denominada CONTRATADA conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021, e do Decreto Municipal nº 143, de 2023, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº 06/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Contratação de Sistema de Planejamento e Gestão de contratações públicas, incluindo Implantação e Licenciamento do sistema Startbid no formato SaaS, em plataforma web (on-line) com backup diário com armazenamento em nuvem durante todo o período do licenciamento, com atualizações para adequação a Lei 14.133/2021, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

TABELA ORÇAMENTÁRIA EM ANEXO.

- 1.1.1. Vinculam esta contratação:
- 1.1.2. O Termo de Referência;
- 1.1.3. Aviso de Inexigibilidade Eletrônica;
- 1.1.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.



SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Rua Frederico Coelho, nº 411, Centro, Tuntum/MA
CEP 65.763-000, site: tuntum.ma.gov.br
CNPJ 06.138.911/0001-66



CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação consta no Termo de Referência, anexo a este processo administrativo.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este processo administrativo.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de **R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)**

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este processo administrativo.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data da assinatura do contrato

7.2. Após o interregno de um ano, mediante o pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR (INPC), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.



SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Rua Frederico Coelho, nº 411, Centro, Tuntum/MA
CEP 65.763-000, site: tuntum.ma.gov.br
CNPJ 06.138.911/0001-66



7.3. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), ser(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.5. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.9. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:



**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

Rua Frederico Coelho, nº 411, Centro, Tuntum/MA
CEP 65.763-000, site: tuntum.ma.gov.br
CNPJ 06.138.911/0001-66



- 9.2. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
- 9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.8. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 9.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;
- 9.13.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);



SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Rua Frederico Coelho, nº 411, Centro, Tuntum/MA
CEP 65.763-000, site: tuntum.ma.gov.br
CNPJ 06.138.911/0001-66



9.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.18. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.19. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

9.20. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.21. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;



SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Rua Frederico Coelho, nº 411, Centro, Tuntum/MA
CEP 65.763-000, site: tuntum.ma.gov.br
CNPJ 06.138.911/0001-66



- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) **Multa:**

(1) *Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.*

a. *O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.*

(2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 2% a 10% do valor do Contrato.

(3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 2% a 10% do valor do Contrato.

(4) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de de 2% a 10% do valor do Contrato.

(5) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de de 2% a 10% do valor do Contrato.

(6) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de de 2% a 10% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:



SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Rua Frederico Coelho, nº 411, Centro, Tuntum/MA
CEP 65.763-000, site: tuntum.ma.gov.br
CNPJ 06.138.911/0001-66



11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)



SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Rua Frederico Coelho, nº 411, Centro, Tuntum/MA
CEP 65.763-000, site: tuntum.ma.gov.br
CNPJ 06.138.911/0001-66



11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, observado o art. 75, inciso VIII, da Lei n.º 14.133/2021, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.



SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Rua Frederico Coelho, nº 411, Centro, Tuntum/MA
CEP 65.763-000, site: tuntum.ma.gov.br
CNPJ 06.138.911/0001-66



12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.6. O contrato poderá ser extinto:

12.6.1. caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação do processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);

12.6.2. caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

04 122 0002 2004 0000 Manut. e Funcionamento da Sec. Mun. de
Gestão Orçamento e Despesas;
3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).



**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

Rua Frederico Coelho, nº 411, Centro, Tuntum/MA
CEP 65.763-000, site: tuntum.ma.gov.br
CNPJ 06.138.911/0001-66



15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Tuntum/MA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS, 24 de fevereiro de 2025

Pelo **CONTRATANTE**:

**RHICARDDO HELIRVALL ALEXANNDRO BAPTISTA
COSTTA**

Secretário Mun. de Planejamento e Finanças
Portaria nº 01/2025

Pelo **CONTRATATA**:

STARTGOV SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA

37.933.858/0001-19

YVES CLEUDER LIMA DE JESUS

CPF: 607.647.543-94



MUNICÍPIO DE TUNTUM

RUA FREDERICO COELHO, N°411 - CENTRO - 06.138.911/0001-66

TUNTUM/MA - CEP 65.763-000

FONE: (99) 99220-0236



CÓDIGO DE ACESSO

0277E489C2F145B4A9839BA8F5F770F6

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://tuntum.flowdocs.com.br/public/assinaturas/0277E489C2F145B4A9839BA8F5F770F6>



De: Setor de Licitações e Contratos

Enviado por: Cassandra Hellen Coelho Uruçu (cassandra)

Para: Gabinete da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças (Organograma)

Data: 21 de março de 2025 às 11:08

Segue o extrato e solicitação da assinatura

Anexo(s)

Extrato do Contrato nº 39-2025 - Inexigibilidade nº 06-2025 (1).pdf



SECRETARIA MUNICIPAL DE ORÇAMENTO, GESTÃO E DESPESAS

Rua Frederico Coelho, nº 411, Centro, Tuntum/MA
CEP 65.763-000, site: tuntum.ma.gov.br
CNPJ 06.138.911/0001-66



EXTRATO DO CONTRATO

ESTADO DO MARANHÃO. PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM. **EXTRATO DO CONTRATO N.º 39/2025**. CONTRATANTE: **O MUNICÍPIO DE TUNTUM, ESTADO DO MARANHÃO**, INSCRITA NO CNPJ sob o nº 06.138.911/0001-66, por intermédio da Secretária Municipal de Planejamento e Finanças. CONTRATADA: **STARTGOV SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA**, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº **37.933.858/0001-19**. Base legal: Lei nº 14.133, de 2021 e Decreto Municipal nº 143, de 2023. **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 06/2025**. Objeto: Contratação de Sistema de Planejamento e Gestão de contratações públicas, incluindo Implantação e Licenciamento do sistema Startbid no formato SaaS, em plataforma web (on-line) com backup diário com armazenamento em nuvem durante todo o período do licenciamento, com atualizações para adequação a Lei 14.133/2021. PRAZO: 12 (doze) meses, VALOR TOTAL: R\$ R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 04 122 0002 2004 0000; 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Encaminha-se para publicação.

Sec. Municipal de Planejamento e Finanças, 21 de março de 2025.

RHICARDDO HELIRVALL ALEXANDRO BAPTISTA COSTTA

Secretário Municipal de Planejamento e Finanças

Portaria nº 01/2025



MUNICÍPIO DE TUNTUM

RUA FREDERICO COELHO, N°411 - CENTRO - 06.138.911/0001-66

TUNTUM/MA - CEP 65.763-000

FONE: (99) 99220-0236



CÓDIGO DE ACESSO

2A8BE2F198F948659413ECC97CE6B7BA

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://tuntum.flowdocs.com.br/public/assinaturas/2A8BE2F198F948659413ECC97CE6B7BA>



De: Rhicardo Helirval Alexandro Baptista Costa

Para: Gabinete da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças (Organograma)

Data: 24 de março de 2025 às 14:53

Segue em anexo, comprovante de publicação no DOM.

Secretário de Planejamento e Finanças

Anexo(s)

Diario_1015_2025.pdf

DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM/MA
EXECUTIVO

Volume: V - Número: 1015 de 21 de Março de 2025

DATA: 21/03/2025

APRESENTAÇÃO

É um veículo oficial de divulgação do Poder Executivo Municipal, cujo objetivo é atender ao princípio da Publicidade que tem como finalidade mostrar que o Poder Público deve agir com a maior transparência possível, para que a população tenha o conhecimento de todas as suas atuações e decisões.

ACERVO

Todas as edições do Diário Oficial encontram-se disponíveis na forma eletrônica no domínio <https://tuntum.ma.gov.br/diariooficial.php>, podendo ser consultadas e baixadas de forma gratuita por qualquer interessado, independente de cadastro prévio.

PERIODICIDADE

Todas as edições são geradas diariamente, com exceção aos sábados, domingos e feriados.

CONTATOS

Tel:

E-mail: gabinete@tuntum.ma.gov.br

ENDEREÇO COMPLETO

Rua Frederico Coelho, 411 - Centro, 65.763-000

RESPONSÁVEL

Prefeitura Municipal de Tuntum



Assinado eletronicamente por:
Fernando Portela Teles Pessoa

CPF: ***.856.273-**

IP com n°: 26.96.191.105

www.tuntum.ma.gov.br/diariooficial.php?id=692

ISSN 2965-3246



Reason: Diário Oficial: 1015/2025 Issn 2965-3246, BR, ICP-Brasile-CNPJ A1, MUNICIPIO DE TUNTUM:06138911000166 [A1FD4EC37F947C5C]
Location: Prefeitura Municipal de Tuntum - Rua Frederico Coelho, 411 - Centro, 65.763-000
Date: 2025.03.22 12:00:37

SUMÁRIO

EXTRATO

- EXTRATO DE CONTRATO: 39/2025 - EXTRATO DO CONTRATO N.º 39/2025
- EXTRATO DE CONTRATO: 50/2025 - EXTRATO DO CONTRATO N.º 50/2025
- EXTRATO DE CONTRATO: 51/2025 - EXTRATO DO CONTRATO N.º 51/2025

PORTARIA

- NOMEAÇÃO: 128/2025 - PORTARIA Nº 128, DE 21 DE MARÇO DE 2025
- NOMEAÇÃO: 182/2025 - PORTARIA Nº 182, DE 21 DE MARÇO DE 2025

AVISO

- RESULTADO DA LISTA DEFINITIVA APÓS FASE DE RECURSO DO CREDENCIAMENTO: 01/2025 - AVISO DE PUBLICAÇÃO - RESULTADO DA LISTA DEFINITIVA APÓS FASE DE RECURSO DO CREDENCIAMENTO Nº 01/2025

MEDIDA

- MEDIDA PROVISÓRIA: 03/2025 - MEDIDA PROVISÓRIA Nº 03, DE 21 DE MARÇO DE 2025



SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS - EXTRATO - EXTRATO DE CONTRATO: 39/2025**EXTRATO DO CONTRATO**

ESTADO DO MARANHÃO. PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM. **EXTRATO DO CONTRATO N.º 39/2025**. CONTRATANTE: **O MUNICÍPIO DE TUNTUM, ESTADO DO MARANHÃO**, INSCRITA NO CNPJ sob o nº 06.138.911/0001-66, por intermédio da Secretária Municipal de Planejamento e Finanças. CONTRATADA: **STARTGOV SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA**, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº **37.933.858/0001-19**. Base legal: Lei nº 14.133, de 2021 e Decreto Municipal nº 143, de 2023. **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 06/2025**. Objeto: Contratação de Sistema de Planejamento e Gestão de contratações públicas, incluindo Implantação e Licenciamento do sistema Startbid no formato SaaS, em plataforma web (on-line) com backup diário com armazenamento em nuvem durante todo o período do licenciamento, com atualizações para adequação a Lei 14.133/2021. PRAZO: 12 (doze) meses, VALOR TOTAL: R\$ R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 04 122 0002 2004 0000; 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Encaminha-se para publicação.

Sec. Municipal de Planejamento e Finanças, 21 de março de 2025.

RHICARDDO HELIRVALL ALEXANNDRO BAPTISTA COSTTA

Secretário Municipal de Planejamento e Finanças

Portaria nº 01/2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - EXTRATO - EXTRATO DE CONTRATO: 50/2025**EXTRATO DO CONTRATO**

ESTADO DO MARANHÃO. PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM. **EXTRATO DO CONTRATO N.º 50/2025**. CONTRATANTE: **O MUNICÍPIO DE TUNTUM, ESTADO DO MARANHÃO**, INSCRITA NO CNPJ sob o nº 06.138.911/0001-66, por intermédio da Secretária Municipal de Educação. CONTRATADA: **IMPERIO EMPREENDIMENTOS EIRELI**, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº **04.966.853/0001-33**. Base legal: Lei nº 14.133, de 2021 e Decreto Municipal nº 143, de 2023. **PREGÃO ELETRÔNICO 04/2025**. Objeto: Registro de preço para a aquisição de mobília e equipamentos para a escola de idiomas, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Tuntum/MA. PRAZO: 12 (doze) meses. Valor Total: R\$ 36.909,90 (trinta e seis mil, novecentos e nove reais e noventa centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 12.122.0002.1090.0000; 12.361.0009.1090.0000; 12.368.0045.2167.0000; 12.361.0008.2107.0000; 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente.

Encaminha-se para publicação.

Sec. Municipal de Educação, 21 de março de 2025.

CARLOS SERGIO OLIVEIRA DA SILVA JUNIOR

Secretário Municipal de Educação

Portaria nº 068/2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - EXTRATO - EXTRATO DE CONTRATO: 51/2025**EXTRATO DO CONTRATO**

ESTADO DO MARANHÃO. PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM. **EXTRATO DO CONTRATO N.º 51/2025**. CONTRATANTE: **O MUNICÍPIO DE TUNTUM, ESTADO DO MARANHÃO**, INSCRITA NO CNPJ sob o nº 06.138.911/0001-66, por intermédio da Secretária Municipal de Educação. CONTRATADA: **MARIA WANNESA**

DOM assinado eletronicamente por: Fernando Portela Teles Pessoa
- CPF: ***.856.273-** em 22/03/2025 12:00:36 - IP com nº: 26.96.191.105
Autenticação em: www.tuntum.ma.gov.br/diariooficial.php?id=692



FERNANDES SPINELLI E CIA LTDA, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº **11.419.759/0001-20**. Base legal: Lei nº 14.133, de 2021 e Decreto Municipal nº 143, de 2023. **PREGÃO ELETRÔNICO 04/2025**. Objeto: Registro de preço para a aquisição de mobília e equipamentos para a escola de idiomas, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Tuntum/MA. PRAZO: 12 (doze) meses. Valor Total: R\$ 16.585,02 (dezesesseis mil, quinhentos e oitenta e cinco reais e dois centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 12.361.0086.2047.0000; 12.361.0086.2047.0000; 3.3.90.30.00 - Material de Consumo.

Encaminha-se para publicação.

Sec. Municipal de Educação, 21 de março de 2025.

CARLOS SERGIO OLIVEIRA DA SILVA JUNIOR

Secretário Municipal de Educação
Portaria nº 068/2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - PORTARIA - NOMEAÇÃO: 128/2025

PORTARIA Nº 128, DE 21 DE MARÇO DE 2025.

Nomeia a Comissão Geral de Organização, Planejamento, Revisão, Elaboração Avaliação do Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Profissionais do Magistério da Educação Básica da rede de ensino municipal de Tuntum - MA.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TUNTUM, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 87, parágrafo único, da Lei Orgânica do Município, bem como os Decretos Municipais nº 195/2025 e Lei Municipal nº 02/2025, que dispões sobre o Plano de Cargos e Carreiras dos servidores municipais.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os membros da Comissão Geral de Organização, Planejamento, Revisão, Elaboração e Avaliação do novo PCCR do Magistério Público do Município de Tuntum – MA:

- I - José Ronildo Pereira de Araújo – Presidente;
- II - Aline da Silva Oliveira – Vice-Presidente;
- III - Valeria Pinheiro Vaz - 1ª Secretária;
- IV - Luana Martins de Sousa Soares - 2ª Secretária;
- V - Maria de Jesuz Coelho Pessoa – Membro;
- VI - Francisca de Carvalho Silva – Membro;

- VII - Alvanete Nasioseno do Nascimento – Membro;

- VIII - Francisco Varão dos Santos – Membro;

- IX - Wilma Alves Léda Lima – Membro;

- X - Emerson de Araújo Silva – Membro;

- XI - Antonia Coelho Uruçu – Membro;

- XII - Raimundo Willian Lobo Júnior – Membro.

Art. 2º A Comissão Geral de Organização, Planejamento, Revisão, Elaboração e Avaliação do novo PCCR do Magistério Público de Tuntum - MA, terá as seguintes atribuições:

DOM assinado eletronicamente por: Fernando Portela Teles Pessoa
- CPF: ***.856.273-** em 22/03/2025 12:00:36 - IP com nº: 26.96.191.105
Autenticação em: www.tuntum.ma.gov.br/diariooficial.php?id=692



I - Acompanhar todas fases e etapas do Processo: divulgação, mobilização, reuniões de planejamentos, assembleias, análise de documentos, planilhas financeiras e acompanhamento de todas as etapas da elaboração do Plano;

II - Dirimir com total autonomia e lisura quaisquer casos omissos, bem como, eventuais adversidades durante o Processo de Revisão e Elaboração do novo PCCR do Magistério Público de Tuntum - MA.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Secretária de Educação, em 21 de março de 2025.

CARLOS SÉRGIO OLIVEIRA DA SILVA JÚNIOR

Secretário Municipal de Educação

Portaria nº 068/2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - PORTARIA - NOMEAÇÃO: 182/2025

PORTARIA Nº 182, DE 21 DE MARÇO DE 2025.

“Nomeia a Comissão Central de Avaliação dos procedimentos de avaliação de desempenho dos Servidores Públicos Municipal em Estágio Probatório e dá outras providencias”.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TUNTUM, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 87, parágrafo único, da Lei Orgânica do Município, bem como os Decretos Municipais nº 195/2025 e nº 84, de 10 de março de 2022.

RESOLVE:

Art.1º Nomear a Comissão de Avaliação Central 2025, da Secretaria Municipal de Educação–SEMED, em virtude da escolha dos membros em assembleia/acordo coletivo:

I - Luana Martins de Sousa Soares – Presidente 0

II - Alvanete Nasioseno do Nascimento – Vice-presidente

III - Márcia Valéria Moraes – Secretária

IV - Francisco Varão Santos - Membro

V - Terezinha Tavares Viana Bispo - Membro

Art. 2º A Comissão de Avaliação Central terá as seguintes atribuições:

I - Solicitar ao setor de Recursos Humanos as informações sobre os servidores que estejam no período de estágio probatório;

II - Abrir o processo de avaliação dos servidores em estágio probatório;



- III - Encaminhar os processos para avaliação às Comissões Locais de Avaliadores (CLA);
 - IV - Orientar e acompanhar os trabalhos das Comissões Locais de Avaliadores;
 - V - Receber, ao final do período de estágio probatório, os processos de avaliação;
 - VI - Consolidar os resultados apurados nas avaliações;
 - VII - Requerer ao Chefe do Poder Executivo a emissão das portarias ratificando a estabilidade do servidor avaliado, quando aprovado, ou de exoneração, quando reprovado;
 - VIII - Julgar recurso impetrado pelo servidor avaliado, após parecer da Comissão Local de Avaliadores;
 - IX - Realizar a Avaliação Especial de Desempenho dos servidores lotados na Secretaria de Educação;
 - X - Homologar os resultados de Avaliação de Desempenho apurados pelas Comissões Locais de Avaliadores (CLA);
 - XI - Arquivar o processo de avaliação no assento funcional do servidor avaliado.
- Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.
- Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
- Gabinete da Secretária de Educação, em 21 de março de 2025.

CARLOS SÉRGIO OLIVEIRA DA SILVA JÚNIOR

Secretário Municipal de Educação
Portaria nº 068/2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS - AVISO - RESULTADO DA LISTA DEFINITIVA APÓS FASE DE RECURSO DO CREDENCIAMENTO: 01/2025

AVISO DE PUBLICAÇÃO - RESULTADO DA LISTA DEFINITIVA APÓS FASE DE RECURSO DO CREDENCIAMENTO Nº 01/2025

A Comissão de Contratação, por meio do Agente de Contratação, da Prefeitura Municipal de Tuntum-MA, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados o **resultado da fase de habilitação do Credenciamento nº 01/2025**, cujo **objeto** é a prestação de serviços médicos especializados em angiologia, incluindo consultas, exames diagnósticos e tratamentos de vasos sanguíneos (artérias e veias) e dos vasos linfáticos de varizes nos membros inferiores, para atender às necessidades da rede municipal de saúde do município de Tuntum/MA. **Ausência de Recursos:** Transcorrido o prazo regulamentar, não houve a apresentação dos recursos por parte dos participantes do certame. Dessa forma, certifica-se a ausência de impugnações ou manifestações recursais, permitindo o prosseguimento do credenciamento com a publicação da **lista definitiva de empresas credenciadas:** -MAIA ANGIO E SAUDE CLINICA MEDICA E EXAMES LTDA, CNPJ nº 28.366.199/0001-95 -JUSTIZ TERCEIRIZACAO DE MAO DE OBRA LTDA, CNPJ nº 06.538.799/0001-50 -FUNDACAO HOSPITALAR JOAQUIM SIMEAO FILHO, CNPJ nº 01.386.084/0001-06. Para mais informações, os interessados podem entrar em contato: no Setor de Licitações e Contratos, das 08:00 às 12:00h, na Prefeitura Municipal de Tuntum-MA, localizada na Rua Frederico Coelho, Nº 411 – Centro – Tuntum/MA, CEP: 65763-000; ou, ainda, através do e-mail: licitacoescontratos@tuntum.ma.gov.br.

Encaminha-se para publicação.



Tuntum-MA, 21 de março de 2025.

Robson Thiago Arrais Pereira Sousa
Agente de Contratação
Portaria n.º 02/2024

GABINETE DO PREFEITO - MEDIDA - MEDIDA PROVISÓRIA: 03/2025

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 03, DE 21 DE MARÇO DE 2025.

Institui o Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social Sustentável (COMDESS), o Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social Sustentável (FUMDESS) do município de Tuntum e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TUNTUM, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 67-A da Lei Orgânica do Município de Tuntum, e considerando a relevância e urgência da matéria, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Fica instituído o Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social Sustentável (COMDESS), órgão colegiado, consultivo, deliberativo e propositivo, com a finalidade de propor, monitorar e avaliar políticas públicas voltadas ao desenvolvimento econômico, social e sustentável do Município de Tuntum.

Parágrafo único. O COMDESS será vinculado ao Gabinete do Prefeito, respeitando as diretrizes estabelecidas nesta Lei.

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 2º. Compete ao COMDESS:

I – Assessorar o Poder Executivo Municipal na formulação de políticas públicas voltadas ao desenvolvimento econômico e social sustentável;

II – Acompanhar a implementação de programas e projetos municipais voltados ao incentivo à economia local, empreendedorismo, inovação, desenvolvimento rural e urbano sustentável;

III – Propor medidas para desburocratização e melhoria do ambiente de negócios no município;

IV – Estimular a criação de parcerias entre o setor público, privado, universidades, cooperativas, organizações da sociedade civil e demais atores envolvidos no desenvolvimento econômico e social;

V – Acompanhar e sugerir diretrizes para o Plano Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social Sustentável;

VI – Propor iniciativas para fomentar o turismo, a economia criativa e a inovação tecnológica local;

DOM assinado eletronicamente por: Fernando Portela Teles Pessoa
- CPF: ***.856.273-** em 22/03/2025 12:00:36 - IP com n.º: 26.96.191.105
Autenticação em: www.tuntum.ma.gov.br/diariooficial.php?id=692



VII – Monitorar indicadores socioeconômicos para avaliar o impacto das políticas implementadas pelo município;

VIII – Participar da elaboração e revisão do Plano Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social Sustentável;

IX – Colaborar na captação de recursos estaduais, federais e internacionais para projetos de desenvolvimento econômico e social do município;

X – Articular-se com outros conselhos municipais e estaduais que tratam de temáticas correlatas;

XI – Zelar pela transparência e eficiência das ações e programas voltados ao desenvolvimento econômico local.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º. O COMDESS será composto por representantes do Poder Público, do Setor Empresarial e da Sociedade Civil Organizada, assegurando a paridade entre os setores, conforme a seguinte estrutura:

I – Representantes do Poder Público:

a) Dois representantes do Gabinete do Prefeito;

b) Um representante da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças;

c) Um representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

d) Um representante da Secretaria Municipal de Agricultura;

e) Um representante da Secretaria Municipal de Indústria e Comércio;

e) Um representante da Câmara Municipal.

II – Representantes do Setor Empresarial:

a) Um representante da Associação Comercial e Empresarial do município;

b) Um representante do setor industrial local;

c) Um representante do setor de serviços e comércio;

d) Um representante de cooperativas de produção ou crédito;

e) Um representante de startups ou empresas de inovação.

III – Representantes da Sociedade Civil:

a) Um representante de instituição de ensino superior ou técnico;

b) Um representante de sindicatos laborais;

c) Um representante de associações comunitárias locais;



d) Um representante de movimentos sociais voltados à economia solidária e ao desenvolvimento sustentável;

e) Um representante de organizações do terceiro setor que atuem no desenvolvimento econômico e social.

Parágrafo único. Cada entidade ou órgão deverá indicar um titular e um suplente para sua representação no Conselho.

CAPÍTULO IV

DO FUNCIONAMENTO

Art. 4º. O COMDESS terá a seguinte estrutura organizacional:

I – Plenária: órgão máximo de deliberação do Conselho;

II – Presidência: eleita entre os membros do Conselho, para mandato de dois anos, permitida uma recondução;

III – Vice-Presidência: responsável por auxiliar a presidência e substituí-la em seus impedimentos;

IV – Secretaria Executiva: responsável pelo suporte administrativo e operacional do Conselho;

V – Câmaras Temáticas: comissões específicas para análise e formulação de políticas sobre temas prioritários.

Art. 5º. O Conselho se reunirá:

I – Ordinariamente, uma vez a cada dois meses;

II – Extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do Presidente, da maioria absoluta dos membros ou do Prefeito Municipal.

Art. 6º. As deliberações do COMDESS serão aprovadas por maioria simples dos membros presentes, sendo exigido quórum mínimo de 50% mais um dos membros titulares.

CAPÍTULO V

DO FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL SUSTENTÁVEL

Art. 7º. Fica instituído o Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social Sustentável (FUMDESS), com o objetivo de financiar projetos e iniciativas que contribuam para o desenvolvimento econômico e sustentável do município.

Art. 8º. O FUMDESS será constituído por:

I – Recursos orçamentários próprios do município;

II – Transferências estaduais e federais destinadas ao fomento econômico local;

III – Doações de entidades privadas ou internacionais;

IV – Receitas de parcerias público-privadas;



V – Multas aplicadas por descumprimento de normas ambientais e econômicas.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º. Os membros do COMDESS exercerão suas funções de forma voluntária, sem qualquer tipo de remuneração, sendo considerado serviço público relevante para o município.

Art. 10. O COMDESS deverá elaborar seu Regimento Interno no prazo de 90 dias após a posse dos conselheiros, estabelecendo normas complementares para seu funcionamento.

Art. 11. As despesas decorrentes da execução desta Medida Provisória correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a realizar os ajustes necessários para sua implementação.

Art. 12. Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser submetida à Câmara Municipal para conversão em lei no prazo legal.

GABINETE DO PREFEITO, 21 de março de 2025.

FERNANDO PORTELA TELES PESSOA
Prefeito de Tuntum



EQUIPE DE GOVERNO

Fernando Portela Teles Pessoa
Prefeito

Nelson Silva de Almeida
Vice-prefeito

Jássem Dias Carvalho
Controlador Geral - CGM

Sebastião Felipe Lucena Pessoa
Chefe de Gabinete - GABP

Maria Rosenilde Silva Xavier Brasil
Secretário(a) - SEMGOV

DOM assinado eletronicamente por: Fernando Portela Teles Pessoa
- CPF: ***.856.273-** em 22/03/2025 12:00:36 - IP com n°: 26.96.191.105
Autenticação em: www.tuntum.ma.gov.br/diariooficial.php?id=692





De: Rhicardo Helirval Alexanndro Baptista Costa

Para: Setor de Licitações e Contratos (Organograma)

Data: 24 de março de 2025 às 15:06

SEGUE EM ANEXO, PORTARIA DO FISCAL

Secretário de Planejamento e Finanças

Anexo(s)

Portaria Fiscal Contrato nº 39-2025 inexigibilidade 06-2025.pdf



SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

Rua Frederico Coelho, nº 411, Centro, Tuntum/MA
CEP 65.763-000, site: tuntum.ma.gov.br
CNPJ 06.138.911/0001-66



PORTARIA nº 49, 24 de MARÇO de 2025.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS, DE TUNTUM ESTADO DO MARANHÃO, RHCARDDO HELIRVALL ALEXANNDRO BAPTISTA COSTTA, no uso de suas atribuições, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e dos Decretos Municipais nº 143, de 2023, 184 e 195, de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores abaixo relacionados, para gerenciar, acompanhar e fiscalizar a execução e o adequado cumprimento das cláusulas estabelecida no **Contrato nº 39/2025**, celebrado entre a **SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS**, e a empresa **STARTGOV SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA, CNPJ nº 37.933.858/0001-19**, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE SISTEMA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS, INCLUINDO IMPLANTAÇÃO E LICENCIAMENTO DO SISTEMA STARTBID NO FORMATO SAAS, EM PLATAFORMA WEB (ON-LINE) COM BACKUP DIÁRIO COM ARMAZENAMENTO EM NUVEM DURANTE TODO O PERÍODO DO LICENCIAMENTO, COM ATUALIZAÇÕES PARA ADEQUAÇÃO A LEI 14.133/2021.

FUNÇÃO	NOME	MATRÍCULA
Fiscal	SYNDY MARUTHE ARAUJO CARVALHO	04815
Suplente	AGEU AZARIAS CUNHA LOIOLA	04926

Art. 2º. Para efeito desta Portaria, considera-se:

I - Gestor: é a autoridade que pratica atos de gestão, podendo ou não exercer a função de ordenador de despesas;

II - Fiscal: servidor designado para auxiliar o Gestor quanto à fiscalização do objeto do contrato e demais aspectos administrativos do contrato.

Art. 3º. Determinar a inclusão de cópia desta Portaria nos autos do processo licitatório ou do processo de formalização da contratação.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia, quando houver, bem como de suas eventuais prorrogações.

Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças, 24 de março de 2025.

RHCARDDO HELIRVALL ALEXANNDRO BAPTISTA COSTTA

Secretário Municipal de Planejamento e Finanças

Portaria nº 01/2025



MUNICÍPIO DE TUNTUM

RUA FREDERICO COELHO, N°411 - CENTRO - 06.138.911/0001-66

TUNTUM/MA - CEP 65.763-000

FONE: (99) 99220-0236



CÓDIGO DE ACESSO

D55282606FD54023B483D27C9DF41AE3

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://tuntum.flowdocs.com.br/public/assinaturas/D55282606FD54023B483D27C9DF41AE3>



De: Setor de Licitações e Contratos

Enviado por: Safira Carvalho Dias (safira)

Para: Gabinete da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças (Organograma)

Data: 25 de março de 2025 às 15:59

encaminho os autos p setor correto

Chefe do Setor de Licitações e Contratos



De: Gabinete da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças
Enviado por: Rhicardo Helival Alexandro Baptista Costa (rhcardo)

Para: Gabinete da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças (Organograma)

Data: 25 de março de 2025 às 16:00

Segue em anexo, de comprovante de publicação no DOM.

Secretário de Planejamento e Finanças

Anexo(s)

Diario_1016_2025.pdf

DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM/MA
EXECUTIVO

Volume: V - Número: 1016 de 24 de Março de 2025

DATA: 24/03/2025

APRESENTAÇÃO

É um veículo oficial de divulgação do Poder Executivo Municipal, cujo objetivo é atender ao princípio da Publicidade que tem como finalidade mostrar que o Poder Público deve agir com a maior transparência possível, para que a população tenha o conhecimento de todas as suas atuações e decisões.

ACERVO

Todas as edições do Diário Oficial encontram-se disponíveis na forma eletrônica no domínio <https://tuntum.ma.gov.br/diariooficial.php>, podendo ser consultadas e baixadas de forma gratuita por qualquer interessado, independente de cadastro prévio.

PERIODICIDADE

Todas as edições são geradas diariamente, com exceção aos sábados, domingos e feriados.

CONTATOS

Tel:

E-mail: gabinete@tuntum.ma.gov.br

ENDEREÇO COMPLETO

Rua Frederico Coelho, 411 - Centro, 65.763-000

RESPONSÁVEL

Prefeitura Municipal de Tuntum



Assinado eletronicamente por:
Fernando Portela Teles Pessoa

CPF: ***.856.273-**

IP com nº: 26.96.191.105

www.tuntum.ma.gov.br/diariooficial.php?id=694

ISSN 2965-3246



SUMÁRIO

EXTRATO

- EXTRATO DE CONTRATO: 52/2025 - EXTRATO DO CONTRATO N.º 52/2025
- EXTRATO DE CONTRATO: 53/2025 - EXTRATO DO CONTRATO N.º 53/2025

PORTARIA

- CONCESSÃO: 03/2025 - PORTARIA Nº 03/2025
- FISCAL DE CONTRATO: 47/2025 - PORTARIA Nº 47, 24 DE MARÇO DE 2025
- FISCAL DE CONTRATO: 48/2025 - PORTARIA Nº 48, 24 DE MARÇO DE 2025
- FISCAL DE CONTRATO: 49/2025 - PORTARIA Nº 49, 24 DE MARÇO DE 2025
- FISCAL DE CONTRATO: 50/2025 - PORTARIA Nº 50, 24 DE MARÇO DE 2025
- FISCAL DE CONTRATO: 51/2025 - PORTARIA Nº 51, 24 DE MARÇO DE 2025



SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS - EXTRATO - EXTRATO DE CONTRATO: 52/2025**EXTRATO DO CONTRATO**

ESTADO DO MARANHÃO. PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM. **EXTRATO DO CONTRATO N.º 52/2025**. CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE TUNTUM**, inscrito no CNPJ sob o nº 06.138.911/0001-66, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TUNTUM/MA**. CONTRATADA: **B. P. T. PESSOA & CIA LTDA**, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 22.131.483/0001-04. Base legal: Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e Decreto Municipal nº 143, de 2023. **PREGÃO ELETRÔNICO N° 053/2023**. Objeto: registro de preço para o fornecimento parcelado de combustíveis à frota de veículos do Município de Tuntum- MA. Conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos. PRAZO: 06 (seis) meses. Valor Total: R\$ 301.395,50 (trezentos e um mil, trezentos e noventa e cinco reais e cinquenta centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA; 10.122.0002.2023.0000; 10.122.0002.2024.0000; 10.301.0019.2056.0000; 10.301.0019.2076.0000; 10.302.0015.2028.0000; 10.302.0015.2064.0000; 10.304.0021.2030.0000; 10.305.0022.2031.0000; 3.3.90.30.00– Material de Consumo.

Encaminha-se para publicação.

Sec. Municipal de Planejamento e Finanças, 24 de março de 2025.

RHICARDDO HELIRVALL ALEXANNDRO BAPTISTA COSTTA

Secretário Municipal de Planejamento e Finanças

Portaria nº 01/2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS - EXTRATO - EXTRATO DE CONTRATO: 53/2025**EXTRATO DO CONTRATO**

ESTADO DO MARANHÃO. PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM. **EXTRATO DO CONTRATO N.º 53/2025**. CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE TUNTUM**, inscrito no CNPJ sob o nº 06.138.911/0001-66, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TUNTUM/MA**. CONTRATADA: **B. P. T. PESSOA & CIA LTDA**, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 22.131.483/0001-04. Base legal: Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e Decreto Municipal nº 143, de 2023. **PREGÃO ELETRÔNICO N° 053/2023**. Objeto: registro de preço para o fornecimento parcelado de combustíveis à frota de veículos do Município de Tuntum- MA. Conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos. PRAZO: 06 (seis) meses. Valor Total: R\$ 400.240,00 (quatrocentos mil, duzentos e quarenta reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA; 12.361.0002.2075.0000; 12.361.0002.2009.0000; 12.361.0086.2047.0000; 12.361.0008.2020.0000; 12.361.0008.2091.0000; 12.361.0008.2109.0000; 12.365.0051.2101.0000 3.3.90.30.00– Material de Consumo.

Encaminha-se para publicação.

Sec. Municipal de Planejamento e Finanças, 24 de março de 2025.

RHICARDDO HELIRVALL ALEXANNDRO BAPTISTA COSTTA

Secretário Municipal de Planejamento e Finanças

Portaria nº 01/2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - PORTARIA - CONCESSÃO: 03/2025**PORTARIA N° 03/2025**

DOM assinado eletronicamente por: Fernando Portela Teles Pessoa
- CPF: ***.856.273-** em 25/03/2025 11:45:50 - IP com nº: 26.96.191.105
Autenticação em: www.tuntum.ma.gov.br/diariooficial.php?id=694



Concede **Licença-Prêmio Por Assiduidade** a servidor do quadro efetivo da Secretaria Municipal de Assistência Social e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TUNTUM – ESTADO DO MARANHÃO**, com fundamento nos art. 138 a 143 da Lei nº 721/2008 de 16 de dezembro de 2008 - Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Tuntum;

Considerando as informações contidas no **Edital Nº 02, DE 10 DE MARÇO DE 2025**.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder, a pedido, LICENÇA-PRÊMIO POR ASSIDUIDADE a recepcionista **CLEDIAN DIAS FORTALEZA**, matrícula 0000677, **pelo período de 06 (seis) meses, referente ao decênio de 01/12/2011 a 01/12/2021**, sem prejuízo da remuneração.

Art. 2º. Fica compreendido o período de licença os dias entre **25/03/2025 a 25/09/2025**.

Art. 3º. Ao encerrar o período da Licença-Prêmio por Assiduidade o (a) servidor (a) deverá se apresentar no setor de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS que providenciará sua lotação de acordo com sua necessidade.

Art. 4º. Esta portaria entra em vigor a partir desta data.

PUBLIQUE-SE, DÊ CIÊNCIA, CUMPRA-SE.

Tuntum – MA, 24 de março de 2025.

ANNA MAYARA OLIVEIRA CUNHA
Secretária Municipal de Assistência Social
Portaria nº 08/2025 de 01/01/2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - PORTARIA - FISCAL DE CONTRATO: 47/2025

PORTARIA nº 47, 24 de MARÇO de 2025.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DE TUNTUM ESTADO DO MARANHÃO, CARLOS SERGIO OLIVEIRA DA SILVA JUNIOR**, no uso de suas atribuições, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e dos Decretos Municipais nº 143, de 2023, 184 e 195, de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores abaixo relacionados, para gerenciar, acompanhar e fiscalizar a execução e o adequado cumprimento das cláusulas estabelecida no **Contrato nº 50/2025**, celebrado entre a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, e a empresa **IMPERIO EMPREENDIMENTOS EIRELI, CNPJ nº 04.966.853/0001-33**, cujo objeto é a **AQUISIÇÃO DE MOBÍLIA E EQUIPAMENTOS PARA A ESCOLA DE IDIOMAS, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TUNTUM/MA.**

FUNÇÃO	NOME	MATRÍCULA
Fiscal	NATALIA SANTOS DE CARVALHO	03152
Suplente	WALLYSON LIMA SILVA	05590

Art. 2º. Para efeito desta Portaria, considera-se:

I - Gestor: é a autoridade que pratica atos de gestão, podendo ou não exercer a função de ordenador de despesas;

II - Fiscal: servidor designado para auxiliar o Gestor quanto à fiscalização do objeto do contrato e demais aspectos administrativos do contrato.

Art. 3º. Determinar a inclusão de cópia desta Portaria nos autos do processo licitatório ou do



processo de formalização da contratação.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia, quando houver, bem como de suas eventuais prorrogações.

Secretaria Municipal de Educação, 24 de março de 2025.

CARLOS SERGIO OLIVEIRA DA SILVA JUNIOR
Secretário Municipal de Educação
Portaria nº 068/2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - PORTARIA - FISCAL DE CONTRATO: 48/2025

PORTARIA nº 48, 24 de MARÇO de 2025.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DE TUNTUM ESTADO DO MARANHÃO, CARLOS SERGIO OLIVEIRA DA SILVA JUNIOR, no uso de suas atribuições, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e dos Decretos Municipais nº 143, de 2023, 184 e 195, de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores abaixo relacionados, para gerenciar, acompanhar e fiscalizar a execução e o adequado cumprimento das cláusulas estabelecida no **Contrato nº 51/2025**, celebrado entre a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, e a empresa **MARIA WANNESSE FERNANDES SPINELLI E CIA LTDA, CNPJ nº 11.419.759/0001-20**, cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE MOBÍLIA E EQUIPAMENTOS PARA A ESCOLA DE IDIOMAS, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TUNTUM/MA.

FUNÇÃO	NOME	MATRÍCULA
Fiscal	NATALIA SANTOS DE CARVALHO	03152
Suplente	WALLYSON LIMA SILVA	05590

Art. 2º. Para efeito desta Portaria, considera-se:

I - Gestor: é a autoridade que pratica atos de gestão, podendo ou não exercer a função de ordenador de despesas;

II - Fiscal: servidor designado para auxiliar o Gestor quanto à fiscalização do objeto do contrato e demais aspectos administrativos do contrato.

Art. 3º. Determinar a inclusão de cópia desta Portaria nos autos do processo licitatório ou do processo de formalização da contratação.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia, quando houver, bem como de suas eventuais prorrogações.

Secretaria Municipal de Educação, 24 de março de 2025.

CARLOS SERGIO OLIVEIRA DA SILVA JUNIOR
Secretário Municipal de Educação
Portaria nº 068/2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS - PORTARIA - FISCAL DE CONTRATO: 49/2025

PORTARIA nº 49, 24 de MARÇO de 2025.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS, DE TUNTUM ESTADO DO MARANHÃO, RHCARDDO HELIRVALL ALEXANDRO BAPTISTA COSTTA, no uso de suas atribuições, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e dos Decretos Municipais nº 143, de 2023, 184 e 195, de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores abaixo relacionados, para gerenciar, acompanhar e fiscalizar a

DOM assinado eletronicamente por: Fernando Portela Teles Pessoa
- CPF: ***.856.273-** em 25/03/2025 11:45:50 - IP com nº: 26.96.191.105
Autenticação em: www.tuntum.ma.gov.br/diariooficial.php?id=694



execução e o adequado cumprimento das cláusulas estabelecida no **Contrato nº 39/2025**, celebrado entre a **SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS**, e a empresa **STARTGOV SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA**, CNPJ nº **37.933.858/0001-19**, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE SISTEMA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS, INCLUINDO IMPLANTAÇÃO E LICENCIAMENTO DO SISTEMA STARTBID NO FORMATO SAAS, EM PLATAFORMA WEB (ON-LINE) COM BACKUP DIÁRIO COM ARMAZENAMENTO EM NUVEM DURANTE TODO O PERÍODO DO LICENCIAMENTO, COM ATUALIZAÇÕES PARA ADEQUAÇÃO A LEI 14.133/2021.

FUNÇÃO	NOME	MATRÍCULA
Fiscal	SYNDY MARUTHE ARAUJO CARVALHO	04815
Suplente	AGEU AZARIAS CUNHA LOIOLA	04926

Art. 2º. Para efeito desta Portaria, considera-se:

I - Gestor: é a autoridade que pratica atos de gestão, podendo ou não exercer a função de ordenador de despesas;

II - Fiscal: servidor designado para auxiliar o Gestor quanto à fiscalização do objeto do contrato e demais aspectos administrativos do contrato.

Art. 3º. Determinar a inclusão de cópia desta Portaria nos autos do processo licitatório ou do processo de formalização da contratação.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia, quando houver, bem como de suas eventuais prorrogações.

Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças, 24 de março de 2025.

RHICARDDO HELIRVALL ALEXANNDRO BAPTISTA COSTTA
Secretário Municipal de Planejamento e Finanças
Portaria nº 01/2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS - PORTARIA - FISCAL DE CONTRATO: 50/2025

PORTARIA nº 50, 24 de março de 2025.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS DE TUNTUM, ESTADO DO MARANHÃO, RHICARDDO HELIRVALL ALEXANNDRO BAPTISTA COSTTA, no uso de suas atribuições como Autoridade Competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e dos Decretos Municipais nº 143, de 2023, 184 e 195 de 2025

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores abaixo relacionados, para gerenciar, acompanhar e fiscalizar a execução e o adequado cumprimento das cláusulas estabelecida no **Contrato nº 52/2025**, celebrado entre a **MUNICÍPIO DE TUNTUM**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, e a empresa **B. P. T. PESSOA & CIA LTDA**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 22.131.483/0001-04, cujo objeto é a Registro de Preço para o fornecimento parcelado de combustíveis à frota de veículos do Município de Tuntum- MA.

FUNÇÃO	NOME	MATRÍCULA
Fiscal	THAYLLA TAVARES DE SOUSA ALMEIDA	02970
Suplente	LUCAS LEÃO DA SILVA	05540

Art. 2º. Para efeito desta Portaria, considera-se:

I – Gestor: é a autoridade que pratica atos de gestão, podendo ou não exercer a função de ordenador de despesas;



II – Fiscal: servidor designado para auxiliar o Gestor quanto à fiscalização do objeto do contrato e demais aspectos administrativos do contrato.

Art. 3º. Determinar a inclusão de cópia desta Portaria nos autos do processo licitatório ou do processo de formalização da contratação.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia, quando houver, bem como de suas eventuais prorrogações.

SEC. MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS, 24 de março de 2025.

RHICARDDO HELIRVALL ALEXANNDRO BAPTISTA COSTTA

Secretário Municipal de Planejamento e Finanças

Portaria nº 01/2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS - PORTARIA - FISCAL DE CONTRATO: 51/2025

PORTARIA nº 51, 24 de março de 2025.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS DE TUNTUM, ESTADO DO MARANHÃO, RHICARDDO HELIRVALL ALEXANNDRO BAPTISTA COSTTA, no uso de suas atribuições como Autoridade Competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e dos Decretos Municipais nº 143, de 2023, 184 e 195 de 2025

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores abaixo relacionados, para gerenciar, acompanhar e fiscalizar a execução e o adequado cumprimento das cláusulas estabelecida no **Contrato nº 53/2025**, celebrado entre a **MUNICÍPIO DE TUNTUM**, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, e a empresa **B. P. T. PESSOA & CIA LTDA**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 22.131.483/0001-04, cujo objeto é a Registro de Preço para o fornecimento parcelado de combustíveis à frota de veículos do Município de Tuntum- MA.

FUNÇÃO	NOME	MATRICULA
Fiscal	Natalia Santos de Carvalho	03152
Suplente	WALLYSON LIMA SILVA	05590

Art. 2º. Para efeito desta Portaria, considera-se:

I – Gestor: é a autoridade que pratica atos de gestão, podendo ou não exercer a função de ordenador de despesas;

II – Fiscal: servidor designado para auxiliar o Gestor quanto à fiscalização do objeto do contrato e demais aspectos administrativos do contrato.

Art. 3º. Determinar a inclusão de cópia desta Portaria nos autos do processo licitatório ou do processo de formalização da contratação.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia, quando houver, bem como de suas eventuais prorrogações.

SEC. MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS, 24 de março de 2025.

RHICARDDO HELIRVALL ALEXANNDRO BAPTISTA COSTTA

Secretário Municipal de Planejamento e Finanças

Portaria nº 01/2025



EQUIPE DE GOVERNO

Fernando Portela Teles Pessoa
Prefeito

Nelson Silva de Almeida
Vice-prefeito

Jássem Dias Carvalho
Controlador Geral - CGM

Sebastião Felipe Lucena Pessoa
Chefe de Gabinete - GABP

Maria Rosenilde Silva Xavier Brasil
Secretário(a) - SEMGOV

DOM assinado eletronicamente por: Fernando Portela Teles Pessoa
- CPF: ***.856.273-** em 25/03/2025 11:45:50 - IP com n°: 26.96.191.105
Autenticação em: www.tuntum.ma.gov.br/diariooficial.php?id=694

